

Contratação de empresa especializada nos serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo. Os serviços demandados são produções de card, vídeos institucionais de pequena duração e diagramação de materiais quando sugeridos.

A diagramação, a criação e a produção gráficas são serviços essenciais para a comunicação visual de qualquer empresa, projeto ou evento. O objetivo desses serviços é transmitir uma mensagem clara, atraente e coerente com a identidade visual do CRCES, utilizando os recursos gráficos adequados para público-alvo, no caso os contadores, com extensão a sociedade capixaba. Além disso, esses serviços também buscam garantir a qualidade técnica e estética dos materiais midiáticos e impressos, seguindo as normas e os padrões do mercado gráfico.

Para obter os resultados esperados e garantir uma qualidade exigida do atual mercado, pessoas conectadas no mercado digital, contratar esses serviços, é importante contar com uma comunicação profissional. Para isto a empresa especializada terá condições de oferecer soluções criativas e personalizadas para cada demanda. A escolha do fornecedor deve levar em conta o portfólio, o prazo, o custo e a reputação do mesmo no mercado. Assim, é possível obter um resultado satisfatório e eficaz para a sua comunicação visual.

A comunicação assertiva é uma habilidade essencial para qualquer empresa que deseja se expressar de forma clara, respeitosa e eficaz. A comunicação assertiva consiste em transmitir as próprias ideias, sentimentos e necessidades de maneira honesta, direta e equilibrada, sem agredir ou desconsiderar os outros. A comunicação assertiva favorece o estabelecimento de relações saudáveis, a resolução de conflitos, a cooperação e o feedback construtivo. Além disso, a comunicação assertiva contribui para o desenvolvimento pessoal e profissional, pois aumenta a autoestima, a confiança e a credibilidade.

3. Plano Anual de Contratação - PAC / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

- Portaria CRCES N° 02/2023.

4. Projeto do Plano de Trabalho:

- 3017 - Comunicação Institucional

5. Conta-Contábil:

6.3.1.3.02.01.017 (SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS)

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

- Setembro de 2023.

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

Helton H. de Carvalho - Matrícula nº [REDACTED]

Elaine Leopoldino Ferreira - Matrícula nº [REDACTED]

Vanessa Covre Rangel Marques - Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **carla cristina tasso, Usuário Externo**, em 17/08/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0107801** e o código CRC **271EE505**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

SEI nº 0107801



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

PORTARIA CRCES N.º 050, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Altera a Comissão de Planejamento das Contratações do CRCES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES:

- a) Elaine Leopoldino Ferreira;
- b) Eduardo Darós Fonseca;
- c) Grazielly Inácio Tartaglia;
- d) Rodrigo dos Santos Sanz;
- e) Vanessa Covre Rangel Marques;
- f) Paulo Henrique Amaral Rody;
- g) Wekson José Barbieri Mariano;
- h) Helton Henrique de Carvalho.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação, deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 101, de 16 de agosto de 2022.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	CRCES
Objeto:	Contratação de empresa especializada nos serviços de produção, diagramação, criação de artes e edição de vídeo de pequena duração.
Nº do Processo Administrativo:	9079618110000798.000010/2023-12

2. Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 Requisitos da Contratação:

2.1.1 A contratada deverá realizar a Produção, diagramação, criação de artes e edição de vídeo de pequena duração em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

2.1.2 Edição e produção de vídeos de duração de até três minutos em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

2.1.3 O prazo máximo para contestar quaisquer dúvidas do material será de 6 (seis) horas após o recebimento da ordem de serviços.

2.1.4 A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas pelo CRCES à Contratada;

2.1.5 As informações do objeto serão encaminhadas via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações detalhadas.

2.1.6 Após a criação da arte e do vídeo a contratada deverá enviar o material para aprovação do CRCES, em casos de correções a empresa terá 3 (três) horas para realizar os ajustes.

2.3. Levantamento de Mercado:

A criação de arte digital é uma atividade que exige conhecimento, criatividade, habilidade e experiência de mercado. Considerando a necessidade do CRCES a contratação de uma empresa é a opção mais apropriada considerando a economicidade, atendimentos as demandas de forma eficiente e com eficácia, expertise de mercado.

A escolha por uma pessoa jurídica e não pela contratação de um colaborador se vale pelo custo e pelos itens acima, as demandas atualmente são altas e uma pessoa não está e não será suficiente para nos atender.

Ressalta-se ainda que a cada dia as exigências por parte dos públicos interno e externo do CRCES vem aumentando o que nos leva a busca de uma maior qualidade para tal trabalho, sendo relevante citar que as redes sociais hoje são a vitrine de qualquer instituição.

Uma empresa especializada em criação de arte digital pode agregar valor à imagem e à identidade visual de uma marca, produto ou serviço, além de aumentar o engajamento, a fidelização e a conversão dos clientes. Uma empresa que saiba como transmitir a mensagem certa, com o estilo certo, para o público certo. Uma empresa que tenha compromisso com a qualidade, o prazo e a satisfação do cliente.

Portanto, a comunicação digital é um benefício que as organizações não podem ignorar. Ela é uma forma de se adaptar às mudanças do mercado e de se manter competitivo na era digital.

Até o momento a opção que atende as necessidades de atendimento das demandas e o atendimento financeiro com a atribuição deste serviço é por meio da contratação desta mão de obra.

A comunicação digital exige muito mais do que apenas textos. A produção gráfica e o design são aspectos muito importantes para sustentar as estratégias de divulgação e o relacionamento com os leads.

Porém, para que se possa criar posts para mídias sociais e artes para sites, é necessário recorrer a programas para designer gráfico.

Nas redes sociais, por exemplo, o uso de imagens nas postagens tende a aumentar a conversão, dando um resultado melhor e de maior alcance do que publicações que tenham apenas texto.

Dessa forma, o trabalho do criador de artes para as redes sociais é bastante importante para a produção de campanhas sólidas.

Até porque as artes gráficas podem ser usadas para integrar as diferentes redes sociais de uma empresa. Um material produzido no Facebook também é aproveitado no Instagram ou,

quem sabe, no WhatsApp.

Assim, o processo de geração de conteúdo é facilitado e ganha abrangência no marketing empresarial.

2.4. Descrição da solução como um todo:

PRODUÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS E VÍDEOS			
Item	Descrição	Quantidade	Duração
01	CARD Produção e criação de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.	100 (cem) cards (MENSAL)	mensal
02	VÍDEO Edição e produção de vídeos de duração de até três minutos.	02 (dois) vídeos por semana	

2.5. Estimativa das quantidades:

Aproximadamente serão 100 cards mensais (artes) para atender todas as redes sociais do CRCES em suas respectivas formatações e aproximadamente 40 vídeos de pequena duração (média de um a dois minutos) para atender todas as redes sociais do CRCES no ano, conforme demonstrativo anexado ao ETP.

2.6. Estimativa do valor da contratação:

Valor estimado em R\$ 30,000,00 anual que se deu por meio de orçamentos prévios com empresas da região.

2.7. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Considerando critérios de qualidade e economia de recursos, a contratação do objeto deste estudo não pode ser parcelada, pelo risco de comprometer a qualidade do resultado e tendo em vista que as empresas que atuam no mercado comercializam a prestação dos serviços de uma forma completa, conforme

2.8. Contratações anteriores, correlatas ou interdependentes

Até o momento o CRCES não havia realizado este modelo de contratação, tendo em vista o alto custo para esta contratação. Os serviços de criação sempre foram realizados por um estagiário, mas devido o aumento da demanda e as exigências do publico exigem um planejamento com uma comunicação mais assertiva com uma linguagem profissional.

2.9. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

2.10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com esta contratação é criar e oferecer uma comunicação mais assertiva para o publico direcionado. A exigência da classe contábil exige uma comunicação profissional que atenda os mais de 10 mil profissionais no Estado do Espírito Santo. Pretendemos também nós comunicarmos com o publico inserido nas atuais redes sociais uma vez que a maioria das empresas estão conectados nas mídias sociais.

2.11. Providências para adequação do ambiente do órgão:

Para a contratação desse objeto não será necessária nenhuma providência de adequação ao órgão, uma vez que os serviços serão prestados de forma global pela empresa contratada, inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para execução das atividades.

2.12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Sem a necessidade de adquirir papel impresso é possível compreender as campanhas remodeladas para atingir de maneira saudável o mercado. Com a utilização de recursos como: internet e monitores digitais, bem como avançados recursos visuais, distintas ameaças são evitadas diariamente.

Aparatos que demandam silício, plástico e metais pesados continuam a agredir de certa forma o meio ambiente.

Podemos definir a mídia digital então, como uma ferramenta que é uma “mão na roda”, pois sua utilização reduziu e muito os danos ao meio ambiente, pois previne em partes, por exemplo, a disseminação do desmatamento que é responsável pela tonelada de impressões anuais.

Sendo assim, esse novo recurso que é cada vez mais aprimorado consegue entregar melhores resultados às empresas, pois atinge uma fatia do público que não era alcançado e estimula cada vez mais o acondicionamento positivo do ambiente em que vivemos.

2.13. Posicionamento conclusivo:

Concluimos que nos últimos anos, a democratização da tecnologia e do acesso à internet provocaram mudanças na forma como a população vive, se relaciona com as marcas e consome informação.

– Ao transformar um negócio em digital ou aliar o impresso ao digital o aumento da audiência se torna bastante significativo, isso depende de uma plataforma com design responsivo e amigável com os buscadores, além claro da distribuição de um conteúdo relevante e de qualidade;

Conexão com novas gerações e públicos – Com a entrada no ambiente digital, a possibilidade de se conectar, gerar relacionamento e receita com outras gerações e públicos é muito maior, além da possibilidade de conhecer os hábitos de consumo e interesses dessas gerações para entregar conteúdo que realmente esse público esteja interessado em consumir.

3. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

X As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

4. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Elaine Leopoldino Ferreira Matrícula [REDACTED]	Vanessa Covre Rangel Marques Matrícula [REDACTED]	Helton H. de Carvalho Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Assessora**, em 04/08/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 07/08/2023, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0107922** e o código CRC **B4E46B1E**.

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES

Maio de 2023

SITE - <https://crc-es.org.br/>

a) Quantidade de textos publicados no site durante o mês de Maio

Total: 11 matérias

Principais temas: Anuidade e Imposto de Renda

REDES SOCIAIS

INSTAGRAM – <https://www.instagram.com/sigacrces/>

a) Quantidade de cards no Instagram

- Total: 95 posts

FACEBOOK –

Quantidade de posts no Facebook

- Total: 95 posts

YOUTUBE – https://www.youtube.com/channel/UCE4ftP0_sq8Ki9_QsfxiLFg

a) Quantidade de vídeos no Youtube

- Total: 03 vídeos

LIVES

a) Quantidade de lives realizadas nas Redes Sociais

- Total: 02 lives (Youtube)
- Total: 04 lives (Instagram)

QUANTIDADE TOTAL DE SEGUIDORES NAS REDES SOCIAIS NO MÊS DE MAIO

- Instagram – 8.440 seguidores
 - Facebook – 4.600 seguidores
 - Youtube – 5.060 inscritos
-

QUANTIDADE DE MATÉRIAS NA IMPRENSA QUE CITAM O CRC NO MÊS DE MAIO

Total: 15 inserções

1.
<https://www.agazeta.com.br/colunas/blog-do-ir/confira-12-duvidas-sobre-a-declaracao-de-imposto-de-renda-0523>
2.
<https://www.agazeta.com.br/colunas/blog-do-ir/confira-7-duvidas-sobre-como-declarar-o-imposto-de-renda-2023-0523>
3.
<https://www.agazeta.com.br/colunas/blog-do-ir/quando-antecipar-a-restituicao-do-imposto-de-renda-0523>
4.
<https://camiscontabil.com.br/semana-do-mei-secretaria-de-desenvolvimento-e-inovacao-e-sebrae-levarao-servicos-a-microempreendedores-individuais-de-cariacica/>
5.
<https://www.cbnvitoria.com.br/entrevistas/ir-governo-aumenta-a-faixa-de-isencao-entenda-o-que-mudara-0523>
6.
<https://tribunaonline.com.br/economia/es-tem-263-mil-sem-declarar-imposto-de-renda-139340?home=esp%C3%ADrito+santo>
7.
<https://www.cbnvitoria.com.br/entrevistas/reta-final-como-saber-em-que-lote-vou-receber-a-restituicao-em-2023-0523>
8.
<https://www.diariodocondominio.com.br/materias.773.imposto-renda-para-sindico-condominios-como-o-que-declarar.html>

9.
<https://www.vilavelha.es.gov.br/noticias/2023/05/show-do-mei-movimenta-programacao-da-14a-semana-do-mei-em-vila-velha-40301>
10.
<https://portalgazetadoamazonas.com.br/category/economia/>
11.
<https://www.cbnvitoria.com.br/entrevistas/afinal-o-que-pode-acontecer-com-quem-nao-declara-o-ir-0523>
12.
<https://www.cbnvitoria.com.br/entrevistas/afinal-o-que-pode-acontecer-com-quem-nao-declara-o-ir-0523>
13.
<https://es.agenciasebrae.com.br/cultura-empREENDEDORA/atitudo/semana-do-mei-2023-plantao-de-atendimento-presencial-acontece-em-16-municipios-capixabas/>
14.
<https://www.cbnvitoria.com.br/entrevistas/reta-final-para-o-envio-da-declaracao-de-imposto-de-renda-0523>
15.
[Confira dicas para quem deixou para declarar o IR na última hora | A Gazeta](#)
16.
https://www.youtube.com/watch?v=Llw4yKrgENA&t=581s&ab_channel=TVCapixaba-AfiliadaBAND

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES

Junho de 2023

SITE - <https://crc-es.org.br/>

a) Quantidade de textos publicados no site durante o mês de Junho

Total: 06 matérias

Principais temas: XXIV Convenção e REFIS 2023

REDES SOCIAIS

INSTAGRAM – <https://www.instagram.com/sigacrces/>

a) Quantidade de cards no Instagram

- Total: 93 posts

FACEBOOK –

Quantidade de posts no Facebook

- Total: 93 posts

YOUTUBE – https://www.youtube.com/channel/UCE4ftP0_sq8Ki9_QsfxiLFg

a) Quantidade de vídeos no Youtube

- Total: 0 vídeos
-

LIVES

a) Quantidade de lives realizadas nas Redes Sociais

- Total: 05 lives (Youtube)
- Total: 05 lives (Instagram)

QUANTIDADE TOTAL DE SEGUIDORES NAS REDES SOCIAIS NO MÊS DE JUNHO

- Instagram – 8.639 seguidores
 - Facebook – 4.600 seguidores
 - Youtube – 5.120 inscritos
-

QUANTIDADE DE MATÉRIAS NA IMPRENSA QUE CITAM O CRC NO MÊS DE JUNHO

Total: 17 inserções

1.
<https://www.alvodenoticias.com.br/mumuzinho-e-a-atracao-na-24a-convencao-dos-contabilistas-em-aracruz>
2.
<https://esbrasil.com.br/convencao-contadores-empresas-de-servicos-aracruz/>
3.
<https://grafittinews.com.br/tag/mumuzinho-e-a-atracao-na-24a-convencao-dos-contabilistas-do-es/>
4.
<https://grafittinews.com.br/convencao-reune-profissionais-de-contabilidade-em-aracruz-de-5-a-7-de-julho/>
5.
<https://www.agazeta.com.br/hz/social/wagner-veiga-abre-exposicao-orquideas-e-bromelias-do-espirito-santo-0623>
6.
<https://www.redegazeta.com.br/robo-de-a-gazeta-recebeu-mais-de-2-mil-visitas-durante-declaracao-do-ir/>
7.
<http://www.sincodives.com.br/main.asp?link=evento&id=98#:~:text=O%20CRC%2FES%20e%20o,F%20ormosa%2C%20em%20Aracruz%2FES.>

8.
https://www.diariodocondominio.com.br/materias/781_qual-procedimento-aplicavel-as-receitas-auferidas-pelos-condominios.html

9.
<https://es360.com.br/band-news-fm/nao-entregou-o-imposto-de-renda-saiba-o-que-fazer>

10.



Especial Sexta-feira, 23 de Junho de 2023 **7**

Profissionais de contabilidade fazem convenção em Aracruz

Convenção reúne profissionais de contabilidade do estado do Espírito Santo no Sesc de Praia Formosa em Aracruz.

Por Helton Carvalho

Visando a troca de experiências entre contadores, empresários e estudantes de contabilidade, será realizada a 24ª Convenção dos Profissionais de Contabilidade do Espírito Santo entre os dias 5 e 7 de julho, no Sesc de Praia Formosa, em Aracruz. O evento tem como objetivo estimular o aprendizado, trocar experiências e estreitar laços entre associados e membros do Sindicato.

A participação presencial na 24ª Convenção tem o valor de R\$ 150,00. Os estudantes de instituições de ensino superior têm três valores a serem cobrados: 1 - R\$ 250 reais no primeiro dia; 2 - R\$ 300 reais no segundo dia; 3 - R\$ 400 reais no terceiro dia.

Para quem quiser participar on-line, por meio da plataforma EAD, o valor é de R\$ 150,00. O valor da inscrição é cobrado a partir de R\$ 150,00.

A programação da 24ª Convenção de Contabilidade do Espírito Santo, que será realizada no Sesc de Praia Formosa, em Aracruz, inclui:

- 1º dia (5 de julho): Abertura, apresentação do Sesc de Praia Formosa, tour pela cidade, almoço, palestra sobre a importância da contabilidade para o empresário, apresentação do Sesc de Praia Formosa, jantar.
- 2º dia (6 de julho): Palestra sobre a importância da contabilidade para o empresário, apresentação do Sesc de Praia Formosa, almoço, palestra sobre a importância da contabilidade para o empresário, apresentação do Sesc de Praia Formosa, jantar.
- 3º dia (7 de julho): Palestra sobre a importância da contabilidade para o empresário, apresentação do Sesc de Praia Formosa, almoço, palestra sobre a importância da contabilidade para o empresário, apresentação do Sesc de Praia Formosa, jantar.

Para mais informações, consulte o site da CRC-ES: www.crc-es.org.br.

11.



A Gazeta®

HZ

RENATA RASSELLI

Colunista social

A jornalista Renata Rasseli cobre os eventos sociais, culturais e empresariais mais importantes do Estado. Sua marca é aliar notícias a tendências de moda, luxo, turismo e estilo de vida

Vitória

Publicado em 22/06/2023 às 03h00

Convenção

Convenção O Sesc-ES em parceria com o CRC-ES realiza entre os dias 5 e 7 de julho, no Sesc de Praia Formosa, em Aracruz, maior evento de contabilidade do ES - a 24ª Convenção dos Profissionais de Contabilidade do Espírito Santo. Durante a programação da convenção, que reunirá palestrantes de vários estados brasileiros, também acontece o 5º Seminário das Empresas de Serviços do Espírito Santo.

12.



< JUN 2023 > **22**

 **ANDREA PENA**
Coluna Social

No dia 5 de julho terá início a 24ª
Convenção dos Profissionais de
Contabilidade do Espírito Santo. O
cantor Mumuzinho abre o evento, que
segue até o dia 7 de julho, no Sesc de
Praia Formosa, em Aracruz.

13.



COM o objetivo de promover a troca de experiências entre contadores, empresários e estudantes de contabilidade, o Sesccon-ES, em parceria com o CRC-ES, promove, de 5 a 7 de julho, a 24ª Convenção dos Profissionais de Contabilidade do Espírito Santo. A programação vai reunir palestrantes de todo o Brasil e também vai contar com o 5º Seminário das Empresas de Serviços do Espírito Santo.

14.



A 24ª Convenção dos Profissionais de Contabilidade do Espírito Santo acontece entre os dias 05 e 07 de julho, no Sesc de Praia Formosa, em Aracruz. O evento é uma parceria do Sesccon-ES com o apoio do CRC-ES. Na programação, troca de experiências entre contadores, empresários e estudantes de contabilidade.

15.



A VICE-presidente do CRC-ES e CEO da Neocount, a contadora Mônica Porto, marcará presença na 24ª Convenção dos Profissionais de Contabilidade do Espírito Santo, entre os dias 05 e 07 de julho, no Sesc de Praia Formosa, em Aracruz. O evento é uma parceria do Sesc/ES e CRC-ES.

16.



Entre os dias 5 e 7 de julho acontece a 24ª Convenção dos Profissionais de Contabilidade do Espírito Santo, no Sesc de Praia Formosa, em Aracruz, com show de Mumuzinho.

17.

22 ATRIBUNA VITÓRIA, ES, DOMINGO, 25 DE JUNHO DE 2023

Economia

Risco para exportação com regras europeias

União Europeia pode barrar compra de bens produzidos em áreas desmatadas, o que é visto com cautela por governo e produtores

BRASÍLIA

A nova regra da União Europeia para barrar a compra de bens produzidos em áreas desmatadas é vista com preocupação pelo governo federal e por setores produtivos.

A medida entra em vigor na próxima quinta-feira e tem causado preocupação quanto a um possível recuo das exportações brasileiras ao bloco dependendo do modelo a ser adotado, mesmo existindo um prazo de 18 meses de transição.

A União Europeia é hoje um dos principais destinos das exportações do agronegócio brasileiro, sendo um mercado de peso para alguns produtos, como café. Sem a clareza de como algumas condições serão executadas, representantes do Brasil projetam um eventual aumento de custos como potencial entrave à venda de produtos nacionais ao bloco.

A norma europeia torna obrigatório que as empresas importadoras sediadas no bloco implementem sistemas de diligência prévia para monitorar as cadeias de fornecimento e mitigar quaisquer impactos negativos dos bens estrangeiros que compram.

Os produtos afetados pela nova legislação são gado, cacau, café, óleo de palma, soja, borracha, madeira e derivados desses itens. As regras passarão a ser aplicadas em 29 de dezembro de 2024.

O objetivo, segundo os europeus, é minimizar o risco de degradação ambiental, promover biodiversidade e assegurar que os itens são produzidos de forma a respeitar os



SEMENTES DE CACAU, um dos produtos que podem ser afetados

povos indígenas e os direitos humanos de forma geral.

Na prática, caberá aos exportadores comprovar que os produtos não são oriundos de áreas desmatadas. Caso contrário, estão previstas penalizações graves, como destruição das mercadorias.

Para isso, será preciso aprimorar o rastreamento de toda a cadeia de produção via ferramentas de monitoramento por satélite e capacitação de fornecedores, por exemplo.

Outra discussão que se coloca é se o Brasil todo vai ser classificado em um único padrão ou se as diferenças regionais serão levadas em consideração no nívelamento.

Alguns membros do governo defendem que haja uma regionalização para as regras, considerando as particularidades de estados e biomas. O tema ainda passa por discussões para ser tratado na negociação com o bloco europeu.

OPINIÃO ECONÔMICA

CRIS SAMORINI



Infraestrutura do Estado precisa do olhar do governo federal

Existem muitas iniciativas que podem estimular o crescimento socioeconômico de um Estado e de um país, e não tenho dúvidas de que uma delas passa pela estruturação logística, com a combinação de modais rodoviários, portuários, ferroviários e aeroportuários eficientes.

Uma agenda de infraestrutura bem planejada e executada pode ser capaz de mudar o curso do desenvolvimento de uma região.

A Federação das Indústrias do Espírito Santo (Fines) acredita que o Estado se encontra justamente no momento em que escolhas de projetos estratégicos e decisões pautadas em análises técnicas podem dar fôlego para a nossa economia.

Sem dúvidas, o anúncio do governo federal – de que prevê lançar um novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) – é relevante.

Ele pode vir a ser um importante instrumento para estimular a criação de empregos, melhorar a infraestrutura, aumentar a produtividade e a competitividade.

Mas, para que de fato gere esses impactos positivos, é fundamental que o Executivo federal assuma compromissos e tenha um olhar diferenciado para o Estado, com quem tem uma dívida histórica.

Já passou da hora de o Espírito Santo ter projetos de infraestrutura que se transformem em marcos no desenvolvimento e na integração regional, como aconteceu no início do século 20.

Naquela época, a Ferrovia Vitória a Minas foi inaugurada. Já nos anos 1940, o Porto de Vitória começou a operar; e nas décadas de 1960 e 1970, portos como os de Tubarão e Portocel, respectivamente, se tornaram referências

mundiais em seus ramos de atividade.

Sabemos do empenho do governo do Estado e de parlamentares capixabas sobre o tema, além de entidades como a Fines, que tem essa agenda como prioritária. Mas sem planejamento conjunto no âmbito federal, esses esforços serão desperdiçados.

Precisamos resolver, por exemplo, a duplicação das BRs 101 e 262. É urgente mudar a realidade das más condições das nossas estradas.

O cenário atual, além de oferecer mais insegurança para quem trafega pelas rodovias, inibe o turismo e onera o setor produtivo.

Para se ter uma ideia, os custos logísticos correspondem a 12,3% do PIB. No âmbito das empresas, os gastos com logística representam 76% de suas receitas líquidas. Se quisermos ser mais competitivos, precisamos atacar esses problemas.

Por isso, é tão importante que o debate sobre o futuro da infraestrutura mobilize toda a sociedade capixaba.

Afinal, investimentos nessa área têm o potencial de irradiar oportunidades e abrir caminho para tornar, de uma vez por todas, o Espírito Santo uma referência de hub logístico para o Brasil para o mundo.

CRIS SAMORINI é presidente da Fines

É fundamental que o Executivo federal assuma compromissos com o Estado, com quem tem uma dívida histórica

Bélgica quer criar contratos e garantias para prostitutas

BRUXELAS

A Bélgica, que descriminalizou a prostituição em 2022, quer oferecer aos trabalhadores do sexo um contrato de trabalho com "um empregador autorizado" para reforçar seus direitos, segundo um projeto de lei validado na última sexta-feira no conselho de ministros.

Trata-se de "proteger melhor" essa categoria de trabalhadores contra os riscos de abusos e de exploração, segundo um comunicado assinado pelos três ministros que defendem o texto (Trabalho, Saúde e Justiça).

Ao assinar esse contrato, eles te-



PROTESTO de prostitutas

rao acesso a uma seguridade social (seguro de saúde, desemprego, aposentadoria etc) e um marco preciso sobre a duração do tempo de trabalho e o salário.

No entanto, o acordo também submeterá a outra parte, o empregador, a uma série de obrigações, como instalar um botão de chamada de urgência em "cada parte do estabelecimento onde o trabalho é efetuado", destacou.

O objetivo é poder avisar, em caso de necessidade, "a uma pessoa de referência", a qual o empregador terá que colocar à disposição do trabalhador "durante toda a duração do serviço" sexual.

Impacto da tecnologia na contabilidade

A inteligência artificial na contabilidade e os impactos na empregabilidade do setor têm sido um assunto discutido nos últimos meses.

A presidente do Conselho Regional de Contabilidade (CRC-ES), Carla Tasso, explica que a tecnologia pode ajudar a dar mais foco ao trabalho do contador.

"Sua utilização visa reduzir tarefas repetitivas (...). O profissional passa a se dedicar a atividades estratégicas", comenta.

Para Carla, um dos problemas que a IA pode ajudar a solucionar é a falta de trabalhadores.

"Além da complexidade e o aumento excessivo de obrigações, temos uma escassez de mão de obra e esse tem sido um ponto fundamental".

O tema será abordado na 24ª Convenção dos Profissionais de Contabilidade do Espírito Santo, que acontece entre os dias 05 e 07 de julho no Sesc de Praia Formosa, em Aracruz.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 41/2023

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada nos serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo. Os serviços demandados são produções de card, vídeos institucionais de pequena duração e diagramação de materiais quando sugeridos.

A diagramação, a criação e a produção gráficas são serviços essenciais para a comunicação visual de qualquer empresa, projeto ou evento. O objetivo desses serviços é transmitir uma mensagem clara, atraente e coerente com a identidade visual do CRCES, utilizando os recursos gráficos adequados para público-alvo, no caso os contadores, com extensão a sociedade capixaba. Além disso, esses serviços também buscam garantir a qualidade técnica e estética dos materiais midiáticos e impressos, seguindo as normas e os padrões do mercado gráfico.

Para obter os resultados esperados e garantir uma qualidade exigida do atual mercado, pessoas conectadas no mercado digital, contratar esses serviços, é importante contar com uma comunicação profissional. Para isto a empresa especializada terá condições de oferecer soluções criativas e personalizadas para cada demanda. A escolha do fornecedor deve levar em conta o portfólio, o prazo, o custo e a reputação do mesmo no mercado. Assim, é possível obter um resultado satisfatório e eficaz para a sua comunicação visual.

A comunicação assertiva é uma habilidade essencial para qualquer empresa que deseja se expressar de forma clara, respeitosa e eficaz. A comunicação assertiva consiste em transmitir as próprias ideias, sentimentos e necessidades de maneira honesta, direta e equilibrada, sem agredir ou desconsiderar os outros. A comunicação assertiva favorece o estabelecimento de relações saudáveis, a resolução de conflitos, a cooperação e o feedback construtivo. Além disso, a comunicação assertiva contribui para o desenvolvimento pessoal e profissional, pois aumenta a autoestima, a confiança e a credibilidade.

Para manter a comunicação assertiva, é preciso desenvolver algumas habilidades, tais como:

- Saber ouvir ativamente, demonstrando interesse e empatia pelo interlocutor;
- Expressar-se com clareza, objetividade e coerência, usando uma linguagem adequada ao contexto e ao público;

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

CARD

Produção e criação de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.

VÍDEO

Edição e produção de vídeos de duração de até três minutos.

PRODUÇÃO E CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS E VÍDEOS

Item	Descrição	Quantidade Aproximada	Prazo
01		100 (cem)	

02	CARD Produção e criação de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.	cards (MENSAL)	Entrega em 24 horas após a solicitação
	VÍDEO Edição e produção de vídeos de duração de até três minutos.	02 (dois) vídeos por semana	

3.1 A contratada deverá realizar a Produção, diagramação, criação de artes e edição de vídeo de pequena duração em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

3.2 A solicitação do objeto será encaminhada via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações detalhadas.

3.3 A empresa contratada deverá atender as solicitações em até 24 horas após a solicitação.

3.4 A contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviços para contestar quaisquer dúvidas.

3.5 A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas pelo CRCES à Contratada;

3.6 Após a criação da arte e do vídeo a contratada deverá enviar o material para aprovação do CRCES.

3.7 A produção da arte e do vídeo se darão pela contratada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no item 3.

4.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

4.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

estar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

4.5 Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento;

4.6 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

4.7 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

4.8 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

4.9 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

4.10 A CONTRATADA deverá entregar os serviços nos prazos estipulados no item 3.1.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

5.3 Receber o objeto de acordo com as condições estabelecidas, verificar minuciosamente as especificações propostas e atestar as notas fiscais comprovando a prestação do serviço solicitado.

5.5 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

5.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.7 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.8 No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação pelo fornecedor, ou no prazo remanescente fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da correção, o prazo para ateste definitivo.

5.9 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel

cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail, aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

6. DAS PENALIDADES

6.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
- b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) **Multas:**
 - d.1) *No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.*
- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

6.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

6.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

6.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

6.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

6.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

6.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

7.1 A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

7.2 As despesas decorrentes da contratação correrão dos recursos disponíveis na rubrica: · **Projeto 3017 - Comunicação Institucional**
6.3.1.3.02.01.017 (SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS)

7.3 O pagamento será realizado nas seguintes condições:

7.3.1 Será efetuado o pagamento do serviço efetivamente contratado, após o quinto dia útil de cada mês.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.

7.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.

7.11 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.12 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 O prazo de vigência da contratação é prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 01/07/2023 até 30/06/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e sua execução será realizada após emissão da ordem de serviço.

8.1.1. Prestação regular dos serviços;

8.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

8.1.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

8.1.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

8.1.5. Concordância expressa do CONTRATADO pela prorrogação

8.2 A CONTRATADA será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

8.3 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRCES.

8.4 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.6 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.9 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

11. DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido por interesse comum das partes a qualquer tempo na forma Art.90 7º

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

12. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

12.1. A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.

12.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

12.3. Reconhecer ainda que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

13 - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 A forma de seleção do fornecedor é pelo critério de menor preço, dentro de todas as exigências de capacidade de fornecimento em seu ramo de atividade.

13.2 Apresentar proposta com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, e apresentar o preço total, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

13.3 O fornecedor foi selecionado através de proposta de preços escolhido em razão de ter ofertado o menor preço na unidade de fornecimento e global conforme modelo disponibilizado na ocasião.

13.4 A empresa vencedora deverá apresentar eletronicamente, após a notificação do CRCES, contrato social, documento do responsável pela assinatura e todas as Certidões vigentes de Regularidade Fiscal e Trabalhista e atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento, sem restrição, de serviços de natureza semelhante a do objeto, por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão público contratante técnica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ser desclassificada.

Proposta de preços

PRODUÇÃO DE CARD E VÍDEOS					
Item	Descrição	Quantidade	Prazo	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
	CARD Produção e criação de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.	100 (cem) cards (MENSAL)	Entrega em 24 horas após a solicitação		
	VÍDEO Edição e produção de vídeos de duração de até três minutos.	02 (dois) vídeos por semana			

14. CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Helton Carvalho
Assessor de Comunicação - CRCES

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Carla Cristina Tasso
Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **carla cristina tasso**, **Usuário Externo**, em 07/08/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0107955** e o código CRC **8C0219F2**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de empresa especializada em criação de artes edição de vídeos de pequena duração para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
----------------	---

☒

Planejamento da
Contratação

☐

Seleção do
Fornecedor

☐

Gestão do
Contrato

2. Riscos:

Risco 01:

Que a empresa não atenda o prazo estabelecidas pelo CRCES e constante em contrato.

Probabilidade:

☒

Baixa

☐

Média

☐

Alta

Impacto:

☐

Baixo

☐

Médio

☒

Alto

Dano(s):

Impossibilidade de serviços no prazo.

Ação(ões) Preventiva(s):

Efetuar planejamento de artes e enviar a contratadas temas e demandas previstas

Responsável:

Setor de Comunicação

Ação(ões) de Contingência:

Notificar a empresa contratada caso de não cumprimento dos serviços contratados.

Responsável:

Setor de Comunicação

Risco 02:

Que a empresa produza com qualidade inadequada

Probabilidade:

☒

Baixa

☐

Média

☐

Alta

Impacto:

☐

Baixo

☐

Médio

☒

Alto

Dano(s):

Postergação da publicação e utilização do serviço por meio de nossos canais no momento planejado

Ação(ões) Preventiva(s):

Solicitar a empresa justificativa por escrito, e solicitar o refazimento do serviço

Responsável:

Setor de Comunicação

Ação(ões) de Contingência:

Notificar a empresa contratada

Responsável:

Setor de Comunicação

Risco 03:

Que a empresa não consiga atender as demandas solicitadas e solicite a suspensão do contrato.

Probabilidade:

☒

Baixa

☐

Média

☐

Alta

Impacto:

☐

Baixo

☐

Médio

☒

Alto

Dano(s):

Suspensão dos atendimentos ao CRCES

Ação(ões) Preventiva(s):

Efetuar planejamento junto a empresa contratada periodicamente evitando contratempos e imprevistos na prestação de serviços

Responsável:

Setor de Comunicação

Ação(ões) de Contingência:	Responsável:
Efetuar penalidades previstas em contrato, providenciar novo processo em ultimo caso	Setor de Comunicação

3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

_____ Helton H. Carvalho Matrícula [REDACTED]	_____ Vanessa Covre Rangel Marques Matrícula [REDACTED]
_____ Elaine Leopoldino Ferreira Matrícula [REDACTED]	



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Assessora**, em 04/08/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 22/08/2023, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0107966** e o código CRC **992673DD**.

CRCES - Administrativo

De: CRCES - Administrativo
Enviado em: sexta-feira, 4 de agosto de 2023 16:03
Para: CRCES - Compras
Assunto: ENC: Coleta de Preços
Anexos: SEI_0107955_NLL__Termo_de_Referencia_TR_.pdf

Boa tarde!

Segue para coleta de preços da Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráfica de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

Atenciosamente,



Elaine Leopoldino Ferreira
Assessora de Contratos e Assuntos Administrativos
administrativo@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: segunda-feira, 7 de agosto de 2023 10:08
Para: 'amoracriativa@outlook.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO DESIGNER GRÁFICO
Anexos: SEI_0107955_NLL__Termo_de_Referencia_TR_.pdf

Prezados,

Solicito orçamento para contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráfica de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: segunda-feira, 7 de agosto de 2023 10:32
Para: 'brunopb.vendas@gmail.com'
Assunto: ORÇAMENTO DESIGNER GRÁFICO
Anexos: SEI_0107955_NLL__Termo_de_Referencia_TR_.pdf

Prezados,

Solicito orçamento para contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráfica de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: segunda-feira, 7 de agosto de 2023 14:05
Para: 'comercial@balaiodesign.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO DESIGNER GRÁFICO
Anexos: SEI_0107955_NLL__Termo_de_Referencia_TR_.pdf

Prezados,

Solicito orçamento para contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráfica de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: segunda-feira, 7 de agosto de 2023 10:04
Para: 'contatoyatan@gmail.com'
Assunto: ORÇAMENTO DESIGNER GRÁFICO
Anexos: SEI_0107955_NLL__Termo_de_Referencia_TR_.pdf

Prezados,

Solicito orçamento para contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráfica de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: segunda-feira, 7 de agosto de 2023 10:11
Para: 'design@miraidesign.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO DESIGNER GRÁFICO
Anexos: SEI_0107955_NLL__Termo_de_Referencia_TR_.pdf

Prezados,

Solicito orçamento para contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráfica de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: segunda-feira, 7 de agosto de 2023 10:05
Para: estevaogarciadesignergrafico@gmail.com
Assunto: ORÇAMENTO DESIGNER GRÁFICO
Anexos: SEI_0107955_NLL__Termo_de_Referencia_TR_.pdf

Prezados,

Solicito orçamento para contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráfica de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: segunda-feira, 7 de agosto de 2023 10:32
Para: 'grazipimenteldesigner@gmail.com'
Assunto: ORÇAMENTO DESIGNER GRÁFICO
Anexos: SEI_0107955_NLL__Termo_de_Referencia_TR_.pdf

Prezados,

Solicito orçamento para contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráfica de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: segunda-feira, 7 de agosto de 2023 10:10
Para: 'patricialacerdadg@gmail.com'
Assunto: ORÇAMENTO DESIGNER GRÁFICO
Anexos: SEI_0107955_NLL__Termo_de_Referencia_TR_.pdf

Prezados,

Solicito orçamento para contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráfica de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: Yatan Silva <contatoyatan@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 9 de agosto de 2023 08:35
Para: CRCES - Compras
Assunto: Re: ORÇAMENTO DESIGNER GRÁFICO
Anexos: SEI_0107955_NLL__Termo_de_Referencia_TR_.pdf; CARTÃO CNPJ - CCMEI-50965733000139.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Bom dia Lilian!

Segue em anexo orçamento preenchido e dados da empresa.
Qualquer dúvida estou à disposição.

Att. Yatan Silva | 27 99713-4751

Em seg., 7 de ago. de 2023 às 10:04, CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br> escreveu:

Prezados,

Solicito orçamento para contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráfica de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender

CRCES - Compras

De: Mirai Gestão e Design <design@miraidesign.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 9 de agosto de 2023 11:23
Para: CRCES - Compras
Assunto: Re: ORÇAMENTO DESIGNER GRÁFICO
Anexos: Proposta comercial CRCES.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Bom dia!

Segue anexo orçamento conforme solicitado, espero atender as expectativas e nos vermos em breve.

Att.

Em seg., 7 de ago. de 2023 às 10:11, CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br> escreveu:

Prezados,

Solicito orçamento para contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráfica de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



This email was scanned by Bitdefender

CRCES - Compras

De: Drum Bruno <brunopb.vendas@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 9 de agosto de 2023 13:27
Para: CRCES - Compras
Assunto: Re: ORÇAMENTO DESIGNER GRÁFICO

Boa tarde, Agradeço pelo seu contato e interesse em nossos serviços. No entanto, lamento informar que atualmente não trabalhamos com o tipo de serviço que você solicitou.

Em seg., 7 de ago. de 2023 às 10:32, CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br> escreveu:

Prezados,

Solicito orçamento para contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráfica de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de dispensa de licitação.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



[Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620](#)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender



This email was scanned by Bitdefender



+55 27 98118-7238



Pesquisar ou começ...



VENDAS ONLINE

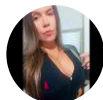
+55 27 99919... Ontem
Boa Tarde! Esse é um ca...



+55 27 99914... Ontem
Reagiu com a: "mui...



+55 27 98118... Ontem
✓✓ obrigada



+55 27 99649... Ontem
✓✓ obrigada



+55 27 99914... Ontem
<https://bio.site/brendas...>



Leandro Algar Ontem
✓✓ obrigada



+55 27 3086-... Ontem
✓✓ bom dia



Amanda CRCEs Ontem
Obrigada



+55 47 3025-... Ontem
de nada



+55 27 99713... Ontem
Eu que agradeço, qualq...



+55 27 99294... Ontem
✓✓ vamos verificar



+55 27 99963... Ontem
✓✓ obrigada



+55 11 994... Terça-Feira
✓✓ ok obrigada



+55 11 075... Terça-Feira

ONTEM

🔒 As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

boa tarde Chico 12:55 ✓✓

estamos no aguardo do orçamento para designer 12:55 ✓✓

obrigada 12:55 ✓✓



Mensagem





+55 27 99649-4450



Pesquisar ou começ...



VENDAS ONLINE

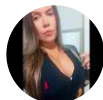
+55 27 99919... Ontem
Boa Tarde! Esse é um ca...



+55 27 99914... Ontem
Reagiu com a: "mui...



+55 27 98118... Ontem
✓✓ obrigada



+55 27 99649... Ontem
✓✓ obrigada



+55 27 99914... Ontem
<https://bio.site/brendas...>



Leandro Algar Ontem
✓✓ obrigada



+55 27 3086-... Ontem
✓✓ bom dia



Amanda CRCEs Ontem
Obrigada



+55 47 3025-... Ontem
de nada



+55 27 99713... Ontem
Eu que agradeço, qualq...



+55 27 99294... Ontem
✓✓ vamos verificar



+55 27 99963... Ontem
✓✓ obrigada



+55 11 994... Terça-Feira
✓✓ ok obrigada



+55 11 075-... Terça-Feira

SEGUNDA-FEIRA

🔒 As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

bom dia 10:38 ✓✓

tudo bem? 10:38 ✓✓

Olá muito bom diiaa 10:39

Tudo ótimo e vc? 10:39

enviamos solicitação de orçamento para o e-mail:
'patricialacerdadg@gmail.com' 10:39 ✓✓

poderia confirmar o recebimento e assim que possível enviar uma proposta por favor 10:40 ✓✓

ONTEM

boa tarde 12:53 ✓✓

conseguiu montar a proposta 12:53 ✓✓

obrigada 12:53 ✓✓



Mensagem





+55 27 99914-1290



Pesquisar ou começ...



6 páginas • PDF • 92 KB



Papeleria Da S... Ontem
✓✓ sou Andressa do Co...



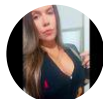
+55 27 99919... Ontem
Boa Tarde! Esse é um ca...



+55 27 99914... Ontem
Reagiu com a: "mui...



+55 27 98118... Ontem
✓✓ obrigada



+55 27 99649... Ontem
✓✓ obrigada



+55 27 99914... Ontem
<https://bio.site/brendas...>



Leandro Algar Ontem
✓✓ obrigada



+55 27 3086-... Ontem
✓✓ bom dia



Amanda CRCEs Ontem
Obrigada



+55 47 3025-... Ontem
de nada



+55 27 99713... Ontem
Eu que agradeço, qualq...



+55 27 99294... Ontem
✓✓ vamos verificar



+55 27 99963... Ontem
✓✓ obrigada

11:01 ✓✓

seria o trabalho de social media, certo? 11:03

esses cards seriam posts... 11:03

então, nós estamos com agenda fechada para social media,
vou buscar alguém de minha confiança para indicar 11:04

ok? 11:04

isso mesmo, poderia por favor indicar 11:05 ✓✓

te retorno já já 11:06

vou so ver a disponibilidade da pessoa 11:06

vocês vieram até nossa empresa por indicação? 11:06

pesquisa no google 11:07 ✓✓

ONTEM

boa tarde 12:26 ✓✓

consegui verificar sobre o orçamento 12:26 ✓✓

obrigada 12:26 ✓✓

ei ✓

sim sim 12:27

vou te passar o contato dela 12:27

<https://www.instagram.com/bredesignn/> 12:28

esse é o perfil dela 12:29



Brenda Souza - Bio Site
Brenda Souza · Designer de marcas premium · Share
your websites, products, social pages, and more, all in
[bio.site](https://bio.site/brendasouzadesigner)

<https://bio.site/brendasouzadesigner>

12:29



Mensagem





+55 27 99947-7733



Pesquisar ou começ...



Teste

Ontem

✓ Você: 27992770793



+55 27 99947... Ontem

Reagiu com a: "obrr..."



+55 27 99600... Ontem

✓ sou Andressa do Con...



Papelaria Da S... Ontem

✓✓ sou Andressa do Co...



+55 27 99919... Ontem

Boa Tarde! Esse é um ca...



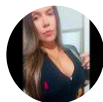
+55 27 99914... Ontem

Reagiu com a: "mui..."



+55 27 98118... Ontem

✓✓ obrigada



+55 27 99649... Ontem

✓✓ obrigada



+55 27 99914... Ontem

<https://bio.site/brendas...>



Leandro Algar Ontem

✓✓ obrigada



+55 27 3086-... Ontem

✓✓ bom dia



Amanda CRCEs Ontem

Obrigada



+55 47 3025-... Ontem

de nada

ONTEM

🔒 As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

boa tarde 12:55 ✓✓

estamos no aguardo da sua proposta 12:56 ✓✓

obrigada 12:56 ✓✓

Boa tarde 13:23

Acredito que você enviou errado a mensagem 13:24

SEI_0107955_NLL__Termo_de_Re
ferencia_TR_Designer.pdf

6 páginas • PDF • 92 KB



13:25 ✓✓

solicito orçamento de designer gráfico por favor 13:25 ✓✓

Com quem eu falo? 13:30

Lilian do Conselho Regional de Contabilidade do ES 13:38 ✓✓



1:01



13:44



obrrrigada 14:08 ✓✓



Mensagem





+55 27 99604-6966

visto por último hoje às 08:29



Pesquisar ou começ...



Arquivadas



+55 27 99753-... 09:31

Entendi !



MiniPreço 09:31

Muito obrigado po... 2



+55 27 99950-... 08:41

Reagiu com a: "rece..."



+55 27 99654-... 08:00

✓✓ obrigada



+55 27 99604-... Ontem

Obrigada você Lilian, es...



+55 27 3246-... Ontem

✓✓ obrigada



+55 27 98833-... Ontem

✓✓ envie



+55 27 98113-... Ontem

✓✓ SEI_0114155_NLL...



Lilian CRC Cot... Ontem

✓✓ Foto



+55 27 99964-... Ontem

✓✓ obrigada



+55 27 99251-... Ontem

Como podemos lheaju...



+55 27 99277-... Ontem

✓✓ sou Andressa do Co...

no que posso ser útil pra você?

12:40

e estamos solicitando orçamento de designer

12:52 ✓✓

poderia enviar uma proposta

12:52 ✓✓

SEI_0107955_NLL__Termo_de_Re
ferencia_TR_Designer.pdf

6 páginas • PDF • 92 KB



12:52 ✓✓

obrigada

12:52 ✓✓

Só pra confirmar Lilian, seria 100 cards mensal e 2 vídeos
semanais?

12:56

correto, conforme TR

12:56 ✓✓

Jóia. Te mando uma proposta ainda hoje

12:57

muito obrigada

12:57 ✓✓

Ei Lilian, boa tarde!!

15:51

Orçamento Design post.pdf

3 páginas • PDF • 5 MB

Segue proposta de orçamento

15:51

obrigada

16:06 ✓✓

Obrigada você Lilian, estou á disposição!!

16:44



Mensagem





CONTRATO 0011/2022

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a empresa **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado pela Sra. **ARINÉLIA OLIVEIRA DE AGUIAR**, Secretária-Geral Administrativa e Financeira doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.278.276/0001-40, com sede na Rua Dos Inconfidentes, nº 867 – 2º Andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.140-120 neste ato representada legalmente pelo Sr. **SAULO GUIMARÃES PEDROSA**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 004/2022** relativo ao **Processo TC nº 4420/2021**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de licenciamento de banco de imagens, vídeos, modelos gráficos, modelos de vídeos e áudios, mediante assinatura anual, para download de fotos, imagens e ilustrações, conforme as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**, bem como no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2022, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 4420/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2018 e Elementos de Despesa 3.3.90.40 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

5.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais),

6.2 - No valor já estão incluídos todos os custos relativos a prestação de serviço, mão de obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado;

6.3 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de **12 (doze) meses contados do mês de emissão da proposta comercial** aceita para celebração deste Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

6.3.1 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido **01 (um) ano, a contar do mês de emissão da proposta comercial** aceita para celebração deste Contrato, levando em consideração o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo;

6.4 - Fica assegurado às partes o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;





6.5 - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado **em parcela única**, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

7.1.1 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso

7.2 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social constantes da proposta;

7.3 - No texto da Nota Fiscal Eletrônica deverão constar, obrigatoriamente, o número da contratação e processo, a data da emissão, a descrição dos serviços, o período de execução e os valores totais;

7.4 - Havendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.6 - Os pagamentos serão efetuados através de **Ordem Bancária**, na **Caixa Econômica Federal, Agência 2187, Operação 003 Conta 58570** informados, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;





7.7 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

8.1 – Das especificações técnicas:

8.1.1 - As especificações técnicas das IMAGENS E ÁUDIO, bem como dos VÍDEOS E MODELOS, constam no **ANEXO I** deste Contrato;

8.2 – Das quantidades:

8.2.1 – Serão contratadas uma assinatura para o item IMAGENS E ÁUDIO, bem como uma assinatura para o item VÍDEOS E MODELOS;

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 – O fornecimento das assinaturas deverá ser disponibilizado via internet pela CONTRATADA informando todos os códigos e as senhas de ativação e/ou acesso necessários ao download e instalação das assinaturas;

9.2 – Deverão ser configuradas todas as características disponíveis nos produtos solicitados pelo TCEES;

9.3 – A CONTRATADA deverá fornecer a documentação referente aos procedimentos realizados durante a etapa de instalação da solução;

9.4 – A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado caso haja alguma característica diferente das especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

9.5 – O procedimento para recebimento das licenças respeitará as seguintes etapas:

9.5.1 - A disponibilização do *login* e senha para utilização da licença deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período à critério da Administração;

9.5.2 - O recebimento **PROVISÓRIO** ocorrerá após a disponibilização das licenças;

9.5.3 - O recebimento provisório das licenças não implica em aceitação das mesmas;

9.5.4 - O recebimento **DEFINITIVO** ocorrerá após a validação da ferramenta no sistema no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;





9.5.4.1 - Havendo alguma ocorrência ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias;

9.5.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sendo, então, o prazo para pagamento contado a partir da comprovação da regularização;

9.5.6 - O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.5.7 - É vedada a subcontratação ou a transferência a terceiros, ainda que parcialmente, da execução do presente objeto, sem prévio consentimento formal do TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere qualidade e funcionamento das licenças entregues durante o período da contratação;

10.2 - A CONTRATADA deverá promover a atualização dos produtos licenciados assim que houver lançamento de novos softwares em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos softwares fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidores da Assessoria de Comunicação (ASCOM), formalmente designados pela Administração para o acompanhamento da contratação;

10.2. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

10.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

10.2.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

10.2.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

10.2.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem no descumprimento de cláusulas contratuais,





resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

10.4. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do contrato, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

10.5. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização do contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

10.6. A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato, proporcionando todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

11.1.2 - Designar servidores para compor comissão de recebimento definitivo dos serviços contratados;

11.1.3 - Designar servidores para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, com responsabilidade de fazerem anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a correção e substituição dos materiais produzidos, e aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.4 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do Contrato;

11.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

11.1.6 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato e no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento;

11.1.7 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as





irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

11.1.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.1.8.1 - Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do Contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

11.1.9 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

11.1.10 - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste Contrato.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. Fornecer as assinaturas de acordo com as especificações contidas neste Contrato;

11.2.2. Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;

11.2.3. Indicar o endereço, telefone/fax, e-mail e pessoa de contato para relacionar-se com o TCEES, pelos quais assumirá inteira responsabilidade por alterações ou falhas de comunicação;

11.2.4. Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pelo CONTRATANTE, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado;

11.2.5. Manter sigilo e considerar confidenciais todos os dados e informações dos quais vier a tomar conhecimento em razão da execução desta contratação, nada divulgando sem a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE;

11.2.6. Reportar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução da contratação;

11.2.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

11.2.8. Encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal referente ao objeto contratado;

11.2.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços e entrega dos materiais, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e deste Contrato, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - MULTA

12.1.2.1 - De **0,2%** (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido para a execução do objeto;

12.1.2.2 - De **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor do equipamento, na hipótese de atraso no atendimento aos chamados da garantia, recolhimento do equipamento para cada ocorrência;

12.1.2.3 - De **1%** (um por cento) incidente sobre o valor mensal estimado da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

- a - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b - Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem autorização do CONTRATANTE;
- c - Deixar de atender as determinações da fiscalização;
- d - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.

12.1.2.4 - De **3%** (três por cento) incidente sobre o valor global estimado dos serviços estimados da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

- a - Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a **30 (trinta) dias** na execução dos serviços contratados;
- b - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados;

12.1.2.5 - A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c”, “d” e “e” abaixo:





- c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR** e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **02 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;
- e) **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

16.4.1- Poderá haver notificação por meio eletrônico (*e-mail*) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o *e-mail* pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção de "**declaração de inidoneidade**" compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas - TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

14.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

14.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

14.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

14.4 - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

14.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

18.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

18.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória - ES, 16 de fevereiro de 2022.

José Cláudio Del Pupo

Secretária-Geral de Administração e Finanças
em substituição

CONTRATANTE

Por delegação de competência, conforme
Portaria Normativa 104/2020

Saulo Guimarães Pedrosa

SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS
CORPORATIVOS EIRELI
CONTRATADA





ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O licenciamento de banco de imagens, vídeos, modelos gráficos, modelos de vídeos, e áudios, mediante assinatura anual, para download de fotos, imagens e ilustrações, para uso irrestrito da Ascom/TCEES, será da seguinte forma:

1. Assinatura anual com fornecimento de permissão para download **para 10 (dez) usuários** da Ascom, no mínimo ou senha compartilhada para os usuários;
2. As fotos/imagens/ilustrações devem ter, no mínimo, uma das extensões: JPEG, TIFF, PNG ou Vetor (eps, ai ou psd);
3. O banco de áudio deve fornecer trilhas sonoras e efeitos sonoros;
4. Os áudios devem estar no formato de ".mp3" ou ".wav";
5. O banco de vídeo deve fornecer vídeos reais e montagens;
6. Os vídeos devem ter qualidade mínima de 1080p (full hd);
7. Os vídeos devem estar nos formatos de "MOV" ou "MP4";
8. Os modelos de vídeos devem ser nos formatos "MOGRT" ou compatível com os programas Adobe Premiere e Adobe After Effects;
9. Os modelos de vídeos devem disponibilizar elementos de edição, transições, abertura, títulos, promoção de produtos, infográficos, logos, pacotes de transmissão, exibições em vídeo, presets;
10. Imagens royalty free - cessão ilimitada de direitos autorais;
11. Licença sem qualquer tipo de restrição de uso, com abrangência total das imagens disponíveis no site;
12. Condições de uso de imagens: 500.000 exemplares por imagem;
13. Disponibilização acima de 15 milhões de imagens;
14. Imagens com resolução igual ou superior a 300dpi;
15. Imagens com tamanhos acima de 800 x 800 pixels;
16. Cessão ilimitada dos direitos de uso de imagem dos modelos utilizados nas imagens;
17. Uso por tempo ilimitado das imagens aplicadas a trabalhos realizados durante o período de vigência da assinatura;
18. Autorização para recorte, manipulação digital, aplicação de efeitos, alterações de cor e fusão das imagens com outras, sendo do banco ou não;
19. Possibilidade de usar a qualquer momento as imagens baixadas em mais de um computador (de mesmo IP);
20. As imagens e modelos gráficos serão utilizadas nos seguintes materiais:
 - a) Materiais Impressos para comunicação interna (cartazes, livros, manuais, revistas, folders, panfletos etc.);
 - b) Materiais Impressos para comunicação externa (cartazes, livros, revistas, folders, manuais etc.);
 - c) Intranet (banners, layout, hotspots);
 - d) Internet (banners, layout, animações, hotspots);
 - e) Televisão (vinhetas, matérias e programas em geral) sem restrições de limite de audiência estimada;
 - f) Redes Sociais (youtube, instagram, facebook, linkedin);
 - g) Produtos multimídia (DVD, CD-ROM, etc.)





21. Os vídeos, modelos de vídeos e áudios serão utilizados nos seguintes materiais:
- a) Vídeos para ações institucionais (vídeos de promoções de eventos, produtos do TCEES, divulgação de informações estratégicas, comunicados);
 - b) Redes Sociais (Linkedin, facebook, youtube, instagram, spotify, deezer, google podcasts);
 - c) O conteúdo do banco deve conter os mais variados temas, contendo, também, imagens com caráter nacional, ou seja, com perfil brasileiro, seu regionalismo, clima, raças, cores, entre outras especificidades do País;
22. Exemplos de temas: símbolos brasileiros (bandeiras e mapas), imagens ligadas aos ambientes corporativo, financeiro, jurídico, da educação, da tecnologia. Texturas, abstrato, lugares, artes, esporte e lazer, ícones, objetos, pessoas, negócios, saúde e alimentação, dentre outros.
23. Possibilidade de downloads de cada produto:
- a) **ITEM 1 - IMAGENS E AUDIO** (fotos, gráficos, ilustrações vetoriais, templates, texturas, trilhas sonoras, efeitos sonoros, músicas): As imagens devem possuir, no mínimo, 2MB de tamanho de arquivo e no formato das extensões JPEG, PNG, TIFF, PSD ou em formato Vetorial (EPS, AI) em no mínimo 3 opções diferentes de resolução para aplicação em formatos diversos, com resolução mínima de 300 DPI. Os áudios ser disponibilizados nos formatos "WAV" ou "MP3". Download de, no mínimo 80 (oitenta) arquivos para imagens e áudio por mês, com estimativa de 70 arquivos de imagens e 10 arquivos de áudio.
Marcas de referência: Easypix, Schutterstock e MAPData.
 - b) **ITEM 2 – VIDEOS E MODELOS** (vídeos, modelos gráficos, templates): em resolução HD (1280x720px) no mínimo ou em resolução 4k (3840x2160px), no formato das extensões MP4, MOV ou MOGRT. Download de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) vídeos ou modelos.

Marcas de referência: Easypix, Schutterstock





MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 1.194,49

MEDIANA

R\$ 7,00

MENOR

R\$ 0,07

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA 2023

Quantidade total de registros: 658

Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00050/2023	00083	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	15.000	R\$0,07	41.638.596 ALAN DE OLIVEIRA	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	15/06/2023
00027/2023	00002	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	40.000	R\$0,08	32.726.869 MARIANA MENDES NOGUEIRA BARCELOS	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	985855 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES	15/06/2023
00012/2023	00229	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	50.000	R\$0,098	LAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	ESTADO DO MARANHÃO	980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA	21/06/2023
00050/2023	00082	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	4.000	R\$0,10	41.638.596 ALAN DE OLIVEIRA	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	15/06/2023
00050/2023	00041	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	10.000	R\$0,11	CLASSIC GRAFICA E EDITORA LTDA	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	15/06/2023
00012/2023	00002	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	20.000	R\$0,12	OAZEM COMUNICACOES VISUAIS E REPRESENTACOES LTDA	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	985855 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES	29/03/2023

Relatório gerado dia: 10/08/2023 às 13:32

Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00050/2023	00085	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	10.000	R\$0,13	ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	15/06/2023
00050/2023	00052	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	5.000	R\$0,14	POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	15/06/2023
00050/2023	00086	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	10.000	R\$0,14	WORK DISTRIBUIDORA E SERVICO LTDA	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	15/06/2023
00050/2023	00051	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	5.000	R\$0,14	POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	15/06/2023
00037/2022	00054	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	3.000	R\$0,14	SHEILA THIANI ATAIDE REIS LIMA	ESTADO DA BAHIA	983289 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA	02/01/2023
00012/2023	00228	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	40.000	R\$0,1675	GRAFICA E EDITORA BRASIL LTDA	ESTADO DO MARANHÃO	980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA	21/06/2023
00050/2023	00103	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	13.500	R\$0,17	ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	15/06/2023
00050/2023	00049	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	3.000	R\$0,18	GRAFICA ALTA DEFINICAO LTDA	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	15/06/2023
00050/2023	00050	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	5.000	R\$0,18	ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	15/06/2023
00012/2023	00203	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	50.000	R\$0,188	GRAFICA E EDITORA BRASIL LTDA	ESTADO DO MARANHÃO	980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA	21/06/2023
00050/2023	00088	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	10.000	R\$0,19	POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	15/06/2023
00037/2022	00085	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	8.000	R\$0,19	SHEILA THIANI ATAIDE REIS LIMA	ESTADO DA BAHIA	983289 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA	02/01/2023
00037/2022	00089	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	5.000	R\$0,19	SHEILA THIANI ATAIDE REIS LIMA	ESTADO DA BAHIA	983289 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA	02/01/2023
00037/2022	00063	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	5.000	R\$0,19	SHEILA THIANI ATAIDE REIS LIMA	ESTADO DA BAHIA	983289 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA	02/01/2023
00037/2022	00087	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	10.000	R\$0,19	SHEILA THIANI ATAIDE REIS LIMA	ESTADO DA BAHIA	983289 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA	02/01/2023

00037/2022	00066	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	5.000	R\$0,19	SHEILA THIANI ATAIDE REIS LIMA	ESTADO DA BAHIA	983289 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA	02/01/2023
00037/2022	00091	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	50.000	R\$0,19	SHEILA THIANI ATAIDE REIS LIMA	ESTADO DA BAHIA	983289 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA	02/01/2023
00037/2022	00065	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	5.000	R\$0,19	SHEILA THIANI ATAIDE REIS LIMA	ESTADO DA BAHIA	983289 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA	02/01/2023
00037/2022	00064	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	5.000	R\$0,19	SHEILA THIANI ATAIDE REIS LIMA	ESTADO DA BAHIA	983289 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA	02/01/2023
00050/2023	00092	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	47.000	R\$0,20	WORK DISTRIBUIDORA E SERVICO LTDA	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	15/06/2023
00050/2023	00096	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	8.100	R\$0,20	ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	15/06/2023
00050/2023	00097	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	2.000	R\$0,20	ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	15/06/2023
00037/2022	00037	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	5.000	R\$0,20	SHEILA THIANI ATAIDE REIS LIMA	ESTADO DA BAHIA	983289 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA	02/01/2023
00029/2023	00050	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	5.000	R\$0,20	AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA	PREFEITURA DE NOVA FATIMA - PR	987723 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA - PR	31/05/2023
00037/2022	00151	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	6.000	R\$0,22	SHEILA THIANI ATAIDE REIS LIMA	ESTADO DA BAHIA	983289 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA	02/01/2023
00050/2023	00063	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	1.000	R\$0,23	ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	15/06/2023
00050/2023	00094	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	5.000	R\$0,24	ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	15/06/2023
00037/2022	00055	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	3.000	R\$0,24	SHEILA THIANI ATAIDE REIS LIMA	ESTADO DA BAHIA	983289 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA	02/01/2023
00012/2023	00202	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	50.000	R\$0,248	GRAFICA E EDITORA BRASIL LTDA	ESTADO DO MARANHÃO	980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA	21/06/2023
00050/2023	00059	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	6.000	R\$0,25	ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	15/06/2023

00050/2023	00098	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	3.200	R\$0,26	CLASSIC GRAFICA E EDITORA LTDA	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	15/06/2023
00050/2023	00087	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	4.250	R\$0,26	ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	15/06/2023
00008/2023	00002	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	5.000	R\$0,28	GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA	FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	154003 - MEC-FUCAPES-FUND.COORD.DE AP.NIV.SUPERIOR/DF	16/03/2023
00050/2023	00093	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	2.000	R\$0,28	ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	15/06/2023
00037/2022	00072	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	1.000	R\$0,28	SHEILA THIANI ATAIDE REIS LIMA	ESTADO DA BAHIA	983289 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA	02/01/2023
00014/2023	00001	Dispensa de Licitação	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	150.000	R\$0,28	HELIO MASSAKI TOTIZAWA	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	925218 - PMSP - COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	06/04/2023
00012/2023	00056	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	9.000	R\$0,2833	LAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	ESTADO DO MARANHÃO	980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA	21/06/2023
00012/2023	00188	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	50.000	R\$0,295	LAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	ESTADO DO MARANHÃO	980809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA	21/06/2023
00050/2023	00028	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	5.000	R\$0,30	VINICIUS RONCAGLIO	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	15/06/2023
00050/2023	00091	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	15.000	R\$0,30	ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	15/06/2023
00004/2023	00013	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	3.000	R\$0,30	EXEMPLUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	DISTRITO FEDERAL	926209 - SECRETARIA DE EST DE DESEN URBANO E HABITAÇÃO	19/06/2023
00050/2023	00026	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	2.000	R\$0,30	41.638.596 ALAN DE OLIVEIRA	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	15/06/2023
00017/2022	00002	Dispensa de Licitação	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	10.000	R\$0,3099	MS ARTE E CONFECÇÕES LTDA	ESTADO DE GOIAS	928526 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE GOIÂNIA	07/02/2023
00050/2023	00095	Pregão	12904	ELABORACAO DE ARTE - GRAFICA		UNIDADE	20.000	R\$0,33	ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR	15/06/2023



MÉDIA

R\$ 65.045,12

MEDIANA

R\$ 3.990,00

MENOR

R\$ 16

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE 2023

Quantidade total de registros: 63

Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00005/2023	00001	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	80	R\$16	ORGANIZA EVENTOS LTDA	PREFEITURA DE CAFEZAL DO SUL - PR	925596 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL - PR	19/05/2023
00022/2023	00001	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	790	R\$33	RADIO CRISTAL LTDA	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR	454524 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR	20/04/2023
00008/2023	00001	Dispensa de Licitação	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	600	R\$39,40	J. SILVA SANTOS-SERVICOS ARTISTICOS	ESTADO DO PARANA	987645 - PREFEITURA DE JARDIM OLINDA - PR	30/01/2023

Relatório gerado dia: 10/08/2023 às 13:37

Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00022/2023	00002	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	310	R\$45	RADIO CRISTAL LTDA	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR	454524 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR	20/04/2023
00022/2023	00003	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	480	R\$63	RADIO CRISTAL LTDA	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR	454524 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR	20/04/2023
00023/2023	00191	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	90	R\$119,33	MEGA PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA	158148 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA	11/05/2023
00007/2023	00007	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	12	R\$187,50	CENA2 PRODUcoes DIGITAIS LTDA	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO R. G. NORTE	925869 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RN	28/04/2023
00007/2023	00015	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	46	R\$200	PROMOVA EVENTOS E ALIMENTACAO LTDA	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	399003 - AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A	14/04/2023
00003/2023	00032	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	10	R\$480	MT VIDEO PRODUcoes LTDA	ESTADO DO CEARA	926484 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA NO CEARA	06/03/2023
00008/2023	00016	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	40	R\$529,99	T I COMERCIO E SERVICOS DE MIDIA LTDA	ESTADO DO PARA	980044 - BELTERRA	07/06/2023

Relatório gerado dia: 10/08/2023 às 13:37
Fonte: paineleprecos.planejamento.gov.br

00007/2023	00008	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	12	R\$600	CENA2 PRODUcoes DIGITAIS LTDA	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO R. G. NORTE	925869 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RN	28/04/2023
00022/2023	00005	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	48	R\$610	RADIO CRISTAL LTDA	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR	454524 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR	20/04/2023
00006/2023	00002	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	12	R\$700	FRAME VIDEO LTDA	JUSTICA DO TRABALHO	080020 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A.REG/GO	18/01/2023
00007/2023	00009	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	12	R\$738,33	CENA2 PRODUcoes DIGITAIS LTDA	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO R. G. NORTE	925869 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RN	28/04/2023
00007/2023	00003	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	12	R\$805	CENA2 PRODUcoes DIGITAIS LTDA	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO R. G. NORTE	925869 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RN	28/04/2023
00007/2023	00004	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	12	R\$890	CENA2 PRODUcoes DIGITAIS LTDA	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO R. G. NORTE	925869 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RN	28/04/2023
00022/2023	00004	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	54	R\$900	RADIO CRISTAL LTDA	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR	454524 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR	20/04/2023

Relatório gerado dia: 10/08/2023 às 13:37
Fonte: paineleprecos.planejamento.gov.br

00007/2023	00005	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	12	R\$990	CENA2 PRODUcoes DIGITAIS LTDA	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO R. G. NORTE	925869 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RN	28/04/2023
00023/2023	00001	Dispensa de Licitação	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	1	R\$1200	AUDION FERREIRA DE ARAUJO 88249697200	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135001 - EMBRAPA RONDONIA/PORTO VELHO/RO	15/05/2023
00019/2023	00001	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	8	R\$1373,31	CENTRO DE EVENTOS VITORIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	JUSTICA ELEITORAL	070015 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO	03/05/2023
00006/2023	00004	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	4	R\$1750	FRAME VIDEO LTDA	JUSTICA DO TRABALHO	080020 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A.REG/GO	18/01/2023
00006/2023	00003	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	4	R\$2000	FRAME VIDEO LTDA	JUSTICA DO TRABALHO	080020 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A.REG/GO	18/01/2023
00212/2023	00001	Dispensa de Licitação	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	1	R\$2000	JOSE CARLOS PONTES DE FARIAS 12795148412	PREFEITURA DE DONA INÊS	982015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB	05/05/2023
00003/2023	00033	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	10	R\$2450	MT VIDEO PRODUcoes LTDA	ESTADO DO CEARA	926484 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA NO CEARA	06/03/2023

Relatório gerado dia: 10/08/2023 às 13:37
Fonte: paineleprecos.planejamento.gov.br

00175/2023	00001	Dispensa de Licitação	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	4	R\$2500	MARACA CIDADANIA	PREFEITURA DE DONA INÊS	982015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB	12/04/2023
00007/2023	00006	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	12	R\$2600	CENA2 PRODUcoes DIGITAIS LTDA	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO R. G. NORTE	925869 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RN	28/04/2023
00002/2022	00007	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	1	R\$2850	SMART PROMOCOES E EVENTOS LTDA	CONSELHO REG. DE ARQUITETURA E URBANISMO-DF	926357 - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DF	18/04/2023
00003/2023	00034	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	10	R\$2900	MT VIDEO PRODUcoes LTDA	ESTADO DO CEARA	926484 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA NO CEARA	06/03/2023
00001/2023	00002	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	4	R\$3376,66	MEIO DO MUNDO SERVICOS PRODUCAO E EVENTOS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-AP	389346 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPA	09/05/2023
00063/2023	00001	Dispensa de Licitação	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	1	R\$3838,80	SUATV SINALIZACAO DIGITAL LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-MG	389144 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - MG	05/07/2023
00001/2023	00001	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	1	R\$3888	SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA 84552816772	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	926622 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESP.SANTO ES	18/01/2023

Relatório gerado dia: 10/08/2023 às 13:37

Fonte: paineleprecos.planejamento.gov.br

00006/2023	00001	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	24	R\$3990	FRAME VIDEO LTDA	JUSTICA DO TRABALHO	080020 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A.REG/GO	18/01/2023
00007/2023	00002	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	12	R\$5600	CENA2 PRODUcoes DIGITAIS LTDA	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO R. G. NORTE	925869 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RN	28/04/2023
00007/2023	00001	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	12	R\$6400	CENA2 PRODUcoes DIGITAIS LTDA	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO R. G. NORTE	925869 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RN	28/04/2023
00002/2022	00004	Pregão	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	1	R\$7950	SMART PROMOCOES E EVENTOS LTDA	CONSELHO REG. DE ARQUITETURA E URBANISMO-DF	926357 - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DF	18/04/2023
00023/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	1	R\$8400	FLOW FILMES LTDA.	SENADO FEDERAL	020001 - SENADO FEDERAL	03/04/2023
00003/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	1	R\$12480	DPE EVENTOS PROMOCOES E PROPAGANDA LTDA	SENADO FEDERAL	020001 - SENADO FEDERAL	13/03/2023
00014/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	1	R\$12750	YANKO BRERO DEL PINO PRODUcoes AUDIOVISUAIS	SENADO FEDERAL	020001 - SENADO FEDERAL	22/03/2023
				DEBATE								

Relatório gerado dia: 10/08/2023 às 13:37
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00042/2023	00003	Inexigibilidade de Licitação	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	1	R\$14400	OLHAR IMAGINARIO LTDA	SENADO FEDERAL	020001 - SENADO FEDERAL	04/07/2023
00042/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	1	R\$15400	OLHAR IMAGINARIO LTDA	SENADO FEDERAL	020001 - SENADO FEDERAL	04/07/2023
00013/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	1	R\$16000	FLORESTA VIDEO GRAFICA E EDITORA LTDA	SENADO FEDERAL	020001 - SENADO FEDERAL	27/03/2023
00008/2023	00002	Inexigibilidade de Licitação	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	1	R\$16000	EMBAUBA FILMES LTDA	SENADO FEDERAL	020001 - SENADO FEDERAL	15/03/2023
00020/2023	00002	Inexigibilidade de Licitação	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	1	R\$16800	CONTRATADO : CASA DE CRIACAO CINEMA E ARTES -LTDA	SENADO FEDERAL	020001 - SENADO FEDERAL	31/03/2023
00002/2023	00001	Dispensa de Licitação	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	1	R\$17000	SHARLES C. DOS ANJOS PRODUcoes E SERVICOS	CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-PA	389426 - CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PA	21/03/2023
00009/2023	00001	Dispensa de Licitação	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	1	R\$17000	CARIRI PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL	343004 - IPHAN/4. COORDENACAO REGIONAL EM FORTALEZA/CE	06/07/2023

Relatório gerado dia: 10/08/2023 às 13:37
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00014/2023	00002	Inexigibilidade de Licitação	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	1	R\$17000	YANKO BRERO DEL PINO PRODUcoes AUDIOVISUAIS	SENADO FEDERAL	020001 - SENADO FEDERAL	22/03/2023
00018/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	1	R\$17395	15.476.391 ANA CAROLINA CAETANO MATIAS	SENADO FEDERAL	020001 - SENADO FEDERAL	29/03/2023
00025/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	1	R\$17784	CALIBAN PRODUcoes CINEMATOGRAFICAS LTDA	SENADO FEDERAL	020001 - SENADO FEDERAL	26/04/2023
00010/2023	00002	Inexigibilidade de Licitação	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	1	R\$18000	BOULEVARD FILMES LTDA	SENADO FEDERAL	020001 - SENADO FEDERAL	28/03/2023
00020/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	15580	PRODUCAO / VEICULACAO - PROGRAMA TELEDUCATIVO / DOCUMENTARIO/ ENTREVISTA / DEBATE		UNIDADE	1	R\$18900	CONTRATADO : CASA DE CRIACAO CINEMA E ARTES -LTDA	SENADO FEDERAL	020001 - SENADO FEDERAL	31/03/2023



Proposta de Orçamento

BRANDING DESIGN

Cliente
CRCES

Data
09/08

Validade
48H



BRENDA SOUZA

Estrategista Visual

Criadora do Método Marca Inigualável que visa diferenciar e tornar sua marca única e exclusiva!

Não existe ninguém no mundo igual a você, essa e esse é seu maior potencial para tornar sua marca destaque no mercado: sua essência e autenticidade!

Através do meu método, espalhado por diversos lugares do mundo (Portugal, Inglaterra, Estados Unidos) nós vamos estudar e mapear o seu maior diferencial e adicioná-lo estrategicamente a um visual de alto nível !

Vem comigo?

DESIGN PARA REDES SOCIAIS

- Arte Avulsa R\$65,00
Para CRCES R\$50,00

100 ARTES MENSAIS + 2 VÍDEOS SEMANAIS

**R\$5550,00
mensal**

Todo pagamento será realizado até
o 5º dia útil do mês.

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: Estêvão Garcia Leopoldino 18203330789

CNPJ: 45.309.783/0001-28

ENDEREÇO: Rua estrada roças velhas

BAIRRO: Santa Luzia **CIDADE:** Cariacica **ESTADO:** Espírito Santo

TELEFONE: (27) 99654-5416 **E-MAIL:** estevaogarciadesignergrafico@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: Estêvão Garcia Leopoldino

Objeto: Produção de cards diários com entrega em no máximo 24 horas após solicitado. Diagramação de conteúdos (demanda eventualmente solicitada)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
1	Produção de cards Programas: Adobe Illustrator e Adobe Photoshop. Finalização de arquivo em formato digital (JPG e/ou PNG) e a disponibilização do arquivo aberto.	Card	10	30	300
2	Diagramação de projeto gráfico. Programas: Adobe Illustrator e Adobe Photoshop. Finalização de arquivo em formato digital (JPG e/ou PNG) e a disponibilização do arquivo aberto.	Card	20	25	500
3	Diagramação de projeto gráfico.	Páginas/Laudas	Até 30	25	750



	Programas: Adobe Illustrator e Adobe Photoshop. Finalização do arquivo em formato digital PDF, e a disponibilização do arquivo aberto.				
--	---	--	--	--	--

Observações de pagamento: Apresentação de Nota Fiscal, CND SEFAZ, FGTS, INSS e Prefeitura, pagamento em até 30 dias úteis após a conclusão do Serviço e emissão da Nota Fiscal.

Marque a opção a seguir:

☒ (x) Optante pelo Simples Nacional ☐ () Não Optante pelo Simples Nacional

Essa proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

Cariacica/ES, 23 de julho de 2023.

CPF/CNPJ: 45.309.783/0001-28

Responsável pela cotação

09/08/2023

CRCES

Proposta comercial

Produção de cards e edição de vídeos

Este serviço recebe juntamente os componentes descritos abaixo:

- Criação de artes personalizadas (cards)
 - Criação diária totalizando 100 (cem) mensal
- Edição de vídeos
 - Edição de vídeos curtos duas vezes por semana (até 3 min)
 - Edição de vídeos longos duas vezes por mês (até 30 min)

*Dados empresariais:

CNPJ: 48.318.457/0001-75

Nome: Ana Carla Quinelato Noia

Investimento: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) contratual



YatanSilva
Designer Gráfico

PROPOSTA COMERCIAL

Cliente: Helton

Serviços atribuídos

- Desenvolvimento de artes digitais
- Desenvolvimento de artes para impressão

Quantidade / Demanda

- 30 artes / mês

Prazo de entrega

- 24h após a solicitação podendo ser maior dependendo da complexidade do projeto.

Pagamento

A combinar

Valor:

R\$ 1.500,00 /mês

Proposta válida por 30 dias

Cariacica/ES , 13 de Julho de 2023


Assinatura Contratado



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 41/2023 – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo nº 9079618110000798.000006/2023-54

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CARD - produção e edição de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.	12904	Unidade	100
2	VÍDEO – produção e edição de vídeos de duração de até três minutos.	15580	Unidade	96

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 32.270,83 (trinta e dois mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima OU em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo possui como atividades fins o registro, a fiscalização e a promoção de Educação Continuada aos Profissionais da Contabilidade, nos termos do DL. 9295/46 e Lei 12.249/10.

2.2 Diante disso, a criação e a produção gráficas são serviços essenciais para a comunicação visual de

qualquer empresa, projeto ou evento. O objetivo desses serviços é transmitir uma mensagem clara, atraente e coerente com a identidade visual do CRCES, utilizando os recursos gráficos adequados para público-alvo, no caso os contadores, com extensão a sociedade capixaba. Além disso, esses serviços também buscam garantir a qualidade técnica e estética dos materiais midiáticos e impressos, seguindo as normas e os padrões do mercado gráfico.

- 2.3 Para obter os resultados esperados e garantir uma qualidade exigida do atual mercado, pessoas conectadas no mercado digital, contratar esses serviços, é importante contar com uma comunicação profissional. Para isto a empresa especializada terá condições de oferecer soluções criativas e personalizadas para cada demanda. A escolha do fornecedor deve levar em conta o portfólio, o prazo, o custo e a reputação do mesmo no mercado. Assim, é possível obter um resultado satisfatório e eficaz para a sua comunicação visual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

PRODUÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS E VÍDEOS				
	Item	Descrição	Quantidade	Duração
	01	CARD Produção e criação de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.	100 (cem) cards (MENSAL)	mensal
	02	VÍDEO Edição e produção de vídeos de duração de até três minutos.	02 (dois) vídeos por semana	

3.2 CARD

Produção e criação de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.

3.3 VÍDEO

Edição e produção de vídeos de duração de até três minutos.

- 3.4 A contratada deverá realizar a Produção, diagramação, criação de artes e edição de vídeo de pequena duração em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

- 3.5 A solicitação do objeto será encaminhada via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações detalhadas.

- 3.6 A empresa contratada deverá atender as solicitações em até 24 horas após a solicitação.

- 3.7 A contratada terá o prazo máximo de 6 (seis) horas após o recebimento da ordem de serviços para contestar quaisquer dúvidas.

- 3.8 A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas pelo CRCES à Contratada;

- 3.9 Após a criação da arte e do vídeo a contratada deverá enviar o material para aprovação do CRCES, em casos de correções a empresa terá 3 (três) horas para realizar os ajustes.

- 3.10 A produção da arte e do vídeo se darão pela contratada.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 A contratada deverá realizar a Produção, diagramação, criação de artes e edição de vídeo de pequena duração em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 4.2 Edição e produção de vídeos de duração de até três minutos em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 4.3 O prazo máximo para contestar quaisquer dúvidas do material será de 6 (seis) horas após o recebimento da ordem de serviços.
- 4.4 A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas pelo CRCES à Contratada;
- 4.5 As informações do objeto serão encaminhadas via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações detalhadas.
- 4.6 Após a criação da arte e do vídeo a contratada deverá enviar o material para aprovação do CRCES, em casos de correções a empresa terá 3 (três) horas para realizar os ajustes.
- 4.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.
- 4.8.1 Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Projeto básico e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.
- 4.8.2 Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.
- 4.8.3 Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Projeto básico e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.
- 4.9 Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia ___/0_/2023 até ___/0_/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e sua execução será realizada após emissão da ordem de serviço.
- 4.2 A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas pelo CRCES à Contratada;
- 4.3 As informações do objeto serão encaminhadas via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações detalhadas.

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto contratado.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

PRODUÇÃO DE CARD E VÍDEOS					
Item	Descrição	Quantidade	Prazo	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)

	CARD Produção e criação de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.	100 (cem) cards	Entrega em 24 horas após a solicitação		
	VÍDEO Edição e produção de vídeos de duração de até três minutos.	02 (dois) vídeos por semana			

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1 A CONTRATADA será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

7.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRCES.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

7.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.5 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.8 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

8 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 8.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 8.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.14 *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).*
- 8.15 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.16 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 9.1 A avaliação da execução do objeto efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a

CONTRATADA:

- 9.1.1 Não cumprir os prazos e as condições previstas no contrato;
- 9.1.2 Não atender aos padrões de qualidade exigidos pelo contratante;
- 9.1.3 Não observar as normas técnicas e legais aplicáveis ao objeto contratado;
- 9.1.4 Não prestar as informações solicitadas pelo contratante ou prestar informações falsas ou incompletas;
- 9.1.5 Causar danos ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionados à execução do contrato.
- 9.1.6 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.1.7 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 9.2.1 Será efetuado o pagamento do serviço efetivamente contratado, após o quinto dia útil de cada mês.
- 9.2.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 9.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.2.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.
- 9.2.5 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.2.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual *nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.*

9.3 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

9.4 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

9.5 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº

9.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.6.1 não produziu os resultados acordados;

9.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10 DO RECEBIMENTO

10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por global.

11.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.4 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Produção e edição de vídeos e cards institucionais.

11.4.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.4.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

12.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

6.3.1.3.02.01.017 - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Helton Carvalho

Assessor de Comunicação - CRCES

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Carla Cristina Tasso

Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **carla cristina tasso, Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0117796** e o código CRC **83360C38**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

SEI nº 0117796



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

Origem: Dispensa de Licitação - art. 75, II, Lei nº 14.133/21.

**TERMO DE CONTRATO Nº XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A
EMPRESA XXXXXXXX.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pela sua Presidente CARLA CRISTINA TASSO, nomeada pela Ata nº 1.636, de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) XXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela XXXXX, e CPF nº XXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20XX/000XXX, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 41/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 01/07/2023 até 30/06/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e sua execução será realizada após emissão da ordem de serviço; e

II – de execução dos serviços: XXXXXXXX, a contar do recebimento da ordem de serviço, ou documento que lhe faça às vezes, pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXX.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

6.3.1.3.02.01.017 - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

5.9. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

5.10. Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que vir a substituí-los, exclusivamente para as obrigações

iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Caso contratada ofereça taxa de serviço igual a zero não há que se falar em pagamento de reajuste.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.2. A contratada deverá realizar a Produção, diagramação, criação de artes e edição de vídeo de pequena duração em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

9.3. A solicitação do objeto será encaminhada via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações detalhadas.

9.4. A empresa contratada deverá atender as solicitações em até 24 horas após a solicitação.

9.5. A contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviços para contestar quaisquer dúvidas.

9.6. A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas pelo CRCES à Contratada;

9.7. Após a criação da arte e do vídeo a contratada deverá enviar o material para aprovação do CRCES.

9.8. A produção da arte e do vídeo se darão pela contratada.

Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

9.9. Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de

forma qualificada e hábil.

9.10. Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

9.11. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento;

9.12. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

9.13. Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

9.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.15. Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

9.16. A CONTRATADA deverá entregar os serviços nos prazos estipulados

CONTRATANTE

9.17. Fornece todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.19. Receber o objeto de acordo com as condições estabelecidas, verificar minuciosamente as especificações propostas e atestar as notas fiscais comprovando a prestação do serviço solicitado.

9.20. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.21. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.22. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.23. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação pelo fornecedor, ou no prazo remanescente fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da correção, o prazo para ateste definitivo.

9.24. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail, aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de

direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na **Imprensa Nacional**, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

16.2 A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

16.3 - Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável (“Usos Permitidos”), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona (“Titular”).

16.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável. As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

16.5 - A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

16.6 A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

16.7 A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da

Lei Aplicável.

16.8 A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

16.9 Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

16.10 Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá enviar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando os honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CARLA CRISTINA TASSO

Empresário (a) Presidente CRCES



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A comunicação assertiva é uma habilidade essencial para qualquer empresa que deseja se expressar de forma clara, respeitosa e eficaz. A comunicação assertiva consiste em transmitir as próprias ideias, sentimentos e necessidades de maneira honesta, direta e equilibrada, sem agredir ou desconsiderar os outros. A comunicação assertiva favorece o estabelecimento de relações saudáveis, a resolução de conflitos, a cooperação e o feedback construtivo. Além disso, a comunicação assertiva contribui para o desenvolvimento pessoal e profissional, pois aumenta a autoestima, a confiança e a credibilidade.

Para obter os resultados esperados e garantir uma qualidade exigida do atual mercado, pessoas conectadas no mercado digital, contratar esses serviços, é importante contar com uma comunicação profissional. Para isto a empresa especializada terá condições de oferecer soluções criativas e personalizadas para cada demanda. A escolha do fornecedor deve levar em conta o portfólio, o prazo, o custo e a reputação do mesmo no mercado. Assim, é possível obter um resultado satisfatório e eficaz para a sua comunicação visual.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

Fazem parte do Processo, até o momento, o Documento de Formalização de Demanda, Portaria nº 50/2023 que nomeia a equipe de planejamento para a referida contratação, ETP, pesquisa de mercado, Termo de Referência nº. 41/2023, (peças 87-94) com as especificações, mapas de riscos e condições exigidas para a contratação.

Para fins de cumprimento do disposto no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, atestamos, sob as penas da lei, que não utilizamos o limite da dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso I, da referida lei, no exercício financeiro corrente, para a contratação direta do objeto descrito no processo.

Dessa forma, AUTORIZO a realização de dispensa de licitação, em virtude do valor estimado, na forma eletrônica e, por conterem itens necessários até o momento, encaminhamos o citado processo para proceder a análise e emissão de parecer quanto a legalidade, sugestões e alterações que julgar necessárias, no que se refere à devida instrução processual, bem como a minuta do termo de contrato.

Vitória, 11 de agosto de 2023.

Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **carla cristina tasso, Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0117851** e o código CRC **C0731342**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

SEI nº 0117851

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

Favor verificar o mapa de estimativa de preços que não se refere ao referido processo.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Amaral Rody, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 15/08/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0119048** e o código CRC **5A1F3E00**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

SEI nº 0119048

RELATÓRIO

MAPA DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráfica de materiais de divulgação diária do Conselho Region

Método estatístico: não se aplica.

Propostas desconsideradas: Todos os valores apresentados foram utilizados para a elaboração deste mapa, não tendo sido desconsiderado nenhum orçame

Memória de cálculo: Não se aplica.

Justificativa para escolha dos fornecedores: A pesquisa foi realizada com um grande número de fornecedores do ramo, conforme consta no processo, porém

				I - YATAN DA SILVA PINHEIRO		II - ESTEVÃO GARCIA LEOPOLDINO		III
				CNPJ: 50.965.733/0001-39		CNPJ: 43.309.783/0001-28		
Item	Descrição	Quantidade	Prazo	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário
1	CARD - Produção e criação de card diários padronizados e personalizados para o CRCES. VÍDEO - Edição e produção de vídeos de duração de até três minutos.	100 (cem) cards mensal - 02 (dois) vídeos por semana.	Entrega em 24 horas após a solicitação.	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00	R\$ 5
					R\$ 18.000,00		R\$ 18.600,00	

Vitoria/ES, 10 de agosto de 2023.

Encaminho o mapa de preços resultado da pesquisa realizada em empresas do ramo, com base nas especificações elaboradas pelo Setor Administrativo do CR
Agente responsável pela formalização deste mapa de preços.

Lilian Vittorazzi
Setor de Contratações

Obs.: Considerando o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, analisamos os orçamentos destacados n.ºs I, II e III para calcular a média. Não foi públicos como referência, pois eles não têm similaridades com o objeto deste contrato. Esse item requer características técnicas e de qualidade que atendam referência.

Destacamos ainda o prazo de vigência dos contratos anexados ao processo, conforme artigo 5º da IN n.º 65/2021. Contrato do Tribunal de Contas do ES é de 18/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0119141** e o código CRC **884EF1CA**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

Trata-se de contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráfica de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo. De acordo com o mapa comparativo de preços, o valor estimado total da contratação é de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo assim, solicita-se a reserva orçamentária na classificação nº 6.3.1.3.02.01.017 (SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS), projeto 3017.

Encaminham-se os autos para a reserva orçamentária e, em seguida, para o Administrativo para as demais providências quanto aos demais procedimentos de contratação por meio da dispensa eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 16/08/2023, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0119142** e o código CRC **1B05B5BA**.

Parecer Jurídico nº 0064/2023.

Processo: SEI 9079618110000798.000009/2023-98.

Interessado: Departamento de Desenvolvimento Pessoal do CRC/ES.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. BAIXO VALOR. DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 75, II, DA LEI 14.133/2021 (NLL). Possibilidade jurídica condicionada à satisfação dos seguintes requisitos: i) a contratação envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33; ii) a aferição desse limite observe tanto o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora quanto o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade; iii) seja realizada a estimativa de preço conforme parâmetros prioritários previstos no art. 23, I e II da NLLC e art. 5º, I e II da IN SEGES n.º 65, ou, no caso de impossibilidade, seja apresentada justificativa fundamentada.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca possibilidade jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do **artigo 75, inciso II, da Lei 14.133**, de 1º de abril de 2021 (NLL), de **empresa especializada na prestação de serviço de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação de temas de interesse do CRC/ES.**

A instrução processual dos autos administrativos, atualmente, possui: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Portaria de designação de Comissão de Planejamento, Estudo Técnico preliminar (ETP) e seus anexos, Termo de Referência, Mapa de Risco, Pesquisa de preços, Novo Termo de Referência, Minuta de Contrato, Autorização e Justificativa de Dispensa de Licitação, Mapa Comparativo de Preços e Despacho de encaminhamento para reserva orçamentária.

O último ato, datado assinado em 16/08/2023, é o encaminhamento para reserva orçamentária. Independentemente disso, considerando a solicitação de fls. 100 e o envio dos autos a esta assessoria jurídica, procedo à análise jurídica.

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.A – NOTAS INTRODUTÓRIAS SOBRE LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Cabe enfatizar, inicialmente, que **a vertente análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos e da consulta formulada, limitando-se aos aspectos jurídico-formais,** de modo que são desconsiderados a **conveniência e oportunidade** do ato, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público, os aspectos **técnicos, econômico-financeiros** e **administrativos** pertinentes à contratação, uma vez que refogem ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

Assim, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características e requisitos, tenham sido regularmente analisadas pelo setor técnico, com base no melhor atendimento às suas necessidades e sempre tendo como parâmetros elementos técnicos e objetivos, cabendo ao administrador justificar devidamente a decisão adotada.

Nessa senda, não cabe a esta assessoria jurídica analisar se o objeto da contratação realmente atende às peculiaridades das necessidades do órgão, se suas especificações técnicas se mostram adequadas ou se o preço estimado efetivamente corresponde à média do mercado, pois esses são critérios técnicos que fogem a nossa competência.

Saliento, ademais, que **este parecer será fundamentado exclusivamente nas disposições da Lei 14.133/21,** pois esse foi o diploma escolhido na fase inicial de planejamento da contratação, de modo que, eventualmente, em havendo citação à lei antiga (Lei n.º 8.666/93) para fins de comparativo, o presente opinativo fará referência expressa.

Dessa forma, para evitar a reprodução excessiva do número da Nova Lei de Licitações, antecipo que quando este opinativo fizer referência apenas ao “número de artigo entre parênteses”, referir-se-á a dispositivo da Lei n. 14.133/2021.

Alertamos, por fim, que **a verificação de erros materiais, como a remissão a itens equivocados, ou de grafia, é atividade que extrapola a análise jurídica,** objeto do presente parecer. Se eventuais observações forem tecidas, serão apenas aquelas que se evidenciarem no curso da leitura, não tendo, pois, qualquer caráter exaustivo.

A despeito disso, anoto existência de contradição na disciplina de previsão de prazo de correção de eventuais falhas na prestação do serviço de criação de cards ou vídeos, havendo previsão de 03 horas, no item 3.9, TR, e também de 02 dias úteis, na cláusula 9.23, minuta de contrato.

Outro exemplo é a previsão de dispensa de habilitação econômico-financeira no item 4.8.2 do TR (replicado no item 4.9) e a sua exigência, conforme Anexo do Aviso de Contratação Direta, no item 11.3, TR.

A cláusula 10 da minuta de contrato prevê que as sanções serão aquelas previstas no Termo de Referência, mas este não traz qualquer previsão a respeito.

Os itens 4.8.1 e 4.8.2 estão replicados nos itens 4.8.3 e 4.9.

O quadro com informações relevantes para o dimensionamento da proposta (item 6, TR) possui linha com quantidade mensal e outra com quantidade semanal, o que parece ser um equívoco, pois normalmente há simetria de periodicidade.

Diante disso, sugiro a comparação e conferência de todas as cláusulas do TR e da minuta de contrato para sanar contradições entre cláusulas **[RECOMENDAÇÃO 1]**.

II.B - DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, LEI 14.133/2021.

O **artigo 37, XXI, CF/88¹** estabelece a **obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório** como requisito à celebração de contratos administrativos. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite **EXCEÇÕES**, em casos específicos prevista em lei. Os **artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021**, que tratam de inexigibilidade e dispensa de licitação, respectivamente, veiculam tais exceções facultadas ao legislador ordinário.

O art. 75, da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, preconiza algumas das exceções admitidas no ordenamento jurídico, dentre elas, a denominada dispensa por “baixo valor”. Vejamos:

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

*II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00**² (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

A respeito da dispensa de licitação em razão do valor, o festejado doutrinador administrativista JOEL DE MENEZES NIEBUHR³ há muito transcreveu valiosa lição sobre as razões que justificam a dispensa de licitação em razão do valor, senão vejamos:

*"A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no **princípio da economicidade**, cujo teor é conexo com o **princípio da proporcionalidade**, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida."*

Pois bem, para que se verifique, portanto, se o procedimento licitatório é dispensável ou não, mister analisar o valor pelo qual se pretende contratar o serviço, o qual, nos termos da legislação específica, deverá ser inferior a **R\$ 57.208,33**⁴ (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

O **Termo de Referência, item 1.2** (fl. 84) define o custo estimado da contratação em **R\$ 32.270,83** (trinta e dois mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavos). Em sendo observado esse limite máximo, a proposta a ser selecionada estará abaixo do limite atualizado do inciso II do artigo 75, o que demonstra o atendimento desse primeiro requisito.

Não obstante, a aferição do limite de **R\$ 57.208,33** deve observar a ressalva prevista no art. 75, §1º, da Lei n.º 14.133/21, que assim dispõe:

² O Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, com **vigência a partir de 1º de janeiro de 2023**, atualizou esse limite para **R\$ 57.208,33** (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

³ NEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, São Paulo, Dialética, 2003, p. 259.

⁴ Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, publicado no DOU de 30/12/2022, com **vigência a partir de 1º de janeiro de 2023**.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

*§ 1º **Para fins de aferição dos valores** que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o **somatório** do que for **despendido no exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora;*

*II - o **somatório** da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

Como se vê, trata-se de uma vedação à avaliação isolada do valor da contratação, o que, segundo a qual Marçal Justen Filho⁵ ensina que:

"A determinação legal significa a vedação a considerar o valor isolado de uma contratação para determinar o cabimento da dispensa de licitação. Se presentes os requisitos do §1º, caberá avaliar o valor global de diversas contratações para aplicar o limite dos incs. I e II. (...) Quando o valor do somatório ultrapassar o limite, a solução reside em promover a licitação regular.

Portanto, tratam-se de requisitos legais cumulativos, que impõem a soma dos valores despendidos no exercício financeiro pela unidade gestora com despesas relativas ao mesmo objeto, ou, nas palavras exemplificativas do legislador, **"contratações no mesmo ramo de atividade"**.

A **IN SEGES/ME nº 67/2021** dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (art. 1º).

Em seu artigo abaixo, essa Instrução Normativa disciplina como será o enquadramento das despesas de mesmo ramo de atividade para fins de aferição dos limites do artigo 75, incisos I e II, Lei 14.133, senão vejamos:

IN SEGES/ME 67/2021

Art. 4º [...]

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de

⁵ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 1010.

Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

Em outros termos, no caso, embora a princípio seja viável a contratação em apreço, por dispensa de valor, porquanto representa valor inferior ao limite legal, caberá ao Gestor verificar, antes da contratação, quanto já foi gasto nesse tipo de despesa dentro do exercício financeiro vigente **[RECOMENDAÇÃO 2]**.

Se o limite ainda não foi excedido, restará plenamente possível a contratação direta por dispensa em razão do valor.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

III.A – FORMALIDADES GERAIS.

De acordo com a **Instrução Normativa SEGES/ME n.º 5, de 26 de Maio de 2017** - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional –, a qual o CRC-ES observa em conformidade a orientações expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como pelo Controle Interno deste Regional, o procedimento de contratação deve observar: **Planejamento de Contratação**, **Seleção do Fornecedor** e a **Gestão do Contrato**.

A instrução processual adequada, no caso da contratação direta, está especificamente disciplinada no **artigo 72 da Lei n. 14.133/2021**:

CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA e, *se for o caso*, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO ou PROJETO EXECUTIVO;

II - ESTIMATIVA DE DESPESA, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - PARECER JURÍDICO e PARECERES TÉCNICOS, *se for o caso*, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO mínima necessária;

VI - RAZÃO DA ESCOLHA do contratado;

VII - JUSTIFICATIVA DE PREÇO;

VIII - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

E complementada no **artigo 91, § 4º**:

TÍTULO III **DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CAPÍTULO I **DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

[...]

Art. 91. [...]

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Esses dispositivos, além da já citada **IN SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021**, são de leitura e observância obrigatória, podendo alguns dos documentos descritos nos incisos do artigo 72 serem dispensados, *“se for o caso”*, mediante ato motivado do agente público.

A seguir, analiso a presença de cada um dos documentos acima nos autos eletrônicos.

Os agentes do CRC/ES formalizaram a elaboração de documento obrigatório indicado no **inciso I**, conforme **DFD** de fls. **01/03**.

Alguns documentos não obrigatórios do inciso I estão presentes, outros não. Há **ETP**, **MAPA DE RISCO** e **TR** (versão final) às fls. **05/09**, **28/31** e **84/91**, respectivamente. A inexistência de projetos básicos e executivo nada obstaculiza, pois não se está diante de contratação de obras ou serviços de engenharia.

Quanto ao aludido ETP, se elaborado, a Lei 14.133 exige o seguinte conteúdo mínimo:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Analisando o ETP de fls. 05/09, verifica-se que está formalmente elaborado e em conformidade com o conteúdo mínimo acima.

De igual modo, o TR também possui conteúdo mínimo na NLL:

Art. 6 [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

| j) adequação orçamentária;

Observando-se o TR de fls.84/91, percebe-se que ele trouxe todos os elementos indicados acima.

Ao passar ao exame do documento indicado no **inciso II**, art. 72, “**ESTIMATIVA DE PREÇOS**”, convém tecer comentários em conjunto sobre a “**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**” (**inciso VI**), dada a relação intrínseca entre eles.

A estimativa de preços, também denominada “estimativa de despesa ou valor”, “preço referencial”, “orçamento estimado” ou “preço de mercado”, deve constar do ETP (art. 18, §1, VI) e depois do TR (art. 6º, XXIII, “I”), sendo que nessa última, a elaboração deve constar de documento separado e classificado, consoante texto legal.

A “estimativa de preço” (**art. 72, II**) equivale à prévia apuração formal do valor de mercado do objeto da contratação, enquanto a “justificativa de preço” (**art. 72, VII**), baseando-se na primeira (estimativa de preços), caracteriza-se pela definição do valor razoável do futuro contrato, seja com o apontamento de valor máximo, para fins de evitar sobrepreço, seja com a admissão de faixa de variação de preços até o mínimo, para fins de identificação de valor inexecuível.

Após seleção do fornecedor, a decisão sobre o reconhecimento da viabilidade econômica da contratação, ou seja, a “**aceitação da proposta**” vencedora, basear-se-á na “justificativa de preço”.

Sobressai-se, assim, a distinção entre “**estimativa de despesa**” (art. 72, II), a “**justificativa de preços**” (art. 72, VII) e a “**aceitação da proposta do particular**”.

Sobre o tema, JOEL DE MENEZES NIEBURH:

“Advirta-se que a **estimativa de despesa**, que se faz por meio de pesquisa de preços no mercado, não se confunde com a **obtenção de propostas** por parte de interessados. Deve-se realizar a pesquisa de preços, definir o preço de referência, que corresponde à estimativa de despesa a que alude o inciso II do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Depois disso, a próxima fase do processo de contratação direta é seleção do futuro contratado e é nesse momento que se obtêm propostas de interessados. Então, primeiro se pesquisa e se define o preço de referência e depois se levantam propostas. É importante separar esses atos e que eles sejam sucessivos, porque somente com o preço de referência, que decorre da pesquisa prévia de preços no mercado, é que a Administração Pública consegue

dispor de parâmetro para avaliar se as propostas que lhe são oferecidas devem ser aceitas ou não, se os valores são ou não compatíveis com o mercado. Sem a pesquisa, a Administração não consegue avaliar as propostas, porque lhe falta, daí, qualquer referência comparativa."

[NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.Ed.. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. p. 134]

Dessa forma, a definição do "valor de mercado" assume importância destacada, pois será, em regra, o termômetro para a futura aceitação da proposta mais vantajosa.

No caso de dispensa eletrônica, como é o caso destes autos, a aceitação da proposta está expressamente prevista na já citada IN SEGES/ME 67/2021:

CAPÍTULO IV **DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

Julgamento

Art. 15. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

In casu, o ETP apontou estimativa de preço prévia/preliminar em **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) e o TR a estimativa definitiva no valor de **R\$ 32.270,83** (trinta e dois mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavos).

Verifico que a estimativa de despesa foi elaborada com base em pesquisa de mercado com potenciais fornecedores, exclusivamente.

Esse não é o parâmetro prioritário, nos termos do **artigo 23, §§1º e 4º**, da Lei n. 14.133/2021, e da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65**, de 07 de julho de 2021, todos veiculadores de regras sobre a elaboração de mapa de preços para **contratação de bens ou serviços em geral**.

Em regra, os agentes responsáveis pela pesquisa de preços devem promover o levantamento de preços por meio de contratações públicas similares ou portais oficiais de referência de custos (parâmetro previstos nos incisos I e II, art. 23, Lei n.

14.133/2021), pois essa tem sido a remansosa orientação do TCU ao longo dos anos, conforme se pode notar do **Acórdão 3224/2020-Plenário**.

E, em havendo impossibilidade de se valer dos métodos prioritários, o contratante necessariamente deverá apresentar justificativa fundamentada, nos termos do art. 5º, §1º⁶, da instrução normativa ora citada. Ao que ressaí dos autos, **houve a apresentação da justificativa para a não utilização dos parâmetros prioritários**.

Verifico que não foram atendidos os requisitos insertos nos incisos I e II do art. 23, bem como no art. 5º, I e II, da IN SEGES/ME nº 65, os quais apontam no sentido de que, prioritariamente, a estimativa de preços será alcançada mediante “*composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo (...)*” ou “*contratações similares feitas pela Administração Pública*”.

Todavia, a não adoção dos parâmetros prioritários está justificada pela responsável pela elaboração da pesquisa de preços (Sra. Lilian Vitorazzi), nos seguintes termos (fls.103):

"Obs.: Considerando o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, analisamos os orçamentos destacados n.ºs I, II e III para calcular a média. Não foi possível usar o painel de preços e os contratos similares de outros entes públicos como referência, pois eles não têm similaridades com o objeto deste contrato. Esse item requer características técnicas e de qualidade que atendam às necessidades do órgão solicitante, conforme especificado no termo de referência."

Diante da motivação expressa sobre o parâmetro utilizado, nada resta a recomendar a respeito.

Entrementes, denoto que o Mapa de Preços afirma que “Todos os valores apresentados foram utilizados para a elaboração deste mapa, não tendo sido desconsiderado nenhum orçamento por ser considerado inexecutável ou excessivamente elevado”, mas constato que o Orçamento IV, da profissional ANA CARLA QUINELATO NOIA não foi considerado, devendo a profissional responsável explicitar o porquê **[RECOMENDAÇÃO 3]**.

Verifico também que o colacionado contrato público celebrado pelo TCE/ES (fls. 52/64) não foi utilizado na definição do preço de mercado, mas é facilmente

⁶ § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

perceptível a razão (embora não declinada no Mapa Comparativo de Preços). O objeto contratual é totalmente diverso, referindo-se a “licenciamento de banco de imagens, vídeos, modelos gráficos, modelos de vídeos, e áudios, mediante assinatura anual, para download de fotos, imagens e ilustrações, para uso irrestrito da Ascom/TCEES”.

Prosseguindo no exame dos documentos indicados nos incisos do Artigo 72, observo que a primeira parte do **inciso III** está sendo atendida mediante a emissão do presente parecer jurídico. A ausência de parecer técnico (segunda parte, inciso III) não é obstáculo à contratação, pois não se trata de documento obrigatório, por expressa disposição legal.

A adequação orçamentária (**inciso IV**) está devidamente apontada no **item 12.1, TR, fl. 91**:

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

12.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

6.3.1.3.02.01.017 - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS

Para fins de contratação direta, o precitado **artigo 72, inciso V** prevê a comprovação de requisitos de **habilitação e qualificação mínima necessária**.

A documentação do futuro contratado prevista no **inciso V** (habilitação e qualificação), como também aquela indicada no **artigo 91, §4º** (certidão de ausência de aplicação de penalidade que impeça o direito de contratar) não constam dos autos, mas somente é possível sua exigência depois da seleção do fornecedor, como soa natural e óbvio.

Preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO que a verificação da habilitação é obrigatória, no procedimento licitatório ou na contratação direta, podendo ser afastada no caso concreto, **desde que devidamente justificado nos autos**. É o que se extrai da sua obra⁷ (**grifos nossos**):

“A configuração de contratação direta não autoriza o afastamento dos requisitos de habilitação e contratação. O sujeito que não satisfizer os requisitos de habilitação deve ser excluído não apenas nas hipóteses de contratação precedida de licitação. Também será vedada a sua contratação direta. Os mesmos fundamentos que impõem a verificação da

⁷ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 907/908.

idoneidade daquele que participa de uma licitação também se aplicam no caso de contratação direta.

A disciplina do artigo 72, V pressupõe a aplicação das regras do Capítulo VI, Título II (artigo 62 *usque* artigo 70), Nova Lei de Licitações, que trata da habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Os dispositivos subsequentes esmiúçam as regras das espécies de habilitação. A habilitação “jurídica” está detalhada no artigo 66, a habilitação “técnica” no art. 67, a habilitação “fiscal, social e trabalhista” nos arts. 63, IV e 68 e, por fim, a habilitação “econômico-financeira” no art. 69.

É importante ressaltar que a Declaração de Reserva de Vagas para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, a que alude o artigo 63, IV, NÃO é exigida em toda contratação públicas, mas apenas para empresas com 100 ou mais empregados, na proporção de 2% a 5%, conforme incisos do artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O presente procedimento não afasta, total ou parcialmente, qualquer espécie de habilitação. O TR prevê o seguinte sobre a habilitação:

11.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo I** do Aviso de Contratação Direta.

11.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Anexo I** do Aviso de Contratação Direta.

11.4 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da **apresentação de certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Produção e edição de vídeos e cards institucionais.

O Aviso de Contratação e seus anexos não foram juntados aos autos, por isso não são objeto dessa análise.

Como já dito acima, na RECOMENDAÇÃO 1, o CRC deve providenciar a correção da contradição entre o item 11.3, TR com o item 4.8.2 do TR (replicado no item 4.9).

Nessa toda, os documentos que devem ser anexados podem ser extraídos da legislação acima cita (artigo 66, art. 67, arts. 63, IV e 68, art. 69, Lei 14.133).

Um regramento específico digno de nota é aquele inserido na multicidada IN SEGES/ME 67/2021:

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicafe ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

Assim, recomenda-se que realização da habilitação do fornecedor mais bem classificado por meio do SICAF, com inserção informação no Aviso de Contratação Direta **[RECOMENDAÇÃO 4]**.

A RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO (inciso VI), ou seja, o critério de escolha do contratado, está indicado no item 11.1 do Termo de Referência (“menor preço valor”), como meio de definição da proposta mais vantajosa à Administração.

A razão de escolha do contratado está fulcrada na proposta de menor valor, o que está condizente com a IN SEGES/ME 65, art. 7º, § 4º (“*seleção da proposta economicamente mais vantajosa*”).

O disposto no **art. 75, §3º, da Lei 14.133/21** reza que a contratação direta por dispensa em razão do valor será, **preferencialmente**, precedida de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de ampliação da participação de potenciais interessados (princípio da isonomia) e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração **[RECOMENDAÇÃO 5]**.

Por fim, registro que a **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (inciso VIII)** está atendimento pelo documento de fls. 100/101.

IV. DA MINUTA DE CONTRATO:

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações de serviços artísticos de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021, a saber:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver **autorizado a contratação direta** e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as **condições de pagamento**, os critérios, a data-base e a periodicidade do **reajustamento de preços** e os critérios de **atualização monetária** entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da **medição, quando for o caso**, e o **prazo para liquidação** e para **pagamento**;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e **recebimento definitivo, quando for o caso**;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso:

X - o **prazo** para resposta ao pedido de **repactuação de preços**, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro**, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua **plena execução**, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as **penalidades** cabíveis e os valores das **multas** e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de **manter, durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, **todas as condições exigidas para a habilitação** na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; OK

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as **exigências de reserva de cargos prevista em lei**, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Em relação aos termos da minuta, verificamos que esta observa, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o artigo 92 da Nova Lei de Licitações, exceto quanto a ausência de previsão das temáticas insertas nos incisos: legislação aplicável a execução do contrato **(III)**, regime de execução do contrato, que pode “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “empreitada integral”, “contratação por tarefa” e “fornecimento e prestação de serviço associado” **(IV)**, “atualização monetária em caso de atraso no pagamento” **(V)**, penalidades contratuais **(XIV)** e reserva de cargos prevista em lei ou a justificativa de sua não aplicação **(XVII)**.

Ademais, a “cláusula 7.1” dispensa a garantia de execução do contrato, o que está justificado no TR (fls. 86):

4.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.

[...]

4.8.2 Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

Consoante se observa acima, algumas cláusulas necessitam de retificação e temas obrigatórios foram omitidos, o que deve ser sanado **[RECOMENDAÇÃO 6]**.

V. DA CONCLUSÃO:

Assim, ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação em foco, **com a recomendação de que:**

- i) Reexamine as cláusulas do TR e da minuta de contrato para sanar contradições **[RECOMENDAÇÃO 1]**;
- ii) verifique, previamente à contratação, se os valores despendidos com contratações no mesmo ramo de atividade no exercício financeiro vigente excedem o limite legal de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos). Na hipótese de já ter sido excedido o aludido valor, recomenda-se seja realizado o procedimento licitatório ordinário, observando as balizas da Lei 14.133/21 **[RECOMENDAÇÃO 2]**;
- iii) Reexamine o Mapa de Preços no ponto que afirma “Todos os valores apresentados foram utilizados para a elaboração deste mapa, não tendo sido desconsiderado nenhum orçamento por ser considerado inexecutável ou excessivamente elevado”, pois o Orçamento IV, da profissional ANA CARLA QUINELATO NOIA não foi considerado **[RECOMENDAÇÃO 3]**;
- iv) Avalie a realização da habilitação do fornecedor mais bem classificado por meio do SICAF, com inserção informação no Aviso de Contratação Direta **[RECOMENDAÇÃO 4]**;

- v) Avalie a pertinência da aplicação do disposto no art. 75, §3º, da Lei 14.133/21, que reza que a contratação por dispensa de valor será, **preferencialmente**, precedida de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de ampliação da participação de potenciais interessados (princípio da isonomia) e obtenção da proposta mais vantajosa **[RECOMENDAÇÃO 5]**;
- vi) Retifique algumas cláusulas contratuais e supra omissão acima apontadas, conforme tópico V deste parecer **[RECOMENDAÇÃO 6]**.

Por fim, é oportuno rememorar a necessidade de:

- i) Divulgação do contrato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94, II, Lei n. 14.133/2021, até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, como condição indispensável para a sua eficácia;
- ii) Juntada aos autos do ato de designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, prévia ou contemporaneamente ao início da vigência contratual;
- iii) Divulgação e manutenção em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, Lei 14.133/2021);

É o parecer.

Vitória/ES, 18 de agosto de 2023.



HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA

Ribeiro Fialho & Advogados Associados

Advogado - OAB/ES 1^o 

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Data : 17/08/2023
Hora : 08:28

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
396	2023	17/08/2023	2023-98

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS	3017-COMUNICAÇÃO	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO, CRIAÇÃO E PRODUÇÕES DE VÍDEO E GRÁFICAS DE MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO DIÁRIA PARA O CRCES	R\$ 34.400,00

Valor por Extenso
Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 104.700,00	R\$ 39.400,00	R\$ 34.400,00	R\$ 30.900,00

Total Executado	Total a Executar	Finalizado
R\$ 0,00	R\$ 34.400,00	NAO

VITÓRIA, 17 de Agosto de 2023

Paulo Henrique Amaral Rody
Contador
ES

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAULO HENRIQUE AMARAL RODY (CPF [REDACTED]) em 17/08/2023 08:29:27

[REDACTED]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Region:

Método estatístico: não se aplica.

Propostas desconsideradas: Todos os valores apresentados foram utilizados para a elaboração deste mapa, não tendo sido desconsiderado nenhum orçamei

Memória de cálculo: Não se aplica.

Justificativa para escolha dos fornecedores: A pesquisa foi realizada com um grande número de fornecedores do ramo, conforme consta no processo, porém

				I - YATAN DA SILVA PINHEIRO		II - ESTEVÃO GARCIA LEOPOLDINO		
				CNPJ: 50.965.733/0001-39		CNPJ: 43.309.783/0001-28		
Item	Descrição	Quantidade	Prazo	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Me
2	CARD - Produção e criação de card diários padronizados e personalizados para o CRCES. VÍDEO - Edição e produção de vídeos de duração de até três minutos.	100 (cem) cards mensal - 02 (dois) vídeos por semana.	Entrega em 24 horas após a solicitação.	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00	R\$
				R\$ 18.000,00		R\$ 18.600,00		

Vitoria/ES, 18 de agosto de 2023.

Encaminho o mapa de preços resultado da pesquisa realizada em empresas do ramo, com base nas especificações elaboradas pelo Setor Administrativo do CR
Agente responsável pela formalização deste mapa de preços.

Lilian Vittorazzi

Setor de Contratações

Obs.: Considerando o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, analisamos os orçamentos destacados n.ºs I, II e III para calcular a média. Não foi entes públicos como referência, pois eles não têm similaridades com o objeto deste contrato. Esse item requer características técnicas e de qualidade que at termo de referência.

Destacamos ainda o prazo de vigência dos contratos anexados ao processo, conforme artigo 5º da IN n.º 65/2021. Contrato do Tribunal de Contas do ES é de 18/02/2023.

Justificamos que embora a proposta da profissional Ana Carla Quinelato Noia, n.º IV conste no Mapa Comparativo de Preços (à peça n.º 0119141), não foi utili acima das demais propostas apresentadas, conforme art. 6º, § 3º e § 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021. O valor da proposta é muito superior ao Portanto, a proposta da referida profissional foi desconsiderada.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner**, Assessora, em 18/08/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0120664** e o código CRC **3BC4EEDF**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 41/2023 – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo nº 9079618110000798.000006/2023-54

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL	QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL
1	CARD - produção e edição de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.	Unidade	100	1.200
2	VÍDEO – produção e edição de vídeos de duração de até três minutos.	Unidade	08	96

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 32.270,83 (trinta e dois mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima OU em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo possui como atividades fins o registro, a fiscalização e a promoção de Educação Continuada aos Profissionais da Contabilidade, nos termos do DL. 9295/46 e Lei 12.249/10.

2.2 Diante disso, a criação e a produção gráficas são serviços essenciais para a comunicação visual de qualquer empresa, projeto ou evento. O objetivo desses serviços é transmitir uma mensagem clara,

atraente e coerente com a identidade visual do CRCES, utilizando os recursos gráficos adequados para público-alvo, no caso os contadores, com extensão a sociedade capixaba. Além disso, esses serviços também buscam garantir a qualidade técnica e estética dos materiais midiáticos e impressos, seguindo as normas e os padrões do mercado gráfico.

- 2.3 Para obter os resultados esperados e garantir uma qualidade exigida do atual mercado, pessoas conectadas no mercado digital, contratar esses serviços, é importante contar com uma comunicação profissional. Para isto a empresa especializada terá condições de oferecer soluções criativas e personalizadas para cada demanda. A escolha do fornecedor deve levar em conta o portfólio, o prazo, o custo e a reputação do mesmo no mercado. Assim, é possível obter um resultado satisfatório e eficaz para a sua comunicação visual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

PRODUÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS E VÍDEOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL	QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL
1	CARD - produção e edição de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.	Unidade	100	1.200
2	VÍDEO – produção e edição de vídeos de duração de até três minutos.	Unidade	08	96

3.2 CARD

Produção e criação de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.

3.3 VÍDEO

Edição e produção de vídeos de duração de até três minutos.

- 3.4 A contratada deverá realizar a Produção, diagramação, criação de artes e edição de vídeo de pequena duração em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

- 3.5 A solicitação do objeto será encaminhada via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações detalhadas.

- 3.6 A empresa contratada deverá atender as solicitações em até 24 horas após a solicitação.

- 3.7 A contratada terá o prazo máximo de 6 (seis) horas após o recebimento da ordem de serviços para contestar quaisquer dúvidas.

- 3.8 A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas pelo CRCES à Contratada;

- 3.9 Após a criação da arte e do vídeo a contratada deverá enviar o material para aprovação do CRCES, em casos de correções a empresa terá 3 (três) horas para realizar os ajustes.

- 3.10 A produção da arte e do vídeo se darão pela contratada.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 A contratada deverá realizar a Produção, diagramação, criação de artes e edição de vídeo de pequena duração em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 4.2 Edição e produção de vídeos de duração de até três minutos em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 4.3 O prazo máximo para contestar quaisquer dúvidas do material será de 6 (seis) horas após o recebimento da ordem de serviços.
- 4.4 A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas pelo CRCES à Contratada;
- 4.5 As informações do objeto serão encaminhadas via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações detalhadas.
- 4.6 Após a criação da arte e do vídeo a contratada deverá enviar o material para aprovação do CRCES, em casos de correções a empresa terá 3 (três) horas para realizar os ajustes.
- 4.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.
- 4.8.1 Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Projeto básico e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.
- 4.8.2 Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia ____/____/2023 até ____/____/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e sua execução será realizada após emissão da ordem de serviço.
- 4.2 A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas pelo CRCES à Contratada;
- 4.3 As informações do objeto serão encaminhadas via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações detalhadas.

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto contratado.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

PRODUÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS E VÍDEOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL	QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)

1	CARD - produção e edição de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.	Unidade	100	1.200	R\$ 2.866,66	R\$ 34.399,92
2	VÍDEO – produção e edição de vídeos de duração de até três minutos.	Unidade	08	96		

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1 A CONTRATADA será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

7.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRCES.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

7.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.5 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.8 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

8 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

- 8.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 8.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.14 *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).*
- 8.15 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 9.1 A avaliação da execução do objeto efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 9.1.1 Não cumprir os prazos e as condições previstas no contrato;
 - 9.1.2 Não atender aos padrões de qualidade exigidos pelo contratante;
 - 9.1.3 Não observar as normas técnicas e legais aplicáveis ao objeto contratado;
 - 9.1.4 Não prestar as informações solicitadas pelo contratante ou prestar informações falsas ou incompletas;
 - 9.1.5 Causar danos ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionados à execução do contrato.
 - 9.1.6 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima

exigida as atividades contratadas; ou

9.1.7 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.1 Será efetuado o pagamento do serviço efetivamente contratado, após o quinto dia útil de cada mês.

9.2.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

9.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.2.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.

9.2.5 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual *nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.*

9.3 *De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.*

9.4 *A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.*

9.5 *Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).*

9.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.6.1 não produziu os resultados acordados;

9.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10 DO RECEBIMENTO

- 10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 10.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 10.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por global.
- 11.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos

objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.3 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Produção e edição de vídeos e cards institucionais.

11.4.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.4.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

12.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

6.3.1.3.02.01.017 - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Helton Carvalho

Assessor de Comunicação - CRCES

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Carla Cristina Tasso

Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **carla cristina tasso**, Usuário Externo, em 21/08/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 22/08/2023, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0121020** e o código CRC **F281DA5D**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

SEI nº 0121020



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO

Nº XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O
CRCES E A EMPRESA XXXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pela sua Presidente CARLA CRISTINA TASSO, nomeada pela Ata nº 1.636, de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, sediada XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) XXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela XXXXX, e CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº **9079618110000798.000006/2023-54** independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 41/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL	QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL
1	CARD - produção e edição de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.	Unidade	100	1.200

2	VÍDEO – produção e edição de vídeos de duração de até três minutos.	Unidade	08	96

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia ____/____/2023 até ____/____/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e sua execução será realizada após emissão da ordem de serviço; e

II – de execução dos serviços: XXXXXXXX, a contar do recebimento da ordem de serviço, ou documento que lhe faça às vezes, pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXX.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

6.3.1.3.02.01.017 - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

5.9. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

5.10. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

5.11. Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que vir a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Caso contratada ofereça taxa de serviço igual a zero não há que se falar em pagamento de reajuste.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução contratual será por empreita por preço global, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.2. A contratada deverá realizar a Produção, diagramação, criação de artes e edição de vídeo de pequena duração em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

9.3. A solicitação do objeto será encaminhada via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações detalhadas.

9.4. A empresa contratada deverá atender as solicitações em até 24 horas após a solicitação.

9.5. A contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviços para contestar quaisquer dúvidas.

9.6. A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas pelo CRCES à Contratada;

9.7. Após a criação da arte e do vídeo a contratada deverá enviar o material para aprovação do CRCES.

9.8. A produção da arte e do vídeo se darão pela contratada.

9.9. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

9.10. Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

9.11. Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

9.12. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento;

9.13. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

9.14. Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

9.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.16. Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

9.17. A CONTRATADA deverá entregar os serviços nos prazos estipulados.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

CONTRATANTE

9.20. Fornece todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.21. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.22. Receber o objeto de acordo com as condições estabelecidas, verificar minuciosamente as especificações propostas e atestar as notas fiscais comprovando a prestação do serviço solicitado.

9.23. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.24. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.25. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.26. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 3 (três) horas contados a partir do recebimento da notificação pelo fornecedor, ou no prazo remanescente fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir

9.27. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail, aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos produtos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

10.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Autorização de Fornecimento e entregar os produtos objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

10.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

10.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

10.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da

CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

16.2 A Contratada declara que:

- (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços,
- (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e
- (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

16.3 - Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal

válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

16.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

16.5 - A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

16.6 A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

16.7 A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

16.8 A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

16.9 Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

16.10 Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus

que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando os honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, XX de XXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CARLA CRISTINA TASSO
Empresário (a) Presidente CRCES



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620 Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

RELATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ELETRÔNICO 9079618110000798.000009/2023-98

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Diagramação, Criação e Produção Gráfica - Atendimento às Recomendações Jurídicas

Em conformidade com as Recomendações apresentadas no Parecer Jurídico n.º 0064/2023, sobre os procedimentos e ajustes realizados em relação à contratação da empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráfica dos materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCEs).

Segue abaixo o detalhamento das providências adotadas conforme cada uma das Recomendações:

Recomendação 1: Realizamos a conferência e os ajustes necessários, seguindo as orientações do Parecer Jurídico.

Recomendação 2: Reforçamos que todas as informações referentes ao processo foram encaminhadas, de acordo com o cumprimento da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Salientamos que não utilizamos o limite de dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso I, dessa legislação, durante o exercício financeiro atual, para a contratação direta do objeto em questão.

Recomendação 3: A justificativa dos preços foi apresentada na peça (0120664) e, adicionalmente, procedemos à atualização do mapa de preços, de acordo com as diretrizes fornecidas.

Recomendação 4 e 5: A atribuição relacionada às Recomendações 4 e 5 ficará a cargo do agente responsável pela contratação, que atuará conforme os procedimentos e diretrizes estabelecidas.

Recomendação 6: Foram realizados ajustes na minuta do contrato nas seções 8.1, 5.8, 9.17, 9.18, 10.1 a 10.9, de acordo com as especificações e orientações indicadas na observância destas recomendações, que visam assegurar a conformidade dos procedimentos com a legislação vigente e as boas práticas de contratação.

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenação Administrativa

De acordo e aprovado.

Carla Cristina Tasso

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Assessora**, em 21/08/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **carla cristina tasso, Usuário Externo**, em 21/08/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0121054** e o código CRC **7D08F07D**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

SEI nº 0121054

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

43/2023

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ R\$ 34.399,92

DATA DA SESSÃO

Dia 29/08/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	6
6. HABILITAÇÃO	7
7. CONTRATAÇÃO	9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 37/2023

Processo 9079618110000798.000002/2023-76

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 29/08/2023

Horário da Fase de Lances: 08 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL	QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL
1	CARD - produção e edição de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.	Unidade	100	1.200
2	VÍDEO – produção e edição de vídeos de duração de até três minutos.	Unidade	08	96

1.2.1. A contratação será em grupo único, devendo o fornecedor oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global (anual), observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos

fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](https://compras.gov.br).

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4.organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Serão descontados do valor de sua proposta, todos os encargos que o CRCES for obrigado a pagar devido a sua natureza jurídica.

2.3.1.Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após

o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global (todos os itens).
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) [SICAF](#);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

- 6.2.1.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1.É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a autorização de Fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não assinar a Autorização de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

Vitória/ES, 23 de agosto de 2023.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente do CRCES

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 1.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- 1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 1.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo

- menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.2.8 Será exigida do fornecedor, ainda, caso seja cooperativa, a seguinte documentação complementar:
- 1.2.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 1.2.8.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.2.8.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.2.8.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 1.2.8.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 1.2.8.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
- 1.2.8.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma

declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.4 Habilitação técnica:

- 1.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 1.4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- i) I. Produção e edição de vídeos e cards institucionais.
- 1.4.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 1.4.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 41/2023 – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo nº 9079618110000798.000006/2023-54

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL	QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL
1	CARD - produção e edição de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.	Unidade	100	1.200
2	VÍDEO – produção e edição de vídeos de duração de até três minutos.	Unidade	08	96

- 1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 32.270,83 (trinta e dois mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima OU em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1 O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo possui como atividades fins o registro, a fiscalização e a promoção de Educação Continuada aos Profissionais da Contabilidade, nos termos do DL. 9295/46 e Lei 12.249/10.
- 2.2 Diante disso, a criação e a produção gráficas são serviços essenciais para a comunicação visual de qualquer empresa, projeto ou evento. O objetivo desses serviços é transmitir uma mensagem clara, atraente e coerente com a identidade visual do CRCES, utilizando os recursos gráficos adequados para público-alvo, no caso os contadores, com extensão a sociedade capixaba. Além disso, esses serviços também buscam garantir a qualidade técnica e estética dos materiais midiáticos e impressos, seguindo as normas e os padrões do mercado gráfico.
- 2.3 Para obter os resultados esperados e garantir uma qualidade exigida do atual mercado, pessoas conectadas no mercado digital, contratar esses serviços, é importante contar com uma comunicação profissional. Para isto a empresa especializada terá condições de oferecer soluções criativas e personalizadas para cada demanda. A escolha do fornecedor deve levar em conta o portfólio, o prazo, o custo e a reputação do mesmo no mercado. Assim, é possível obter um resultado satisfatório e eficaz para a sua comunicação visual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

PRODUÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS E VÍDEOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL	QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL
1	CARD - produção e edição de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.	Unidade	100	1.200
2	VÍDEO – produção e edição de vídeos de duração de até três minutos.	Unidade	08	96

3.2 CARD

Produção e criação de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.

3.3 VÍDEO

Edição e produção de vídeos de duração de até três minutos.

- 3.4 A contratada deverá realizar a Produção, diagramação, criação de artes e edição de vídeo de pequena duração em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 3.5 A solicitação do objeto será encaminhada via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações detalhadas.
- 3.6 A empresa contratada deverá atender as solicitações em até 24 horas após a solicitação.
- 3.7 A contratada terá o prazo máximo de 6 (seis) horas após o recebimento da ordem de serviços para contestar quaisquer dúvidas.
- 3.8 A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas pelo CRCES à Contratada;
- 3.9 Após a criação da arte e do vídeo a contratada deverá enviar o material para aprovação do CRCES, em casos de correções a empresa terá 3 (três) horas para realizar os ajustes.
- 3.10 A produção da arte e do vídeo se darão pela contratada.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 A contratada deverá realizar a Produção, diagramação, criação de artes e edição de vídeo de pequena duração em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 4.2 Edição e produção de vídeos de duração de até três minutos em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 4.3 O prazo máximo para contestar quaisquer dúvidas do material será de 6 (seis) horas após o recebimento da ordem de serviços.
- 4.4 A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas pelo CRCES à Contratada;
- 4.5 As informações do objeto serão encaminhadas via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações detalhadas.
- 4.6 Após a criação da arte e do vídeo a contratada deverá enviar o material para aprovação do CRCES, em casos de correções a empresa terá 3 (três) horas para realizar os ajustes.
- 4.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.
- 4.8.1 Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Projeto básico e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.
- 4.8.2 Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia ____/____/2023 até ____/____/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e sua execução será realizada após emissão da ordem de serviço.
- 4.2 A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas pelo CRCES à Contratada;
- 4.3 As informações do objeto serão encaminhadas via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações detalhadas.

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto contratado.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

PRODUÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS E VÍDEOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL	QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	CARD - produção e edição de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.	Unidade	100	1.200	R\$ 2.866,66	R\$ 34.399,92
2	VÍDEO – produção e edição de vídeos de duração de até três minutos.	Unidade	08	96		

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 7.1 A CONTRATADA será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 7.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRCES.
- 7.3 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.
- 7.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.5 10 representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 7.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego

de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.8 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

8 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 8.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 8.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.14 *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).*
- 8.15 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 9.1 A avaliação da execução do objeto efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 9.1.1 Não cumprir os prazos e as condições previstas no contrato;
 - 9.1.2 Não atender aos padrões de qualidade exigidos pelo contratante;
 - 9.1.3 Não observar as normas técnicas e legais aplicáveis ao objeto contratado;
 - 9.1.4 Não prestar as informações solicitadas pelo contratante ou prestar informações falsas ou incompletas;
 - 9.1.5 Causar danos ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionados à execução do contrato.
 - 9.1.6 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 9.1.7 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 9.2.1 Será efetuado o pagamento do serviço efetivamente contratado, após o quinto dia útil de cada mês.
 - 9.2.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
 - 9.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
 - 9.2.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.
 - 9.2.5 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - 9.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 9.2.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual *nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.*
- 9.3 *De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.*
- 9.4 *A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.*
- 9.5 *Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).*

9.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.6.1 não produziu os resultados acordados;
- 9.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10 DO RECEBIMENTO

10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

- 1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 10.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por global.

11.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.4 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Produção e edição de vídeos e cards institucionais.

11.4.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.4.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

12.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

6.3.1.3.02.01.017 - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Helton Carvalho

Assessor de Comunicação - CRCES

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Carla Cristina Tasso

Presidente do CRCES

Assinado por CARLA
CRISTINA TASSO

Data: 23/08/2023
19:24:00 +00:00

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira
Telefone: (27) 3232-1600 – Fax: (27) 3232-1601 – CEP: 26050-620 – Vitória/ES
crces@crc-es.org.br – www.crc-es.org.br

Aviso de Contratação Direta nº 00043/2023

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 23/08/2023

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**Unidade compradora:** 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES**Modalidade da contratação:** Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta**Modo de Disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 23/08/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 23/08/2023 16:15 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 29/08/2023 07:59 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 28163343000196-1-000009/2023 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela constante do Aviso de Contratação Direta, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Informação complementar:

Valor da contratação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 34.399,92

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Editoração	12	R\$ 2.866,66	R\$ 34.399,92	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Seleção de fornecedores - Julgamento

● Online

Dispensa Eletrônica N° 43/2023 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES ?



Disputa



Julgamento



Habilitação



Adjudicação/ Homologação



1 EDITORAÇÃO

Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 12
Valor estimado (unitário) R\$ 2.866,6600



09.033.090/0001-91

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 1.896,0000

Valor negociado (unitário) -

S.P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA



05.763.587/0001-04

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 2.598,0000

Valor negociado (unitário) -

AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA



20.292.663/0001-34

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 2.700,0000

Valor negociado (unitário) -

EMKTPLACE LTDA



32.935.886/0001-51

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 2.750,0000

Valor negociado (unitário) -

32.935.886 LUDMILA ANDRADE MATOS



18.876.112/0001-76

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 2.866,0000

Valor negociado (unitário) -

GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS LTDA



40.478.888/0001-97

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 2.866,6600

Valor negociado (unitário) -

SAPIE PRODUTORA AUDIOVISUAL LTDA



16.814.143/0001-77

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 2.866,6600

Valor negociado (unitário) -

MCP DA COSTA DESIGN EDITORIAL



Voltar

Anular

Revogar

CRCES - Amylene Delunardo

De: CRCES - Amylene Delunardo
Enviado em: terça-feira, 29 de agosto de 2023 16:52
Para: CRCES - Comunicacao
Assunto: Dispensa Eletrônica nº 43/2023 - habilitação técnica
Anexos: Atestados de capacidade técnica.pdf

Boa tarde!
Prezado Sr. Helton Carvalho,

Considerando a necessidade de verificação da compatibilidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante com os requisitos exigidos no Termo de Referência nº 41/2023 para a habilitação técnica, na Dispensa Eletrônica nº 43/2023 - contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

"11.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Produção e edição de vídeos e cards institucionais."

E considerando a necessidade de capacidade técnica específica para a referida verificação;

Encaminho em anexo a proposta da licitante e os atestados de capacidade técnica apresentados:

- **S.P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA**

Em anexo, encaminho também o Aviso de Contratação Direta nº 43/2023.

Atenciosamente,



Amylene Shneider G. Delunardo

Pregoeira - Portaria nº 076/2022

Licitações - CRCES

www.crc-es.org.br/licitacao@crc-es.org.br 55 (27) 3232-1624

☐ Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

☐ Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Amylene Delunardo

De: CRCES - Amylene Delunardo
Enviado em: terça-feira, 29 de agosto de 2023 19:20
Para: CRCES - Administrativo; CRCES - Comunicacao
Assunto: Dispensa Eletrônica nº 43/2023 - contratação de cards e vídeos

Boa tarde!
Senhores,

A Dispensa Eletrônica nº 43/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do CRCES teve sua disputa de preços realizada nesta data e foi iniciada a etapa de julgamento das propostas.

Consta que na conferência na proposta da primeira colocada, identificamos que a mesma encaminhou o valor mensal e anual fixo, porém considerando a quantidade estimada indicada pelo CRCES, conforme tabelas abaixo:

TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA

PRODUÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS E VÍDEOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL	QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	CARD - produção e edição de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.	Unidade	100	1.200	R\$ 2.866,66	R\$ 34.399,92
2	VÍDEO – produção e edição de vídeos de duração de até três minutos.	Unidade	08	96		

- Identificamos também que a quantidade que subentende-se ser anual, aparece repetida como mensal.

TABELA DA PROPOSTA DA PRIMEIRA COLOCADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CARD - produção e edição de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.	Unidade	100	1.176,00	14.112,00
02	VÍDEO – produção e edição de vídeos de duração de até três minutos.	Unidade	08	720,00	8.640,00

Consta ainda no item 11.1 do Termo de Referência que o critério de seleção do fornecedor será por valor global:

"11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por global."

É importante considerar o que define a Lei nº 14.133/2021 sobre este critério de seleção:

"XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;"

Assim, restaram algumas dúvidas:

A quantidade demandada será igual em todos os meses?

Se houver demanda maior que a estimada como será efetuada a medição e o pagamento?

Se houver demanda menor que a estimada como será efetuada a medição e o pagamento?

Observamos também que a minuta do contrato não contempla o valor unitário ou mensal para a contratação, apenas o valor total.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXX.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Dessa forma, solicito a análise e manifestação sobre os pontos que geraram dúvidas no julgamento da proposta.

Atenciosamente,



Amylene Shneider G. Delunardo

Pregoeira - Portaria nº 076/2022

Licitações - CRCES

www.crc-es.org.br/licitacao@crc-es.org.br 55 (27) 3232-1624

☐ Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

☐ Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Amylene Delunardo

De: CRCES - Comunicacao
Enviado em: quarta-feira, 30 de agosto de 2023 11:55
Para: CRCES - Amylene Delunardo; CRCES - Administrativo
Assunto: Re: Dispensa Eletrônica nº 43/2023 - contratação de cards e vídeos

Bom dia prezada

Reitero a quantidade de serviços demandados pelo setor de Comunicação.

Atenciosamente,



Helton Carvalho
Assessor de comunicação
comunicacao@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1625

☐ Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
☐ Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Amylene Delunardo
Enviado: terça-feira, 29 de agosto de 2023 19:19
Para: CRCES - Administrativo; CRCES - Comunicacao
Assunto: Dispensa Eletrônica nº 43/2023 - contratação de cards e vídeos

Boa tarde!
Senhores,

A Dispensa Eletrônica nº 43/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do CRCES teve sua disputa de preços realizada nesta data e foi iniciada a etapa de julgamento das propostas.

Consta que na conferência na proposta da primeira colocada, identificamos que a mesma encaminhou o valor mensal e anual fixo, porém considerando a quantidade estimada indicada pelo CRCES, conforme tabelas abaixo:

TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA

PRODUÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS E VÍDEOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL	QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	CARD - produção e edição de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.	Unidade	100	1.200	R\$ 2.866,66	R\$ 34.399,92
2	VÍDEO – produção e edição de vídeos de duração de até três minutos.	Unidade	08	96		

- Identificamos também que a quantidade que subentende-se ser anual, aparece repetida como mensal.

TABELA DA PROPOSTA DA PRIMEIRA COLOCADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CARD - produção e edição de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.	Unidade	100	1.176,00	14.112,00
02	VÍDEO – produção e edição de vídeos de duração de até três minutos.	Unidade	08	720,00	8.640,00

Consta ainda no item 11.1 do Termo de Referência que o critério de seleção do fornecedor será por valor global:

"11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por global."

É importante considerar o que define a Lei nº 14.133/2021 sobre este critério de seleção:

"XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;"

Assim, restaram algumas dúvidas:

A quantidade demandada será igual em todos os meses?

Se houver demanda maior que a estimada como será efetuada a medição e o pagamento?

Se houver demanda menor que a estimada como será efetuada a medição e o pagamento?

Observamos também que a minuta do contrato não contempla o valor unitário ou mensal para a contratação, apenas o valor total.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Dessa forma, solicito a análise e manifestação sobre os pontos que geraram dúvidas no julgamento da proposta.

Atenciosamente,



Amylene Shneider G. Delunardo

Pregoeira - Portaria nº 076/2022

Licitações - CRCES

www.crc-es.org.br/licitacao@crc-es.org.br 55 (27) 3232-1624

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

CRCES - Amylene Delunardo

De: CRCES - Administrativo
Enviado em: quarta-feira, 30 de agosto de 2023 16:10
Para: CRCES - Comunicacao; CRCES - Amylene Delunardo
Cc: Carla Cristina Tasso
Assunto: RES: Dispensa Eletrônica nº 43/2023 - contratação de cards e vídeos

Boa tarde!

Em resposta às observações feitas, esclarecemos que houve um equívoco na descrição da quantidade anual referente ao item 1.1 do TR, tanto na coluna 5 quanto na cláusula primeira da minuta. Onde atualmente consta "QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL", por favor, considere a correção para "QUANTIDADE APROXIMADA ANUAL".

No que diz respeito ao descritivo presente na proposta do fornecedor, é importante ressaltar que ele está totalmente em conformidade com o regime de execução da contratação, conforme orientado pelo setor demandante, ou seja, sob o regime de empreitada global.

Quanto à quantidade o setor demandante deverá realizar o controle da execução mensal contrato, a fim de garantir que não ocorra qualquer desequilíbrio durante a execução do contrato.

Adicionalmente, a minuta do contrato não inclui o valor unitário ou mensal para a contratação, apresentando apenas o valor total. Sugerimos uma alteração na redação para que conste: "O valor total anual da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX e o valor mensal é de R\$ XXXXXXXXXXXX.",

Atenciosamente,



Elaine Leopoldino Ferreira
Coordenadora de Setor Administrativo
administrativo@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Comunicacao <comunicacao@crc-es.org.br>
Enviada em: quarta-feira, 30 de agosto de 2023 11:55
Para: CRCES - Amylene Delunardo <amylene.delunardo@crc-es.org.br>; CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br>
Assunto: Re: Dispensa Eletrônica nº 43/2023 - contratação de cards e vídeos

Bom dia prezada

Reitero a quantidade de serviços demandados pelo setor de Comunicação.

Atenciosamente,



Helton Carvalho
Assessor de comunicação
comunicacao@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1625

☐ Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

☐ Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Amylene Delunardo

Enviado: terça-feira, 29 de agosto de 2023 19:19

Para: CRCES - Administrativo; CRCES - Comunicacao

Assunto: Dispensa Eletrônica nº 43/2023 - contratação de cards e vídeos

Boa tarde!

Senhores,

A Dispensa Eletrônica nº 43/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do CRCES teve sua disputa de preços realizada nesta data e foi iniciada a etapa de julgamento das propostas.

Consta que na conferência na proposta da primeira colocada, identificamos que a mesma encaminhou o valor mensal e anual fixo, porém considerando a quantidade estimada indicada pelo CRCES, conforme tabelas abaixo:

TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA

PRODUÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS E VÍDEOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL	QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	CARD - produção e edição de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.	Unidade	100	1.200	R\$ 2.866,66	R\$ 34.399,92
2	VÍDEO – produção e edição de vídeos de duração de até três minutos.	Unidade	08	96		

- Identificamos também que a quantidade que subentende-se ser anual, aparece repetida como mensal.

TABELA DA PROPOSTA DA PRIMEIRA COLOCADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CARD - produção e edição de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.	Unidade	100	1.176,00	14.112,00
02	VÍDEO – produção e edição de vídeos de duração de até três minutos.	Unidade	08	720,00	8.640,00

Consta ainda no item 11.1 do Termo de Referência que o critério de seleção do fornecedor será por valor global:

"11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por global."

É importante considerar o que define a Lei nº 14.133/2021 sobre este critério de seleção:

"XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;"

Assim, restaram algumas dúvidas:

A quantidade demandada será igual em todos os meses?

Se houver demanda maior que a estimada como será efetuada a medição e o pagamento?

Se houver demanda menor que a estimada como será efetuada a medição e o pagamento?

Observamos também que a minuta do contrato não contempla o valor unitário ou mensal para a contratação, apenas o valor total.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXX.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Dessa forma, solicito a análise e manifestação sobre os pontos que geraram dúvidas no julgamento da proposta.

Atenciosamente,



Amylene Shneider G. Delunardo

Pregoeira - Portaria nº 076/2022

Licitações - CRCES

www.crc-es.org.br|licitacao@crc-es.org.br| 55 (27) 3232-1624

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

Seleção de fornecedores - Julgamento

Offline

Dispensa Eletrônica N° 43/2023 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES 



1 EDITORAÇÃO

Anulado

Qtde solicitada: 12

Valor estimado (unitário) R\$ 2.866,6600



09.033.090/0001-91

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 1.896,0000

Valor negociado (unitário) -

S.P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA

Envio de anexos: Encerrado



05.763.587/0001-04

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 2.598,0000

Valor negociado (unitário) -

AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA



20.292.663/0001-34

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 2.700,0000

Valor negociado (unitário) -

EMKTPLACE LTDA



32.935.886/0001-51

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 2.750,0000

Valor negociado (unitário) -

32.935.886 LUDMILA ANDRADE MATOS



18.876.112/0001-76

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 2.866,0000

Valor negociado (unitário) -

GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS LTDA



40.478.888/0001-97

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 2.866,6600

Valor negociado (unitário) -

SAPIE PRODUTORA AUDIOVISUAL LTDA



16.814.143/0001-77

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 2.866,6600

Valor negociado (unitário) -

MCP DA COSTA DESIGN EDITORIAL



Voltar

Cancelar anulação



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

DISPENSA 43/2023

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela constante do Aviso de Contratação Direta, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.		
Entrega de propostas:	De 23/08/2023 às 16:15 até 29/08/2023 às 07:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 29/08/2023 às 08:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/08/2023 às 08:00:02	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	29/08/2023 às 08:46:50	Bom dia senhores licitantes!!
Sistema	29/08/2023 às 08:50:09	Informamos que iniciaremos a fase de julgamento às 14 horas, imediatamente após o encerramento da fase de envio de lances.
Sistema	29/08/2023 às 14:01:47	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	29/08/2023 às 14:02:47	Boa tarde senhores licitantes!! Daremos início da etapa de julgamento.
Sistema	29/08/2023 às 14:10:46	Informamos que aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online para prosseguimento da sessão às 16h15min de hoje, dia 29/08/2023.
Sistema	29/08/2023 às 16:17:05	Senhores licitantes. Daremos prosseguimento a fase de julgamento.
Sistema	29/08/2023 às 16:33:44	Senhores, a documentação referente a qualificação técnica e proposta devem ser conferidos pelo Setor Requisitante.
Sistema	29/08/2023 às 16:34:53	Dessa forma, informo que os documentos foram encaminhados e retornaremos com a resposta sobre a análise amanhã, dia 30/08/2023, às 10 horas.
Sistema	29/08/2023 às 16:35:12	Peço que estejam online para acompanhamento da sessão de julgamento.
Sistema	30/08/2023 às 09:59:05	Senhores, tendo em vista que não foi possível a conclusão da análise, informo que retornaremos online hoje, dia 30/08/2023, às 15 horas, para prosseguimento da fase de julgamento.
Sistema	30/08/2023 às 09:59:18	Peço que estejam online.
Sistema	30/08/2023 às 14:58:28	Senhores, tendo em vista que não foi possível a conclusão da análise, informo que retornaremos online amanhã, dia 31/08/2023, às 15 horas, para prosseguimento da fase de julgamento.
Sistema	30/08/2023 às 14:58:35	Peço que estejam online.
Sistema	31/08/2023 às 15:01:11	Senhores boa tarde!
Sistema	31/08/2023 às 15:01:20	Daremos prosseguimento a sessão.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	31/08/2023 às 15:03:05	O setor requisitante do serviço identificou a necessidade de correção do aviso de contratação direta.
Sistema	31/08/2023 às 15:04:36	Dessa forma, considerando que foram identificados itens a serem retificados no Aviso de Contratação Direta, no Anexo II - Termo de Referência, este procedimento será anulado.
Sistema	31/08/2023 às 15:09:40	Súmula STJ nº 633: A Administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade.
Sistema	31/08/2023 às 15:11:18	Informamos que o Aviso da Contratação Direta com as retificações necessárias, será republicado.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
29/08/2023 às 08:00:02	Abertura da sessão pública
29/08/2023 às 14:01:46	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Editoração

Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela constante no Aviso de Contratação Direta, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.			
Quantidade:	12	Valor estimado:	R\$ 2.866,6600
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Anulado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 100,0000		

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
32.935.886/0001-51 - 32.935.886 LUDMILA ANDRADE MATOS	Sim	R\$ 2.750,0000	
Descrição detalhada: Diagramação			
05.763.587/0001-04 - AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA	Sim	R\$ 2.866,6600	
Descrição detalhada: Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela constante no Aviso de Contratação Direta, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.			
20.292.663/0001-34 - EMKTPLACE LTDA	Sim	R\$ 2.865,0000	

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
Descrição detalhada: Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela constante no Aviso de Contratação Direta, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.			
18.876.112/0001-76 - GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS LTDA	Sim	R\$ 2.866,0000	
Descrição detalhada: Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela constante do Aviso de Contratação Direta, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.			
16.814.143/0001-77 - MCP DA COSTA DESIGN EDITORIAL	Sim	R\$ 2.866,6600	
Descrição detalhada: Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela constante no Aviso de Contratação Direta, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.			
09.033.090/0001-91 - S.P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA	Sim	R\$ 1.896,0000	
Descrição detalhada: Item 1 - 100 CARD (mensal) - produção e edição de card diários padronizados e personalizados para o CRCES. Item 2 - 08 VÍDEOS (mensal) - produção e edição de vídeos de duração de até três minutos.			
40.478.888/0001-97 - SAPIE PRODUTORA AUDIOVISUAL LTDA	Sim	R\$ 2.866,6600	
Descrição detalhada: Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela constante no Aviso de Contratação Direta, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.			

Lances do Item 1

29/08/2023 08:56:25	20.292.663/0001-34	R\$ 2.700,0000
29/08/2023 13:59:56	05.763.587/0001-04	R\$ 2.598,0000

Mensagens do chat do Item 1

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	29/08/2023 14:00:02	O item 1 teve empate real para o valor 2.866,6600. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	29/08/2023 14:00:02	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 09.033.090/0001-91	29/08/2023 14:08:43	Senhor licitante, convocamos o envio da proposta atualizada ao seu lance final e dos documentos de habilitação, constantes no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, que deverão ser anexados ao sistema no prazo de 02 (duas) horas a contar desta convocação.
Sistema para o participante 09.033.090/0001-91	29/08/2023 14:09:14	Sr. Fornecedor S.P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 09.033.090/0001-91, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 29/08/2023. Justificativa: Senhor licitante, convocamos o envio da proposta atualizada ao seu lance final e dos documentos de habilitação, constantes no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, que deverão ser anexados ao sistema no prazo de 02 (duas) horas a contar desta convocação..
pelo participante 09.033.090/0001-91	29/08/2023 14:11:08	Olá. Já farei.
pelo participante 09.033.090/0001-91	29/08/2023 14:18:16	Feito!
Sistema para o participante 09.033.090/0001-91	29/08/2023 16:08:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:08:00 de 29/08/2023. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor S.P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 09.033.090/0001-91.
Sistema	31/08/2023 15:12:37	O item 1 foi anulado pelo comprador. Motivo: Necessidade de retificação do Termo de Referência - Anexo II do Aviso de Contratação Direta..

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
29/08/2023 14:00:02	Item com etapa aberta encerrada.
29/08/2023 14:00:02	Item teve empate real para o valor 2.866,6600. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
29/08/2023 14:00:02	Item encerrado para lances.
29/08/2023 14:09:14	Fornecedor S.P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 09.033.090/0001-91 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 29/08/2023 16:08:00. Motivo: Senhor licitante, convocamos o envio da proposta atualizada ao seu lance final e dos documentos de habilitação, constantes no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, que deverão ser anexados ao sistema no prazo de 02 (duas) horas a contar desta convocação..
31/08/2023 15:12:37	Item anulado. Descrição: Necessidade de retificação do Termo de Referência - Anexo II do Aviso de Contratação Direta..
31/08/2023 15:21:20	Item homologado.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

À Coordenadora do Setor Administrativo

Senhora Elaine Leopoldino Ferreira,

Encaminho o processo, tendo em vista a constatação da necessidade de retificações no Termo de Referência e minuta do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 31/08/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0127079** e o código CRC **459BEFE5**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

SEI nº 0127079



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 41/2023 – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo nº 9079618110000798.000006/2023-54

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do CRCES	12	R\$	R\$

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 32.270,83 (trinta e dois mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima OU em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo possui como atividades fins o registro, a fiscalização e a promoção de Educação Continuada aos Profissionais da Contabilidade, nos termos do DL. 9295/46 e Lei 12.249/10.

2.2 Diante disso, a criação e a produção gráficas são serviços essenciais para a comunicação visual de qualquer empresa, projeto ou evento. O objetivo desses serviços é transmitir uma mensagem clara, atraente e coerente com a identidade visual do CRCES, utilizando os recursos gráficos adequados para público-alvo, no caso os contadores, com extensão a sociedade capixaba. Além disso, esses serviços

também buscam garantir a qualidade técnica e estética dos materiais midiáticos e impressos, seguindo as normas e os padrões do mercado gráfico.

- 2.3 Para obter os resultados esperados e garantir uma qualidade exigida do atual mercado, pessoas conectadas no mercado digital, contratar esses serviços, é importante contar com uma comunicação profissional. Para isto a empresa especializada terá condições de oferecer soluções criativas e personalizadas para cada demanda. A escolha do fornecedor deve levar em conta o portfólio, o prazo, o custo e a reputação do mesmo no mercado. Assim, é possível obter um resultado satisfatório e eficaz para a sua comunicação visual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 CARD

Produção e criação de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.

3.3 VÍDEO

Edição e produção de vídeos de duração de até três minutos.

- 3.4 A contratada deverá realizar a Produção, diagramação, criação de artes e edição de vídeo de pequena duração em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

- 3.5 A solicitação do objeto será encaminhada via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações detalhadas.

- 3.6 A empresa contratada deverá atender as solicitações em até 24 horas após a solicitação.

- 3.7 A contratada terá o prazo máximo de 6 (seis) horas após o recebimento da ordem de serviços para contestar quaisquer dúvidas.

- 3.8 A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas pelo CRCES à Contratada;

- 3.9 Após a criação da arte e do vídeo a contratada deverá enviar o material para aprovação do CRCES, em casos de correções a empresa terá 3 (três) horas para realizar os ajustes.

- 3.10 A produção da arte e do vídeo se darão pela contratada.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 A contratada deverá realizar a Produção, diagramação, criação de artes e edição de vídeo de pequena duração em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

- 4.2 Edição e produção de vídeos de duração de até três minutos em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

- 4.3 O prazo máximo para contestar quaisquer dúvidas do material será de 6 (seis) horas após o recebimento da ordem de serviços.

- 4.4 A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas pelo CRCES à Contratada;

- 4.5 As informações do objeto serão encaminhadas via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações detalhadas.

- 4.6 Após a criação da arte e do vídeo a contratada deverá enviar o material para aprovação do CRCES, em casos de correções a empresa terá 3 (três) horas para realizar os ajustes.

- 4.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- 4.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.

- 4.8.1 Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Projeto básico e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.
- 4.8.2 Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia ____/____/2023 até ____/____/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e sua execução será realizada após emissão da ordem de serviço.
- 4.2 A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas pelo CRCES à Contratada;
- 4.3 As informações do objeto serão encaminhadas via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações detalhadas.

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto contratado.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Os quantitativos apresentados abaixo foram estimados com base nas produções realizadas nos últimos 12 (doze) meses.

PRODUÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS E VÍDEOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL	QUANTIDADE APROXIMADA ANUAL
1	CARD - produção e edição de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.	Unidade	100	1.200
2	VÍDEO – produção e edição de vídeos de duração de até três minutos.	Unidade	08	96

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 7.1 A CONTRATADA será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 7.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando

solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRCES.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

7.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.5 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.8 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

8 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

- 8.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.14 *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).*
- 8.15 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 9.1 A avaliação da execução do objeto efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 9.1.1 Não cumprir os prazos e as condições previstas no contrato;
 - 9.1.2 Não atender aos padrões de qualidade exigidos pelo contratante;
 - 9.1.3 Não observar as normas técnicas e legais aplicáveis ao objeto contratado;
 - 9.1.4 Não prestar as informações solicitadas pelo contratante ou prestar informações falsas ou incompletas;
 - 9.1.5 Causar danos ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionados à execução do contrato.
 - 9.1.6 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 9.1.7 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 9.2.1 Será efetuado o pagamento do serviço efetivamente contratado, após o quinto dia útil de cada mês.
 - 9.2.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
 - 9.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
 - 9.2.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.

9.2.5 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual *nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.*

9.3 *De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.*

9.4 *A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.*

9.5 *Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).*

9.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.6.1 não produziu os resultados acordados;

9.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10 DO RECEBIMENTO

10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por global.

11.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.3 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Produção e edição de vídeos e cards institucionais.

11.4.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.4.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

12.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

6.3.1.3.02.01.017 - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Helton Carvalho

Assessor de Comunicação - CRCES

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Carla Cristina Tasso

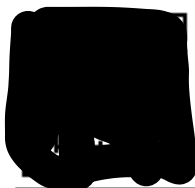
Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 01/09/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Tasso, Presidente**, em 01/09/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0127285** e o código CRC **59314967**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE EDITAL

Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

0.1.

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

TERMO DE CONTRATO Nº 0xx/2023, QUE FAZEM

ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA xxxxxx

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pela sua Presidente CARLA CRISTINA TASSO, nomeada pela Ata nº 1.636, de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, sediada XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) XXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela XXXXX, e CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº **9079618110000798.000006/2023-54** independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 41/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do CRCES	12	R\$	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia ___/___/2023 até ___/___/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e sua execução será realizada após emissão da ordem de serviço; e

II – de execução dos serviços: XXXXXXXXX, a contar do recebimento da ordem de serviço, ou documento que lhe faça às vezes, pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXX e o valor total anual é de R\$ XXXXXXXXXXXXX.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

6.3.1.3.02.01.017 - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência,

por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

5.9. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

5.10. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

5.11. Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que vir a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Caso contratada ofereça taxa de serviço igual a zero não há que se falar em pagamento de reajuste.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução contratual será por empreita por preço global, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.2. A contratada deverá realizar a Produção, diagramação, criação de artes e edição de vídeo de pequena duração em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

9.3. A solicitação do objeto será encaminhada via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações detalhadas.

9.4. A empresa contratada deverá atender as solicitações em até 24 horas após a solicitação.

9.5. A contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviços para contestar quaisquer dúvidas.

9.6. A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas pelo CRCES à Contratada;

9.7. Após a criação da arte e do vídeo a contratada deverá enviar o material para aprovação do CRCES.

9.8. A produção da arte e do vídeo se darão pela contratada.

9.9. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

9.10. Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

9.11. Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

9.12. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento;

9.13. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

9.14. Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

9.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.16. Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

9.17. A CONTRATADA deverá entregar os serviços nos prazos estipulados.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

CONTRATANTE

9.20. Fornece todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.21. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.22. Receber o objeto de acordo com as condições estabelecidas, verificar minuciosamente as especificações propostas e atestar as notas fiscais comprovando a prestação do serviço solicitado.

9.23. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.24. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.25. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.26. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 3 (três) horas contados a partir do recebimento da notificação pelo fornecedor, ou no prazo remanescente fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir

9.27. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail, aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos produtos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

10.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Autorização de Fornecimento e entregar os produtos objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

10.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

10.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

10.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

16.2 A Contratada declara que:

(a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços,

(b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade,

e

(c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

16.3 - Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

16.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável. As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

16.5 - A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

16.6 A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

16.7 A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

16.8 A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

16.9 Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá

mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

16.10 Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando os honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, XX de XXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CARLA CRISTINA TASSO
Empresário (a) Presidente CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

Ao Agente de Contratação.

Providenciado o ajuste na do TR 0127285, bem como na Minuta de Contrato 0127309, segue para demais providencias quanto a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Assessora**, em 01/09/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0127435** e o código CRC **EB819885**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

SEI nº 0127435

PORTARIA CRCES Nº 027, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Designa funcionários para atuarem nas contratações do CRCES, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para desempenho das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, aptos a tomarem decisões, acompanharem o trâmite das licitações, darem impulso aos procedimentos licitatórios e executarem quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação os seguintes empregados:

- a) Agente de Contratação Titular: Amylene Shneider Gonçalves Delunardo;
- b) Agente de Contratação Suplente: Grazielly Inácio Tartaglia.

Art. 2º. Designar como integrantes da Equipe de Apoio os seguintes empregados:

- a) Douglas Ferrari Junior;
- b) Erika de Oliveira Correa; e
- c) Roberto Luciano Soares Gomes.

Parágrafo único. Os empregados mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º. A Presidência da Comissão de Contratação incumbirá à Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, que, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituída pela empregada Grazielly Inácio Tartaglia.

Art. 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por no mínimo 3 (três) membros, especialmente designados, que responderão, solidariamente, por todos os

atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º. O Agente de Contratação, equipe de apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 6º. O Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação poderá convocar empregados que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou contratação direta, para auxiliarem quanto às especificidades de propostas e documentos de habilitação.

Parágrafo único. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 7º. Os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio deverão adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

50/2023

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 32.270,83

DATA DA SESSÃO

Dia 12/09/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	6
6. HABILITAÇÃO.....	7
7. CONTRATAÇÃO	8
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	9
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Processo 9079618110000798.000002/2023-76

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 12/09/2023

Horário da Fase de Lances: 08 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do CRCES	12	R\$	R\$

1.2.1. A contratação será em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global (anual), observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

- 2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).
- 2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.4.organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Serão descontados do valor de sua proposta, todos os encargos que o CRCES for obrigado a pagar devido a sua natureza jurídica.
- 2.3.1.Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
- 3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - 3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global (anual).
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) [SICAF](#);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

- 6.2.1.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a autorização de Fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não assinar a Autorização de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO II – Minuta de contrato.

Vitória/ES, 04 de setembro de 2023.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente do CRCES

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 1.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- 1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 1.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva

com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 1.2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.2.8 Será exigida do fornecedor, ainda, caso seja cooperativa, a seguinte documentação complementar:
 - 1.2.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - 1.2.8.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 1.2.8.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 1.2.8.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
 - 1.2.8.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 1.2.8.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
 - 1.2.8.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.4 Habilitação técnica:

- 1.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

i) I. Produção e edição de vídeos e cards institucionais.

1.4.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.4.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 41/2023 – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo nº 9079618110000798.000006/2023-54**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do CRCES	12	R\$	R\$

- 1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 32.270,83 (trinta e dois mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima OU em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1 O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo possui como atividades fins o registro, a fiscalização e a promoção de Educação Continuada aos Profissionais da Contabilidade, nos termos do DL. 9295/46 e Lei 12.249/10.
- 2.2 Diante disso, a criação e a produção gráficas são serviços essenciais para a comunicação visual de qualquer empresa, projeto ou evento. O objetivo desses serviços é transmitir uma mensagem clara, atraente e coerente com a identidade visual do CRCES, utilizando os recursos gráficos adequados para público-alvo, no caso os contadores, com extensão a sociedade capixaba. Além disso, esses serviços também buscam garantir a qualidade técnica e estética dos materiais midiáticos e impressos, seguindo as normas e os padrões do mercado gráfico.
- 2.3 Para obter os resultados esperados e garantir uma qualidade exigida do atual mercado, pessoas conectadas no mercado digital, contratar esses serviços, é importante contar com uma comunicação profissional. Para isto a empresa especializada terá condições de oferecer soluções criativas e personalizadas para cada demanda. A escolha do fornecedor deve levar em conta o portfólio, o prazo, o custo e a reputação do mesmo no mercado. Assim, é possível obter um resultado satisfatório e eficaz para a sua comunicação visual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 CARD

Produção e criação de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.

3.3 VÍDEO

Edição e produção de vídeos de duração de até três minutos.

3.4 A contratada deverá realizar a Produção, diagramação, criação de artes e edição de vídeo de pequena duração em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

3.5 A solicitação do objeto será encaminhada via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações detalhadas.

3.6 A empresa contratada deverá atender as solicitações em até 24 horas após a solicitação.

3.7 A contratada terá o prazo máximo de 6 (seis) horas após o recebimento da ordem de serviços para contestar quaisquer dúvidas.

3.8 A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas pelo CRCES à Contratada;

3.9 Após a criação da arte e do vídeo a contratada deverá enviar o material para aprovação do CRCES, em casos de correções a empresa terá 3 (três) horas para realizar os ajustes.

3.10 A produção da arte e do vídeo se darão pela contratada.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratada deverá realizar a Produção, diagramação, criação de artes e edição de vídeo de pequena duração em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

4.2 Edição e produção de vídeos de duração de até três minutos em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

4.3 O prazo máximo para contestar quaisquer dúvidas do material será de 6 (seis) horas após o recebimento da ordem de serviços.

4.4 A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas pelo CRCES à Contratada;

4.5 As informações do objeto serão encaminhadas via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações detalhadas.

4.6 Após a criação da arte e do vídeo a contratada deverá enviar o material para aprovação do CRCES, em casos de correções a empresa terá 3 (três) horas para realizar os ajustes.

4.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.

4.8.1 Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Projeto básico e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

4.8.2 Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia ____/____/2023 até ____/____/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante

aditivo, se houver interesse das partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e sua execução será realizada após emissão da ordem de serviço.

4.2 A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas pelo CRCES à Contratada;

4.3 As informações do objeto serão encaminhadas via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações detalhadas.

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto contratado.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Os quantitativos apresentados abaixo foram estimados com base nas produções realizadas nos últimos 12 (doze) meses.

PRODUÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS E VÍDEOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE APROXIMADA MENSAL	QUANTIDADE APROXIMADA ANUAL
1	CARD - produção e edição de card diários padronizados e personalizados para o CRCES.	Unidade	100	1.200
2	VÍDEO – produção e edição de vídeos de duração de até três minutos.	Unidade	08	96

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1 A CONTRATADA será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

7.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRCES.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

7.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.5 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.8 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

8 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 8.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 8.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.14 *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).*

8.15 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1 A avaliação da execução do objeto efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- 9.1.1 Não cumprir os prazos e as condições previstas no contrato;
- 9.1.2 Não atender aos padrões de qualidade exigidos pelo contratante;
- 9.1.3 Não observar as normas técnicas e legais aplicáveis ao objeto contratado;
- 9.1.4 Não prestar as informações solicitadas pelo contratante ou prestar informações falsas ou incompletas;
- 9.1.5 Causar danos ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionados à execução do contrato.
- 9.1.6 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.1.7 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 9.2.1 Será efetuado o pagamento do serviço efetivamente contratado, após o quinto dia útil de cada mês.
- 9.2.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 9.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.2.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.
- 9.2.5 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.3 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

9.4 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

9.5 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

9.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.6.1 não produziu os resultados acordados;

9.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10 DO RECEBIMENTO

10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 10.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 10.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 10.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 10.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 10.8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por global.
- 11.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 11.3 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 11.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 11.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - I. Produção e edição de vídeos e cards institucionais.
 - 11.4.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 11.4.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.
 - 12.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 6.3.1.3.02.01.017 - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Helton Carvalho
Assessor de Comunicação - CRCES

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Carla Cristina Tasso
Presidente do CRCES

ANEXO III – MIMUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 0xx/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A
EMPRESA xxxxxx**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pela sua Presidente CARLA CRISTINA TASSO, nomeada pela Ata nº 1.636, de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) XXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela XXXXX, e CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº **9079618110000798.000006/2023-54** independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 41/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do CRCES	12	R\$	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia ____/____/2023 até ____/____/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e sua execução será realizada após emissão da ordem de serviço; e
II – de execução dos serviços: XXXXXXXX, a contar do recebimento da ordem de serviço, ou documento que lhe faça às vezes, pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX e o valor total anual é de R\$ XXXXXXXXXXXX.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

6.3.1.3.02.01.017 - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

5.9. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

5.10. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

5.11. Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que vir a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Caso contratada ofereça taxa de serviço igual a zero não há que se falar em pagamento de reajuste.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os

encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução contratual será por empreita por preço global, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.2. A contratada deverá realizar a Produção, diagramação, criação de artes e edição de vídeo de pequena duração em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

9.3. A solicitação do objeto será encaminhada via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações detalhadas.

9.4. A empresa contratada deverá atender as solicitações em até 24 horas após a solicitação.

9.5. A contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviços para contestar quaisquer dúvidas.

9.6. A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas pelo CRCES à Contratada;

9.7. Após a criação da arte e do vídeo a contratada deverá enviar o material para aprovação do CRCES.

9.8. A produção da arte e do vídeo se darão pela contratada.

9.9. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

9.10. Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

9.11. Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

9.12. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento;

9.13. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

9.14. Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

9.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.16. Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

9.17. A CONTRATADA deverá entregar os serviços nos prazos estipulados.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

CONTRATANTE

9.20. Fornece todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.21. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.22. Receber o objeto de acordo com as condições estabelecidas, verificar minuciosamente as especificações propostas e atestar as notas fiscais comprovando a prestação do serviço solicitado.

9.23. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.24. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.25. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.26. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 3 (três) horas contados a partir do recebimento da notificação pelo fornecedor, ou no prazo remanescente fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir

9.27. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail, aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução

total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos produtos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

10.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Autorização de Fornecimento e entregar os produtos objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

10.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

10.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

10.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

16.2 A Contratada declara que:

- (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços,
- (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e
- (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

16.3 - Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável (“Usos Permitidos”), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona (“Titular”).

16.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

16.5 - A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

16.6 A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

16.7 A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

16.8 A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

16.9 Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

16.10 Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em

situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando os honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, XX de XXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresário (a)

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente CRCES

Aviso de Contratação Direta nº 00050/2023

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 04/09/2023

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 04/09/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 04/09/2023 14:53 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/09/2023 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000013/2023 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Informação complementar:

Valor da contratação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 32.270,83

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar
1	Editoração	1	R\$ 32.270,83	R\$ 32.270,83	

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

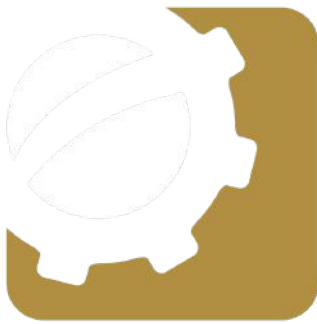
A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

(<https://crc-es.org.br>)

  / @sigacrces  / CRCES TV



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS

(<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=>)

procurar no site

Menu Principal



Selecione a Modalidade:

Todas ▼

Buscar por Processo CRC-ES nº

50/2023

Selecione a Situação:

Todas ▼

Período

até



Privacidade - Termos

Localizar

Total de resultados: 1

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	Aviso Contratação Direta nº 50/2023	Em Andamento	Dispensa de licitação	50/2023	12/09/2023	Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Hora Abertura		Valor		CNPJ Fornecedor		Nome Fornecedor
08:00		-		-		-
Arquivos para Download						
Aviso contratação direta artes (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2023/09/Aviso-contratacao-direta-artes.pdf)						

CRCES - Amylene Delunardo

De: CRCES - Leandra Machado
Enviado em: segunda-feira, 11 de setembro de 2023 08:03
Para: CRCES - Amylene Delunardo; CRCES - Administrativo
Assunto: ENC: Dúvida - Dispensa 50/2023

Prezadas, bom dia!

Segue para conhecimento e providências.

À disposição.

Atenciosamente,



Leandra Machado
Controller | Controle Interno
controleinterno01@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1602



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: Seven Press Assessoria <contato@sevenpress.inf.br>
Enviada em: sexta-feira, 8 de setembro de 2023 00:15
Para: CRCES <crces@crc-es.org.br>
Assunto: Dúvida - Dispensa 50/2023

Olá Sr. Pregoeiro

A S.P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ 09.033.090/0001-91, interessada em participar do Dispensa 50/2023 Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - na parte em que se fala de produção de vídeos, não está claro se a empresa deverá captar as imagens ou se a contratante enviará fotos e vídeos de seu banco de imagens e a contratada produzirá os vídeos. A resposta é fundamental para que a empresa possa fazer sua planilha de custos e participar do certame.

Desde já agradeço.

--

SEVEN PRESS ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO
Sede: Rua 20, nº 1.118, Sobreloja, Centro, Barretos, SP
Estúdio: Rua José C. de Freitas, nº 209, Jd. Urano, São José do Rio Preto, SP
contato@sevenpress.inf.br

This email was scanned by Bitdefender

CRCES - Amylene Delunardo

De: CRCES - Amylene Delunardo
Enviado em: segunda-feira, 11 de setembro de 2023 08:58
Para: CRCES - Comunicacao; CRCES - Administrativo
Assunto: ENC: Dúvida - Dispensa 50/2023

Bom dia!
Prezados Senhores,

Encaminho abaixo pedido de esclarecimento a respeito das especificações do objeto da Dispensa Eletrônica nº 50/2023: contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

Considerando que a disputa de preços está agendada para 12/09/2023, amanhã, solicito encaminharem a resposta o mais breve possível para que o esclarecimento possa ser disponibilizado no Comprasnet.

“A S.P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ 09.033.090/0001-91, interessada em participar do Dispensa 50/2023 Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - na parte em que se fala de produção de vídeos, não está claro se a empresa deverá captar as imagens ou se a contratante enviará fotos e vídeos de seu banco de imagens e a contratada produzirá os vídeos. A resposta é fundamental para que a empresa possa fazer sua planilha de custos e participar do certame.”

Atenciosamente,



Amylene Shneider G. Delunardo

Pregoeira - Portaria nº 076/2022

Licitações - CRCES

www.crc-es.org.br/licitacao@crc-es.org.br 55 (27) 3232-1624

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Leandra Machado <leandra.machado@crc-es.org.br>

Enviada em: segunda-feira, 11 de setembro de 2023 08:03

Para: CRCES - Amylene Delunardo <amylene.delunardo@crc-es.org.br>; CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br>

Assunto: ENC: Dúvida - Dispensa 50/2023

Prezadas, bom dia!

Segue para conhecimento e providências.

À disposição.

Atenciosamente,



Leandra Machado
Controller | Controle Interno
controleinterno01@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1602



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: Seven Press Assessoria <contato@sevenpress.inf.br>

Enviada em: sexta-feira, 8 de setembro de 2023 00:15

Para: CRCES <crces@crc-es.org.br>

Assunto: Dúvida - Dispensa 50/2023

Olá Sr. Pregoeiro

A S.P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ 09.033.090/0001-91, interessada em participar do Dispensa 50/2023 Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráfica de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - na parte em que se fala de produção de vídeos, não está claro se a empresa deverá captar as imagens ou se a contratante enviará fotos e vídeos de seu banco de imagens e a contratada produzirá os vídeos. A resposta é fundamental para que a empresa possa fazer sua planilha de custos e participar do certame.

Desde já agradeço.

--

SEVEN PRESS ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

Sede: Rua 20, nº 1.118, Sobreloja, Centro, Barretos, SP

Estúdio: Rua José C. de Freitas, nº 209, Jd. Urano, São José do Rio Preto, SP

contato@sevenpress.inf.br

This email was scanned by Bitdefender

CRCES - Amylene Delunardo

De: CRCES - Comunicacao
Enviado em: segunda-feira, 11 de setembro de 2023 09:03
Para: CRCES - Amylene Delunardo; CRCES - Administrativo
Assunto: Re: Dúvida - Dispensa 50/2023

Bom dia,

As imagens para criação das artes serão disponibilizadas pela comunicação.

Atenciosamente,



Helton Carvalho
Assessor de comunicação
comunicacao@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1625

 Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Amylene Delunardo
Enviado: segunda-feira, 11 de setembro de 2023 08:58
Para: CRCES - Comunicacao; CRCES - Administrativo
Assunto: ENC: Dúvida - Dispensa 50/2023

Bom dia!
Prezados Senhores,

Encaminho abaixo pedido de esclarecimento a respeito das especificações do objeto da Dispensa Eletrônica nº 50/2023: contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

Considerando que a disputa de preços está agendada para 12/09/2023, amanhã, solicito encaminharem a resposta o mais breve possível para que o esclarecimento possa ser disponibilizado no Comprasnet.

“A S.P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ 09.033.090/0001-91, interessada em participar do Dispensa 50/2023 Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - na parte em que se fala de produção de vídeos, não está claro se a empresa deverá captar as imagens ou se a contratante enviará fotos e vídeos de seu banco de imagens e a contratada produzirá os vídeos. A resposta é fundamental para que a empresa possa fazer sua planilha de custos e participar do certame.”

Atenciosamente,

De: CRCES - Leandra Machado <leandra.machado@crc-es.org.br>

Enviada em: segunda-feira, 11 de setembro de 2023 08:03

Para: CRCES - Amylene Delunardo <amylene.delunardo@crc-es.org.br>; CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br>

Assunto: ENC: Dúvida - Dispensa 50/2023

Prezadas, bom dia!

Segue para conhecimento e providências.

À disposição.

Atenciosamente,



Leandra Machado

Controller | Controle Interno

controleinterno01@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1602



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: Seven Press Assessoria <contato@sevenpress.inf.br>

Enviada em: sexta-feira, 8 de setembro de 2023 00:15

Para: CRCES <crses@crc-es.org.br>

Assunto: Dúvida - Dispensa 50/2023

Olá Sr. Pregoeiro

A S.P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ 09.033.090/0001-91, interessada em participar da Dispensa 50/2023 Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráfica de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - na parte em que se fala de produção de vídeos, não está claro se a empresa deverá captar as imagens ou se a contratante enviará fotos e vídeos de seu banco de imagens e a contratada produzirá os vídeos. A resposta é fundamental para que a empresa possa fazer sua planilha de custos e participar do certame.

Desde já agradeço.

--

SEVEN PRESS ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

Sede: Rua 20, nº 1.118, Sobreloja, Centro, Barretos, SP

Estúdio: Rua José C. de Freitas, nº 209, Jd. Urano, São José do Rio Preto, SP

contato@sevenpress.inf.br

This email was scanned by Bitdefender

CRCES - Amylene Delunardo

De: CRCES - Amylene Delunardo
Enviado em: segunda-feira, 11 de setembro de 2023 10:21
Para: contato@sevenpress.inf.br
Assunto: ENC: Dúvida - Dispensa 50/2023

Bom dia!

Segue abaixo a resposta ao pedido de esclarecimento sobre a dispensa Eletrônica nº 50/2023:

“As imagens para criação das artes serão disponibilizadas pelo Setor de Comunicação do CRCES.”

Atenciosamente,



Amylene Shneider G. Delunardo

Pregoeira - Portaria nº 076/2022

Licitações - CRCES

www.crc-es.org.br/licitacao@crc-es.org.br | 55 (27) 3232-1624

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Leandra Machado <leandra.machado@crc-es.org.br>
Enviada em: segunda-feira, 11 de setembro de 2023 08:03
Para: CRCES - Amylene Delunardo <amylene.delunardo@crc-es.org.br>; CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br>
Assunto: ENC: Dúvida - Dispensa 50/2023

Prezadas, bom dia!

Segue para conhecimento e providências.

À disposição.

Atenciosamente,



Leandra Machado

Controller | Controle Interno

controleinterno01@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1602



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: Seven Press Assessoria <contato@sevenpress.inf.br>

Enviada em: sexta-feira, 8 de setembro de 2023 00:15

Para: CRCES <crces@crc-es.org.br>

Assunto: Dúvida - Dispensa 50/2023

Olá Sr. Pregoeiro

A S.P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ 09.033.090/0001-91, interessada em participar do Dispensa 50/2023 Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - na parte em que se fala de produção de vídeos, não está claro se a empresa deverá captar as imagens ou se a contratante enviará fotos e vídeos de seu banco de imagens e a contratada produzirá os vídeos. A resposta é fundamental para que a empresa possa fazer sua planilha de custos e participar do certame.

Desde já agradeço.

--

SEVEN PRESS ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

Sede: Rua 20, nº 1.118, Sobreloja, Centro, Barretos, SP

Estúdio: Rua José C. de Freitas, nº 209, Jd. Urano, São José do Rio Preto, SP

contato@sevenpress.inf.br

This email was scanned by Bitdefender

Quadro informativo

Dispensa Eletrônica N° 50/2023 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Atualizar

Revogar

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

11/09/2023 09:10



Interessada em participar do Dispensa 50/2023 Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráfica de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - na parte em que se fala de produção de vídeos, não está claro se a empresa deverá captar as imagens ou se a contratante enviará fotos e vídeos de seu banco de imagens e a contratada produzirá os vídeos. A resposta é fundamental para que a empresa possa fazer sua planilha de custos e participar do certame.



As imagens para criação das artes serão disponibilizadas pelo Setor de Comunicação do CRCES.

Seleção de fornecedores - Julgamento

● Online

Dispensa Eletrônica N° 50/2023 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES 



1 EDITORAÇÃO

Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 1

Valor estimado (unitário) R\$ 32.270,8300



40.266.458/0001-01

ME/EPP

Desclassificada

Valor ofertado (unitário) R\$ 11.499,0000

Valor negociado (unitário) -

40.266.458 NUBIA CRISTINA DOS SANTOS

Envio de anexos: Encerrado



50.965.733/0001-39

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 11.900,0000

Valor negociado (unitário) -

50.965.733 YATAN DA SILVA PINHEIRO

Envio de anexos: Encerrado



32.935.886/0001-51

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 16.200,0000

Valor negociado (unitário) -

32.935.886 LUDMILA ANDRADE MATOS



14.930.616/0001-76

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 18.500,0000

Valor negociado (unitário) -

KAHI SOLUCOES LTDA



34.759.319/0001-17

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 30.000,0000

Valor negociado (unitário) -

GG MARKETING, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA



01.297.539/0001-17

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 32.000,0000

Valor negociado (unitário) -

CONTACCTA ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA



34.360.611/0001-62

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 32.000,0000

Valor negociado (unitário) -

ZERO MEIA UM COMUNICACAO INTEGRADA LTDA



08.103.899/0001-80

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 32.000,0000

Valor negociado (unitário) -

LUMEN PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA



35.374.725/0001-24

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 32.270,0000

Valor negociado (unitário) -

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA 76302520134



17.339.156/0001-02

ME/EPP

SERIPRESS - COMERCIO E IMPRESSAO GRAFICA LTDA.

Voltar

Anular

Revogar



Acesso à
Informação



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

DISPENSA 50/2023

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.		
Entrega de propostas:	De 04/09/2023 às 14:53 até 12/09/2023 às 07:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 12/09/2023 às 08:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/09/2023 às 08:00:01	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	12/09/2023 às 08:34:00	Bom dia senhores licitantes!!
Sistema	12/09/2023 às 08:34:30	Informamos que a fase de julgamento será iniciada imediatamente após o encerramento da fase de lances.
Sistema	12/09/2023 às 08:34:54	Pedimos que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	12/09/2023 às 14:01:29	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	12/09/2023 às 14:02:15	Boa tarde senhores licitantes!
Sistema	12/09/2023 às 14:02:25	Daremos início a etapa de julgamento.
Sistema	12/09/2023 às 14:09:55	Senhores aguardaremos o envio da documentação pela empresa 40.266.458 NUBIA CRISTINA DOS SANTOS e retornaremos online para prosseguimento da sessão às 16 horas de hoje, dia 12/09/2023.
Sistema	12/09/2023 às 14:10:06	Peço que estejam online para acompanhamento.
Sistema	12/09/2023 às 16:02:11	Senhores licitantes, tendo em vista que não foi possível a conclusão da conferência da documentação, informamos que retornaremos amanhã, dia 13/09/2023, às 10 horas, para prosseguimento da fase de julgamento.
Sistema	12/09/2023 às 16:02:23	Peço que estejam online para acompanhamento.
Sistema	13/09/2023 às 10:02:16	Bom dia senhores licitantes!
Sistema	13/09/2023 às 10:02:41	Daremos prosseguimento a etapa de julgamento.
Sistema	13/09/2023 às 10:11:06	A proposta da empresa 40.266.458 NUBIA CRISTINA DOS SANTOS será recusada tendo em visto não ter atendido aos requisitos do Aviso de Contratação Direta.
Sistema	13/09/2023 às 10:11:16	A proposta não está de acordo com o estabelecido no item 1.2 do Aviso e 1.1 do seu Anexo II - Termo de Referência. A proposta não foi apresentada com valor mensal/anual mas considerado a unidade como fator de medida.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/09/2023 às 10:11:44	Também não foi atendido o item 1.3.1, uma vez que a autenticidade da certidão apresentada só é possível a verificação em até 3 meses de sua emissão e a certidão apresentada foi emitida em 15/03/2023, ou seja, não pode ter sua autenticidade confirmada.
Sistema	13/09/2023 às 10:17:32	Senhores aguardaremos o envio da documentação pela empresa 50.965.733 YATAN DA SILVA PINHEIRO e retornaremos online para prosseguimento da sessão às 14 horas de hoje, dia 13/09/2023.
Sistema	13/09/2023 às 10:17:42	Peço que estejam online para acompanhamento.
Sistema	13/09/2023 às 14:02:27	Boa tarde senhores!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	13/09/2023 às 14:03:31	Tendo em vista que a empresa 50.965.733 YATAN DA SILVA PINHEIRO não anexou a documentação convocada, a proposta da mesma será desclassificada.
Sistema	13/09/2023 às 14:05:58	Senhores aguardaremos o envio da documentação pela empresa 32.935.886 LUDMILA ANDRADE MATOS e retornaremos online para prosseguimento da sessão às 16 horas de hoje, dia 13/09/2023.
Sistema	13/09/2023 às 14:06:07	Peço que estejam online para acompanhamento.
Sistema	13/09/2023 às 16:05:59	Boa tarde! Senhores licitantes, tendo em vista que não foi possível a conclusão da conferência da documentação, informamos que retornaremos online às 09 horas de amanhã, dia 14/09/2023, para prosseguimento da fase de julgamento.
Sistema	13/09/2023 às 16:06:12	Peço que estejam online para acompanhamento.
Sistema	14/09/2023 às 09:01:33	Bom dia senhores licitantes! Daremos prosseguimento a fase de julgamento.
Sistema	14/09/2023 às 09:03:05	A proposta da empresa 32.935.886 LUDMILA ANDRADE MATOS será recusada tendo em vista não ter cumprido o item 1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante do Aviso de Contratação Direta.
Sistema	14/09/2023 às 09:03:55	Buscamos junto ao SICAF e tentamos emitir diretamente no site oficial, sem sucesso. Dessa forma, não tendo cumprido aos requisitos, a proposta será desclassificada.
Sistema	14/09/2023 às 09:04:37	Fazemos constar que a data da proposta está com o mês incorreto, mesmo sendo um erro sanável.
Sistema	14/09/2023 às 09:06:19	Fazemos constar ainda em relação ao item 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, não foi apresentada certidão vigente e não foi possível a emissão junto ao site oficial.
Sistema	14/09/2023 às 09:07:50	Sendo que não será aberto o prazo legal de regularização, previsto na legislação para MEI, uma vez que a proposta será desclassificada por não atender ao 1.3.1.
Sistema	14/09/2023 às 09:10:39	Senhores aguardaremos o envio da documentação pela empresa KAHÍ SOLUCOES LTDA e retornaremos online para prosseguimento da sessão às 11 horas de hoje, dia 14/09/2023.
Sistema	14/09/2023 às 09:10:51	Peço que estejam online para acompanhamento.
Sistema	14/09/2023 às 11:03:42	Senhores, tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que retornaremos online às 14 horas de hoje, dia 14/09/2023, para prosseguimento da fase de julgamento.
Sistema	14/09/2023 às 11:03:51	Peço que estejam online para acompanhamento.
Sistema	14/09/2023 às 14:02:04	Boa tarde senhores licitantes! Daremos prosseguimento a fase de julgamento.
Sistema	14/09/2023 às 14:03:38	Tendo em vista o valor oferecido na proposta da empresa KAHÍ SOLUCOES LTDA, o valor mensal de R\$ 1.541,66 x 12 meses = R\$ 18.499,92.
Sistema	14/09/2023 às 14:15:19	Pedimos que anexem a proposta retificada ao valor final negociado. Vamos convocar o anexo.
Sistema	14/09/2023 às 14:15:49	Conseguem anexar agora sem a necessidade de suspensão da sessão?
Sistema	14/09/2023 às 14:30:28	Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Aviso de Contratação Direta, a proposta da empresa KAHÍ SOLUCOES LTDA será aceita e a mesma habilitada.

Eventos da compra

Data/Hora Descrição

15/09/2023 08:23

2 de 8

Data/Hora	Descrição
12/09/2023 às 08:00:01	Abertura da sessão pública
12/09/2023 às 14:01:28	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Editoração

Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 32.270,8300
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 100,0000		

Aceito e Habilitado por CPF ***[REDACTED] - AMYLENE SHNEIDER GONCALVES DELUNARDO para KAH I SOLUCOES LTDA, CNPJ 14.930.616/0001-76, melhor lance: R\$ 18.500,0000, valor negociado: R\$ 18.499,9200

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
32.935.886/0001-51 - 32.935.886 LUDMILA ANDRADE MATOS	Sim	R\$ 16.200,0000	Proposta desclassificada
Descrição detalhada: Diagramação Eletrônica e Projeto Gráfico			
40.266.458/0001-01 - 40.266.458 NUBIA CRISTINA DOS SANTOS	Sim	R\$ 32.270,0000	Proposta desclassificada
Descrição detalhada: Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.			
50.965.733/0001-39 - 50.965.733 YATAN DA SILVA PINHEIRO	Sim	R\$ 12.000,0000	Proposta desclassificada
Descrição detalhada: Proposta referente a serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.			
01.297.539/0001-17 - CONTACCTA ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA	Sim	R\$ 32.000,0000	

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
Descrição detalhada: Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.			
35.374.725/0001-24 - DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA 76302520134	Sim	R\$ 32.270,0000	
Descrição detalhada: Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.			
34.759.319/0001-17 - GG MARKETING, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA	Sim	R\$ 32.270,8300	
Descrição detalhada: Descrição detalhada Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.			
14.930.616/0001-76 - KAH I SOLUCOES LTDA	Sim	R\$ 32.270,8300	Proposta adjudicada
Descrição detalhada: Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráfica de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Valor negociado: R\$ 18.499,9200			
08.103.899/0001-80 - LUMEN PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA	Sim	R\$ 32.000,0000	
Descrição detalhada: Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.			
17.339.156/0001-02 - SERIPRESS - COMERCIO E IMPRESSAO GRAFICA LTDA.	Sim	R\$ 70.000,0000	
Descrição detalhada: Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos			

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
34.360.611/0001-62 - ZERO MEIA UM COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Sim	R\$ 32.000,0000	
Descrição detalhada: Serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.			

Lances do Item 1

12/09/2023 08:51:57	34.759.319/0001-17	R\$ 30.000,0000
12/09/2023 10:10:15	50.965.733/0001-39	R\$ 11.900,0000
12/09/2023 13:58:30	40.266.458/0001-01	R\$ 11.901,0000
12/09/2023 13:59:56	40.266.458/0001-01	R\$ 11.499,0000
12/09/2023 13:59:59	14.930.616/0001-76	R\$ 18.500,0000

Mensagens do chat do Item 1

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	12/09/2023 14:00:05	O item 1 teve empate real para o valor 32.000,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	12/09/2023 14:00:05	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 40.266.458/0001-01	12/09/2023 14:07:31	Convocamos o envio da proposta atualizada ao lance final e demais documentos de habilitação, descritos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, que deverão ser anexados ao sistema, no prazo de duas horas a contar desta convocação.
Sistema para o participante 40.266.458/0001-01	12/09/2023 14:07:50	Sr. Fornecedor 40.266.458 NUBIA CRISTINA DOS SANTOS, CNPJ 40.266.458/0001-01, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:07:00 do dia 12/09/2023. Justificativa: Convocamos o envio da proposta atualizada ao lance final e demais documentos de habilitação, descritos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, que deverão ser anexados ao sistema, no prazo de duas horas a contar desta convocação..
pelo participante 40.266.458/0001-01	12/09/2023 14:52:29	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:52:29 de 12/09/2023. 15 anexos foram enviados pelo fornecedor 40.266.458 NUBIA CRISTINA DOS SANTOS, CNPJ 40.266.458/0001-01.
Sistema para o participante 50.965.733/0001-39	13/09/2023 10:15:18	Convocamos o envio da proposta atualizada ao lance final e demais documentos de habilitação, descritos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, que deverão ser anexados ao sistema, no prazo de duas horas a contar desta convocação.
Sistema para o participante 50.965.733/0001-39	13/09/2023 10:15:44	Sr. Fornecedor 50.965.733 YATAN DA SILVA PINHEIRO, CNPJ 50.965.733/0001-39, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:15:00 do dia 13/09/2023. Justificativa: Convocamos o envio da proposta atualizada ao lance final e demais documentos de habilitação, descritos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, que deverão ser anexados ao sistema, no prazo de duas horas a contar desta convocação..

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema para o participante 50.965.733/0001-39	13/09/2023 12:15:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:15:00 de 13/09/2023. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor 50.965.733 YATAN DA SILVA PINHEIRO, CNPJ 50.965.733/0001-39.
Sistema para o participante 32.935.886/0001-51	13/09/2023 14:04:38	Convocamos o envio da proposta atualizada ao lance final e demais documentos de habilitação, descritos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, que deverão ser anexados ao sistema, no prazo de duas horas a contar desta convocação.
Sistema para o participante 32.935.886/0001-51	13/09/2023 14:04:55	Sr. Fornecedor 32.935.886 LUDMILA ANDRADE MATOS, CNPJ 32.935.886/0001-51, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:04:00 do dia 13/09/2023. Justificativa: Convocamos o envio da proposta atualizada ao lance final e demais documentos de habilitação, descritos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, que deverão ser anexados ao sistema, no prazo de duas horas a contar desta convocação..
pelo participante 32.935.886/0001-51	13/09/2023 15:41:47	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:41:47 de 13/09/2023. 14 anexos foram enviados pelo fornecedor 32.935.886 LUDMILA ANDRADE MATOS, CNPJ 32.935.886/0001-51.
Sistema para o participante 14.930.616/0001-76	14/09/2023 09:08:57	Convocamos o envio da proposta atualizada ao lance final e demais documentos de habilitação, descritos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, que deverão ser anexados ao sistema, no prazo de duas horas a contar desta convocação.
Sistema para o participante 14.930.616/0001-76	14/09/2023 09:09:12	Sr. Fornecedor KAHİ SOLUCOES LTDA, CNPJ 14.930.616/0001-76, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:08:00 do dia 14/09/2023. Justificativa: Convocamos o envio da proposta atualizada ao lance final e demais documentos de habilitação, descritos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, que deverão ser anexados ao sistema, no prazo de duas horas a contar desta convocação..
pelo participante 14.930.616/0001-76	14/09/2023 09:53:55	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:53:55 de 14/09/2023. 22 anexos foram enviados pelo fornecedor KAHİ SOLUCOES LTDA, CNPJ 14.930.616/0001-76.
Sistema para o participante 14.930.616/0001-76	14/09/2023 14:04:54	Sr. Fornecedor KAHİ SOLUCOES LTDA, CNPJ 14.930.616/0001-76, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Tendo em vista o valor oferecido na proposta da empresa KAHİ SOLUCOES LTDA, o valor mensal de R\$ 1.541,66 x 12 meses = R\$ 18.499,92..
pelo participante 14.930.616/0001-76	14/09/2023 14:07:58	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor KAHİ SOLUCOES LTDA, CNPJ 14.930.616/0001-76. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor KAHİ SOLUCOES LTDA, CNPJ 14.930.616/0001-76, tendo informado R\$ 18.499,9200.
pelo participante 14.930.616/0001-76	14/09/2023 14:12:57	Sr pregoeiro, negociação aceita.
Sistema para o participante 14.930.616/0001-76	14/09/2023 14:16:59	Pedimos que anexem a proposta retificada ao valor final negociado. Vamos convocar o anexo.
Sistema para o participante 14.930.616/0001-76	14/09/2023 14:17:19	Conseguem anexar agora sem a necessidade de suspensão da sessão?
pelo participante 14.930.616/0001-76	14/09/2023 14:17:42	Certo
pelo participante 14.930.616/0001-76	14/09/2023 14:18:24	conseguimos.

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema para o participante 14.930.616/0001-76	14/09/2023 14:19:44	Sr. Fornecedor KAHİ SOLUCOES LTDA, CNPJ 14.930.616/0001-76, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:30:00 do dia 14/09/2023. Justificativa: Convocamos o envio da proposta atualizada ao valor ajustado na negociação aceita..
pelo participante 14.930.616/0001-76	14/09/2023 14:20:52	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:20:52 de 14/09/2023. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor KAHİ SOLUCOES LTDA, CNPJ 14.930.616/0001-76.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
12/09/2023 14:00:05	Item com etapa aberta encerrada.
12/09/2023 14:00:05	Item teve empate real para o valor 32.000,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
12/09/2023 14:00:05	Item encerrado para lances.
12/09/2023 14:07:50	Fornecedor 40.266.458 NUBIA CRISTINA DOS SANTOS, CNPJ 40.266.458/0001-01 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 12/09/2023 16:07:00. Motivo: Convocamos o envio da proposta atualizada ao lance final e demais documentos de habilitação, descritos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, que deverão ser anexados ao sistema, no prazo de duas horas a contar desta convocação..
12/09/2023 14:52:29	Fornecedor 40.266.458 NUBIA CRISTINA DOS SANTOS, CNPJ 40.266.458/0001-01 finalizou o envio de anexo.
13/09/2023 10:14:10	Fornecedor 40.266.458 NUBIA CRISTINA DOS SANTOS, CNPJ 40.266.458/0001-01 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 11.499,0000. Motivo: Desacordo com item 1.2 do Aviso e 1.1 do seu Anexo II - TR. A proposta não foi apresentada com valor mensal/anual mas considerado a unidade como fator de medida. Item 1.3.1, autenticidade da certidão só é possível a verificação em até 3 meses da emissão e a data é 15/03/2023..
13/09/2023 10:15:44	Fornecedor 50.965.733 YATAN DA SILVA PINHEIRO, CNPJ 50.965.733/0001-39 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 13/09/2023 12:15:00. Motivo: Convocamos o envio da proposta atualizada ao lance final e demais documentos de habilitação, descritos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, que deverão ser anexados ao sistema, no prazo de duas horas a contar desta convocação..
13/09/2023 14:03:44	Fornecedor 50.965.733 YATAN DA SILVA PINHEIRO, CNPJ 50.965.733/0001-39 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 11.900,0000. Motivo: Tendo em vista que a empresa 50.965.733 YATAN DA SILVA PINHEIRO não anexou a documentação convocada, a proposta da mesma será desclassificada..
13/09/2023 14:04:55	Fornecedor 32.935.886 LUDMILA ANDRADE MATOS, CNPJ 32.935.886/0001-51 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 13/09/2023 16:04:00. Motivo: Convocamos o envio da proposta atualizada ao lance final e demais documentos de habilitação, descritos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, que deverão ser anexados ao sistema, no prazo de duas horas a contar desta convocação..
13/09/2023 15:41:47	Fornecedor 32.935.886 LUDMILA ANDRADE MATOS, CNPJ 32.935.886/0001-51 finalizou o envio de anexo.
14/09/2023 09:08:19	Fornecedor 32.935.886 LUDMILA ANDRADE MATOS, CNPJ 32.935.886/0001-51 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 16.200,0000. Motivo: A proposta da empresa 32.935.886 LUDMILA

15/09/2023 08:23

7 de 8

Data/Hora

Descrição

ANDRADE MATOS será recusada tendo em vista não ter cumprido o item 1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante do Aviso de Contratação Direta..

14/09/2023 09:09:12	Fornecedor KAH I SOLUCOES LTDA, CNPJ 14.930.616/0001-76 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 14/09/2023 11:08:00. Motivo: Convocamos o envio da proposta atualizada ao lance final e demais documentos de habilitação, descritos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, que deverão ser anexados ao sistema, no prazo de duas horas a contar desta convocação..
14/09/2023 09:53:55	Fornecedor KAH I SOLUCOES LTDA, CNPJ 14.930.616/0001-76 finalizou o envio de anexo.
14/09/2023 14:04:54	Fornecedor KAH I SOLUCOES LTDA, CNPJ 14.930.616/0001-76 convocado para negociação de valor.
14/09/2023 14:07:58	Negociação encerrada. Fornecedor KAH I SOLUCOES LTDA, CNPJ 14.930.616/0001-76 informou R\$ 18.499,9200.
14/09/2023 14:19:44	Fornecedor KAH I SOLUCOES LTDA, CNPJ 14.930.616/0001-76 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 14/09/2023 14:30:00. Motivo: Convocamos o envio da proposta atualizada ao valor ajustado na negociação aceita..
14/09/2023 14:20:51	Fornecedor KAH I SOLUCOES LTDA, CNPJ 14.930.616/0001-76 finalizou o envio de anexo.
14/09/2023 14:30:42	Fornecedor KAH I SOLUCOES LTDA, CNPJ 14.930.616/0001-76 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 18.500,0000, valor negociado: R\$ 18.499,9200. Motivo: Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Aviso de Contratação Direta, a proposta da empresa KAH I SOLUCOES LTDA será aceita e a mesma habilitada..
14/09/2023 14:31:07	Fornecedor KAH I SOLUCOES LTDA, CNPJ 14.930.616/0001-76 foi habilitado.
15/09/2023 08:23:55	Fornecedor KAH I SOLUCOES LTDA, CNPJ 14.930.616/0001-76 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 18.500,0000, valor negociado: R\$ 18.499,9200.
15/09/2023 08:23:58	Item homologado.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA - NLL

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2023

Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

Setor Requisitante: COMUNICAÇÃO

DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação Amylene Shneider Gonçalves Delunardo **RECONHECE** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão no Termo de Referência.

Do Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pela Presidente, Carla Cristina Tasso, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

A empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como cumpriu os requisitos do Aviso de Contratação Direta.

Base Legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 57.208,33* (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

(*valor atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022)

Contratada: KAHİ SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 14.930.616/0001-76

Valor Total da Contratação: R\$ 18.499,92 (dezoito mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Diante dos dados expostos, a Presidente do CRCES, Contadora Carla Cristina Tasso **RATIFICA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação em tela.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Reconhecimento

Amylene Shneider Gonçalves Delunardo

Agente de Contratação

Assinado via SEI

Ratificação

Contadora Carla Cristina Tasso

Presidente do CRCES

Assinado via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 15/09/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Tasso, Presidente**, em 18/09/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0134698** e o código CRC **5E19C28F**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

Para: Setor de Contabilidade do CRCES

Senhor Paulo Rody,

Solicitamos a emissão de nota de empenho em nome da empresa vencedora da Dispensa Eletrônica nº 50/2023, conforme dados abaixo e documentos anexados ao processo:

Razão Social: KAH! SOLUCOES LTDA

CNPJ: 14.930.616/0001-76

Valor mensal: R\$ 1.541,66

Valor anual: R\$ 18.499,92

Data prevista para assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço: 20/09/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 18/09/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0135378** e o código CRC **A1582DC0**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

SEI nº 0135378

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 18.09.2023
Hora : 16:58

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício				
456	18.09.2023	GLOBAL	2023-98	396	2023				
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto					
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS		3017 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	-					
Número do Evento	Descrição do Evento								
1142	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS								
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)									
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle					
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24		50/2023	0					
Favorecido									
Favorecido : 3420 - KAH I SOLUCOES LTDA			CNPJ / CPF : 14.930.616/0001-76						
Endereço : AV SANTOS DUMONT, 1267 AP 702			Bairro : ALDEOTA						
CEP : 60150-161		Cidade : FORTALEZA	UF : CE						
Banco :		Agência :	Conta :						
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado				
SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO, CRIAÇÃO E PRODUÇÕES DE VÍDEO E GRÁFICAS DE MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO DIÁRIA PARA O CRCS.			4	R\$ 1.541,66	R\$ 6.166,64				
Valor por Extenso									
Seis Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos									
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual				
R\$ 104.700,00	R\$ 39.400,00		R\$ 6.166,64		R\$ 59.133,36				
Parcelas Executadas	Total Executado		Total a Executar		Finalizado				
---	R\$ 0,00		R\$ 6.166,64		NAO				

VITÓRIA, 18 de Setembro de 2023

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CPF [REDACTED]) em 18/09/2023 16:58:44

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

Empenho nº 456/2023 emitido.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Amaral Rody, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 19/09/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0135695** e o código CRC **627996D5**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

SEI nº 0135695

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 56/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O
CRCES E A EMPRESA KAHÍ SOLUÇÕES LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pela sua Presidente CARLA CRISTINA TASSO, nomeada pela Ata nº 1.636, de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa KAHÍ SOLUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.930.616/0001-76, sediada avenida Santos Dumont, nº 1267, 702, bairro Aldeota, em Fortaleza/CE, CEP: 60.150-161 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Senhora KAROLLYN HOLANDA SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela CTPS-CE, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 9079618110000798.000006/2023-54 independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação nº 50/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 41/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do CRCES	12	R\$ 1.541,66	R\$ 18.499,92

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 20/09/2023 até 19/09/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e sua execução será realizada após emissão da ordem de serviço; e

II – de execução dos serviços: a contar do recebimento da ordem de serviço, ou documento que lhe faça às vezes, pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal total da contratação é de R\$ 1.541,66 e o valor total anual é de R\$ 18.499,92.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

6.3.1.3.02.01.017 - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

5.9. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

5.10. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

5.11. Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que vir a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Caso contratada ofereça taxa de serviço igual a zero não há que se falar em pagamento de reajuste.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do

contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução contratual será por empreita por preço global, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.2. A contratada deverá realizar a Produção, diagramação, criação de artes e edição de vídeo de pequena duração em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

9.3. A solicitação do objeto será encaminhada via e-mail à contratada, mediante ordem de serviços com as especificações detalhadas.

9.4. A empresa contratada deverá atender as solicitações em até 24 horas após a solicitação.

9.5. A contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviços para contestar quaisquer dúvidas.

9.6. A realização dos serviços deverá ser em conformidade com as informações previamente estabelecidas e disponibilizadas pelo CRCES à Contratada;

9.7. Após a criação da arte e do vídeo a contratada deverá enviar o material para aprovação do CRCES.

9.8. A produção da arte e do vídeo se darão pela contratada.

9.9. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

9.10. Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

9.11. Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

9.12. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento;

9.13. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

9.14. Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

9.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.16. Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

9.17. A CONTRATADA deverá entregar os serviços nos prazos estipulados.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

CONTRATANTE

9.20. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.21. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.22. Receber o objeto de acordo com as condições estabelecidas, verificar minuciosamente as especificações propostas e atestar as notas fiscais comprovando a prestação do serviço solicitado.

9.23. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.24. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.25. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.26. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 3 (três) horas contados a partir do recebimento da notificação pelo fornecedor, ou no prazo remanescente fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir

9.27. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail, aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim

considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos produtos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

10.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Autorização de Fornecimento e entregar os produtos objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

10.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

10.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

10.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

16.2 A Contratada declara que:

(a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços,

(b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e

(c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

16.3 - Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável (“Usos Permitidos”), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona (“Titular”).

16.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo,

confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável. As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

16.5 - A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

16.6 A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

16.7 A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

16.8 A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

16.9 Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

16.10 Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a

incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando os honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 19 de setembro de 2023.

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente do CRCES

KAROLLYN
HOLANDA
SILVA

Assinado de forma digital por
KAROLLYN HOLANDA
SILVA
Dados: 2023.09.19 13:43:49 -03'00'

Assinado por CARLA
CRISTINA TASSO

Data: 19/09/2023
13:43:49 +00:00

KAROLLYN HOLANDA SILVA
Sócia Administradora
KAHI SOLUCOES LTDA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	33/2023
Data de Emissão:	19/09/2023
Área Requisitante:	COMUNICAÇÃO
Contratada:	KAHI SOLUCOES LTDA
Contrato nº:	56/2023

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES

Id	PRODUTO / SERVIÇO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do CRCES	12	R\$ 1.541,66	R\$ 18.499,92

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. A prestação de serviços deverá ocorrer conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo II do Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 50/2023.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

INÍCIO	FIM
20/09/2023	19/09/2024

5. RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo II do Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 50/2023.

5.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.017 - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS.

6. AUTORIZAÇÃO

6.1. Fica a empresa KAHÍ SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ 14.930.616/0001-76, representada pela Sra. KAROLLYN HOLANDA SILVA, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

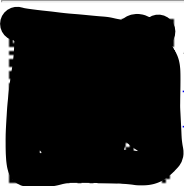
O presente documento segue assinado pelo Requisitante da Solução e pela Presidência do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 19/09/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Tasso, Presidente**, em 19/09/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0135818** e o código CRC **FEF2CB88**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

SEI nº 0135818

CRCES - Amylene Delunardo

De: CRCES - Amylene Delunardo
Enviado em: terça-feira, 19 de setembro de 2023 14:29
Para: 'karollynholanda@kahi.com.br'; CRCES - Comunicacao; CRCES - Administrativo
Assunto: Ordem de Serviço - Dispensa Eletrônica nº 50/2023
Anexos: 14 - SEI_CFC - 0135818 - Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens.pdf; Empenho 456.pdf

Boa tarde!
Prezados Senhores,

Encaminho anexo a ordem de serviço e a nota de empenho referente a contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, contratados através da Dispensa Eletrônica nº 50/2023.

Peço que nos retornem com a autorização de fornecimento assinada.

Abaixo o contato da fiscal do CRCES para esta contratação:

Helton Carvalho

e-mail: comunicacao@crc-es.org.br

ramal: (27) 3232-1625



Amylene Shneider G. Delunardo

Pregoeira – Portaria nº 076/2022

Licitações – CRCES

www.crc-es.org.br|licitacao@crc-es.org.br| 55 (27) 3232-1624

☐ Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

☐ Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	33/2023
Data de Emissão:	19/09/2023
Área Requisitante:	COMUNICAÇÃO
Contratada:	KAHI SOLUCOES LTDA
Contrato nº:	56/2023

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES

Id	PRODUTO / SERVIÇO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do CRCES	12	R\$ 1.541,66	R\$ 18.499,92

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. A prestação de serviços deverá ocorrer conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo II do Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 50/2023.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

INÍCIO	FIM
20/09/2023	19/09/2024

5. RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo II do Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 50/2023.

5.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.017 - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS.

6. AUTORIZAÇÃO

6.1. Fica a empresa KAHY SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ 14.930.616/0001-76, representada pela Sra. KAROLLYN HOLANDA SILVA, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

O presente documento segue assinado pelo Requisitante da Solução e pela Presidência do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 19/09/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Tasso, Presidente**, em 19/09/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0135818** e

o código CRC **FEF2CB88**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

SEI nº 0135818

[Redacted signature]

Contrato nº 56/2023

Última atualização 19/09/2023

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Unidade executora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000798.000009/2023-98

Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 19/09/2023 **Data de assinatura:** 19/09/2023 **Vigência:** de 20/09/2023 a 19/09/2024

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000006/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [28163343000196-1-000013/2023](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada em serviços de diagramação, criação e produção gráficas de materiais de divulgação diária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 41/2023.

	FORNECEDOR:
VALOR CONTRATADO	Nome/Razão social: KAHİ SOLUCOES LTDA CNPJ/CPF: 14.930.616/0001-76
R\$ 18.499,92	Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
13TERMODECONTRATO.pdf	19/09/2023	Contrato	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

A Coordenação do Setor Administrativo

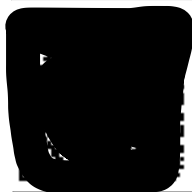
Senhora Elaine Leopoldino

Prezada Coordenadora,

Tendo em vista a conclusão da etapa de seleção do fornecedor e devida publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, encaminho o processo para que seja realizada a gestão e fiscalização do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 19/09/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0136149** e o código CRC **8DC733ED**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000009/2023-98

SEI nº 0136149